## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 行政長官辦公室

## 第 91/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據現行特許合同第十五條及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一和第二款及第十五條的規定,作出本批示。

- 一、將黃錦輝學士作為政府駐新世界第一渡輪服務(澳門) 有限公司代表的委任續期一年。
- 二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00 (澳門幣陸仟陸佰元整)。
  - 三、本批示自二零零四年三月二十九日起生效。
  - 二零零四年四月二十日

代理行政長官 陳麗敏

#### 第 10/2004 號行政長官公告

鑒於中華人民共和國透過二零零二年八月七日的照會通知國際勞工局局長,批准一九九九年六月十七日在日內瓦通過的國際勞工組織第182號有關《禁止和立即行動消除最惡劣形式的童工勞動公約》(國際勞工組織第182號公約),國際勞工局局長於二零零二年八月八日已就上述批准作出登記。

又鑒於中華人民共和國在同一照會中聲明國際勞工組織第182 號公約適用於香港特別行政區和澳門特別行政區。

再者,根據上述國際勞工組織第 182 號公約第十條第三款的 規定,公約自二零零三年八月八日起在國際上對中華人民共和國 生效,包括對兩個特別行政區生效。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款 的規定,命令公佈:

一一中華人民共和國作出的通知書,其與交存保管實體相符的英文文本及相關的中、葡文譯本;和

### GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do artigo 15.º do contrato de concessão em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92//M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da «New World First Serviços Marítimos (Macau), Limitada», do licenciado Vong Kam Fai, pelo prazo de um ano.
- 2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).
- 3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 29 de Marco de 2004.

20 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2004

Considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 7 de Agosto de 2002, comunicou ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho a sua ratificação da Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, adoptada em Genebra, em 17 de Junho de 1999 (Convenção n.º 182 da OIT) e que a referida ratificação foi por aquele Director-Geral registada em 8 de Agosto de 2002.

Considerando ainda que a República Popular da China, nessa mesma Nota, declarou que a Convenção n.º 182 da OIT se aplica nas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e Macau.

Mais considerando, que a mencionada Convenção n.º 182 da OIT, em conformidade com o disposto no n.º 3 do seu artigo 10.º, entrou em vigor internacionalmente para a totalidade do território nacional em 8 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

 a notificação efectuada pela República Popular da China, na sua versão em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa; e ——國際勞工組織第182號公約的正式英文文本及相關的中、 葡文譯本。  o texto autêntico em inglês acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa da referida Convenção n.º 182 da OIT.

二零零四年四月十七日發佈。

Promulgado em 17 de Abril de 2004.

行政長官 何厚鏵

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

### Notification

(Note LG/IR/2002/3 of 7 August 2002)

«The Permanent Mission of the People's Republic of China to the United Nations Office at Geneva and Other International Organizations in Switzerland presents its compliments to the International Labor Office (ILO) and has the honor to forward herewith China's Instrument of Ratification of the ILO Convention No. 182 concerning the Prohibition and Immediate Action for the Elimination of the Worst Forms of Child Labor adopted by the 87<sup>th</sup> Session of the International Labor Conference on 17 June 1999. The Permanent Mission would like to declare meanwhile that the ILO Convention No. 182 concerning the Prohibition and Immediate Action for the Elimination of the Worst Forms of Child Labor shall also apply to the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China. (...)».

#### 通知書

(2002年8月7日,照會編號:LG/IR/2002/3)

"中華人民共和國駐聯合國日內瓦辦事處和瑞士其它國際組織代表團向國際勞工局致意,並謹向國際勞工局轉交中華人民共和國 批准一九九九年六月十七日第八十七屆國際勞工大會通過的國際勞工組織第182號有關《禁止和立即行動消除最惡劣形式的童工勞動 公約》的批准書。代表團同時聲明,國際勞工組織第182號有關《禁止和立即行動消除最惡劣形式的童工勞動公約》適用於中華人民 共和國香港特別行政區和中華人民共和國澳門特別行政區。(…)"

## Notificação

(Nota LG/IR/2002/3, de 7/8/2002)

«A Missão Permanente da República Popular da China junto das Nações Unidas em Genebra e de Outras Organizações Internacionais na Suíça apresenta os seus cumprimentos à Repartição Internacional do Trabalho (RIT) e tem a honra de, pela presente, enviar o instrumento de ratificação da China da Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho, na sua 87.º Sessão, em 17 de Junho de 1999. A Missão Permanente mais gostaria, entretanto, de declarar que a Convenção n.º 182 da OIT, relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Acção Imediata com vista à Sua Eliminação se aplicará igualmente na Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. (...)».

# CONVENTION CONCERNING THE PROHIBITION AND IMMEDIATE ACTION FOR THE ELIMINATION OF THE WORST FORMS OF CHILD LABOUR (H.O.N., 182)

(ILO No. 182)

(Adopted at Geneva on 17 June 1999)

The General Conference of the International Labour Organization,

Having been convened at Geneva by the Governing Body of the International Labour Office, and having met in its 87th Session on 1 June 1999, and

Considering the need to adopt new instruments for the prohibition and elimination of the worst forms of child labour, as the main priority for national and international action, including international cooperation and assistance, to complement the Convention and the Recommendation concerning Minimum Age for Admission to Employment, 1973, which remain fundamental instruments on child labour, and

Considering that the effective elimination of the worst forms of child labour requires immediate and comprehensive action, taking into account the importance of free basic education and the need to remove the children concerned from all such work and to provide for their rehabilitation and social integration while addressing the needs of their families, and

Recalling the resolution concerning the elimination of child labour adopted by the International Labour Conference at its 83rd Session in 1996, and

Recognizing that child labour is to a great extent caused by poverty and that the long-term solution lies in sustained economic growth leading to social progress, in particular poverty alleviation and universal education, and

Recalling the Convention on the Rights of the Child adopted by the United Nations General Assembly on 20 November 1989, and

Recalling the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work and its Follow-up, adopted by the International Labour Conference at its 86th Session in 1998, and

Recalling that some of the worst forms of child labour are covered by other international instruments, in particular the Forced Labour Convention, 1930, and the United Nations Supplementary Convention on the Abolition of Slavery, the Slave Trade, and Institutions and Practices Similar to Slavery, 1956, and

Having decided upon the adoption of certain proposals with regard to child labour, which is the fourth item on the agenda of the session, and

Having determined that these proposals shall take the form of an international Convention;

adopts this seventeenth day of June of the year one thousand nine hundred and ninety-nine the following Convention, which may be cited as the Worst Forms of Child Labour Convention, 1999.

#### Article 1

Each Member which ratifies this Convention shall take immediate and effective measures to secure the prohibition and elimination of the worst forms of child labour as a matter of urgency.

## Article 2

For the purposes of this Convention, the term child shall apply to all persons under the age of 18.

#### Article 3

For the purposes of this Convention, the term the worst forms of child labour comprises:

- (a) all forms of slavery or practices similar to slavery, such as the sale and trafficking of children, debt bondage and serfdom and forced or compulsory labour, including forced or compulsory recruitment of children for use in armed conflict;
  - (b) the use, procuring or offering of a child for prostitution, for the production of pornography or for pornographic performances;
- (c) the use, procuring or offering of a child for illicit activities, in particular for the production and trafficking of drugs as defined in the relevant international treaties;
- (d) work which, by its nature or the circumstances in which it is carried out, is likely to harm the health, safety or morals of children.

#### Article 4

- 1. The types of work referred to under Article 3(d) shall be determined by national laws or regulations or by the competent authority, after consultation with the organizations of employers and workers concerned, taking into consideration relevant international standards, in particular Paragraphs 3 and 4 of the Worst Forms of Child Labour Recommendation, 1999.
- 2. The competent authority, after consultation with the organizations of employers and workers concerned, shall identify where the types of work so determined exist.

N.° 17 — 28-4-2004

3. The list of the types of work determined under paragraph 1 of this Article shall be periodically examined and revised as necessary, in consultation with the organizations of employers and workers concerned.

#### Article 5

Each Member shall, after consultation with employers' and workers' organizations, establish or designate appropriate mechanisms to monitor the implementation of the provisions giving effect to this Convention.

#### Article 6

- 1. Each Member shall design and implement programmes of action to eliminate as a priority the worst forms of child labour.
- 2. Such programmes of action shall be designed and implemented in consultation with relevant government institutions and employers' and workers' organizations, taking into consideration the views of other concerned groups as appropriate.

#### Article 7

- 1. Each Member shall take all necessary measures to ensure the effective implementation and enforcement of the provisions giving effect to this Convention including the provision and application of penal sanctions or, as appropriate, other sanctions.
- 2. Each Member shall, taking into account the importance of education in eliminating child labour, take effective and time-bound measures to:
  - (a) prevent the engagement of children in the worst forms of child labour;
- (b) provide the necessary and appropriate direct assistance for the removal of children from the worst forms of child labour and for their rehabilitation and social integration;
- (c) ensure access to free basic education, and, wherever possible and appropriate, vocational training, for all children removed from the worst forms of child labour;
  - (d) identify and reach out to children at special risk; and
  - (e) take account of the special situation of girls.
- 3. Each Member shall designate the competent authority responsible for the implementation of the provisions giving effect to this Convention.

#### Article 8

Members shall take appropriate steps to assist one another in giving effect to the provisions of this Convention through enhanced international cooperation and/or assistance including support for social and economic development, poverty eradication programmes and universal education.

## Article 9

The formal ratifications of this Convention shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration.

#### Article 10

- 1. This Convention shall be binding only upon those Members of the International Labour Organization whose ratifications have been registered with the Director-General of the International Labour Office.
- 2. It shall come into force 12 months after the date on which the ratifications of two Members have been registered with the Director-General.
- 3. Thereafter, this Convention shall come into force for any Member 12 months after the date on which its ratification has been registered.

#### Article 11

- 1. A Member which has ratified this Convention may denounce it after the expiration of ten years from the date on which the Convention first comes into force, by an act communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration. Such denunciation shall not take effect until one year after the date on which it is registered.
- 2. Each Member which has ratified this Convention and which does not, within the year following the expiration of the period of ten years mentioned in the preceding paragraph, exercise the right of denunciation provided for in this Article, will be bound for another period of ten years and, thereafter, may denounce this Convention at the expiration of each period of ten years under the terms provided for in this Article.

#### Article 12

- 1. The Director-General of the International Labour Office shall notify all Members of the International Labour Organization of the registration of all ratifications and acts of denunciation communicated by the Members of the Organization.
- 2. When notifying the Members of the Organization of the registration of the second ratification, the Director-General shall draw the attention of the Members of the Organization to the date upon which the Convention shall come into force.

#### Article 13

The Director-General of the International Labour Office shall communicate to the Secretary-General of the United Nations, for registration in accordance with article 102 of the Charter of the United Nations, full particulars of all ratifications and acts of denunciation registered by the Director-General in accordance with the provisions of the preceding Articles.

#### Article 14

At such times as it may consider necessary, the Governing Body of the International Labour Office shall present to the General Conference a report on the working of this Convention and shall examine the desirability of placing on the agenda of the Conference the question of its revision in whole or in part.

#### Article 15

- 1. Should the Conference adopt a new Convention revising this Convention in whole or in part, then, unless the new Convention otherwise provides:
- (a) the ratification by a Member of the new revising Convention shall ipso jure involve the immediate denunciation of this Convention, notwithstanding the provisions of Article 11 above, if and when the new revising Convention shall have come into force;
- (b) as from the date when the new revising Convention comes into force, this Convention shall cease to be open to ratification by the Members.
- 2. This Convention shall in any case remain in force in its actual form and content for those Members which have ratified it but have not ratified the revising Convention.

## Article 16

The English and French versions of the text of this Convention are equally authoritative.

## 第 182 號公約

### 禁止和立即行動消除最惡劣形式的童工勞動公約

(一九九九年六月十七日於日內瓦通過)

國際勞工組織大會,

經國際勞工局理事會召集,於一九九九年六月一日在日內瓦舉行其第八十七屆會議,

考慮到需要通過新的文書,把禁止和消除最惡劣形式的童工勞動作為包括國際合作和援助在內的國家和國際行動的主要優先目標,以便補充依然是童工勞動方面基本文書的一九七三年准予就業最低年齡公約和建議書,

考慮到切實消除最惡劣形式的童工勞動要求採取立即和全面的行動,這既要考慮到免費基礎教育的重要性,又要考慮到需要使 有關兒童脫離所有此類工作以及為其提供康復和社會融合,還要同時解決其家庭需要問題,

**意及一九九六年第八十三屆國際勞工大會上通過的關於消除童工勞動的決議**,

認識到童工勞動在很大程度上是由於貧困造成的,長期的解決辦法有賴於經濟的持續增長帶來的社會進步,特別是在消除貧困和普及教育方面,

憶及聯合國大會於一九八九年十一月二十日通過的《兒童權利公約》,

憶及一九九八年第八十六屆國際勞工大會上通過的《國際勞工組織關於工作中基本原則和權利的宣言及其後續措施》,

憶及某些最惡劣形式的童工勞動已涵蓋在其他國際文書中,特別是一九三〇年《強迫勞動公約》和聯合國一九五六年《廢止奴隸制、奴隸販賣及類似奴隸制的制度與習俗補充公約》,

經決定採納本屆會議議程第四項關於童工勞動的某些提議,並

經確定這些提議應採取國際公約的形式,

N.°17 — 28-4-2004

於一九九九年六月十七日通過以下公約,引用時得稱之為一九九九年最惡劣形式的童工勞動公約。

第1條

凡批准本公約的會員國須採取立即有效的措施,以保證將禁止和消除最惡劣形式的童工勞動作為一項緊迫事務。

第2條

就本公約而言, "兒童"一詞適用於 18 歲以下的所有人員。

第3條

就本公約而言, "最惡劣形式的童工勞動"一詞包括:

- (a) 所有形式的奴隸制或類似奴隸制的作法,如出售和販賣兒童、債務勞役和奴役,以及強迫或強制勞動,包括強迫或強制招募兒童用於武裝衝突;
  - (b)使用、招收或提供兒童賣淫、生產色情製品或進行色情表演;
  - (c)使用、招收或提供兒童從事非法活動,特別是生產和販賣有關國際條約中界定的毒品;
  - (d)其性質或是在其中工作的環境可能損害兒童健康、安全或道德的工作。

第4條

1. 第 3 條 (d) 所指的工作類型須由國家法律或條例,或是主管當局,在同有關雇主組織和工人組織磋商之後,考慮有關國際標準,特別是 1999 年 《最惡劣形式的童工勞動建議書》第 3 、 4 款的情況,然後確定。

- 2. 主管當局在同有關雇主組織和工人組織磋商之後,須查明所確定的工作類型存在場所。
- 3. 根據本條第1款確定的工作類型一覽表,須同有關雇主組織和工人組織磋商,進行定期審查並視需要予以修訂。

第5條

會員國在同雇主組織和工人組織磋商之後,須建立或指定適當機構,監督實施使本公約發生效力的各項條款。

第6條

- 1. 凡會員國應將制定和實施行動計劃,作為優先目標,消除最惡劣形式的童工勞動。
- 2. 制定和實施此類行動計劃,須同有關政府機構以及雇主組織和工人組織進行磋商,凡適宜時,考慮其他有關群體的意見。

第7條

- 1. 凡會員國須採取一切必要措施,包括規定和執行刑事制裁或其他必要制裁,以保證有效實施和強制執行使本公約發生效力的各項條款。
  - 2. 考慮到教育對消除童工勞動的重要性,凡會員國須採取有效的和有時限的措施,以便:
  - (a)防止雇用兒童從事最惡劣形式的童工勞動;
  - (b)為使兒童脫離最惡劣形式的童工勞動,以及為其康復和社會融合,提供必要和適宜的直接援助;
  - (c)保證脫離了最惡劣形式的童工勞動的所有兒童,能享受免費基礎教育,以及凡可能和適宜時,接受職業培訓;
  - (d)查明和接觸處於特殊危險境地的兒童;
  - (e)考慮女童的特殊情況。
  - 3. 凡會員國須指定主管當局,負責實施使本公約發生效力的各項條款。

第8條

會員國須採取適宜步驟,通過加強國際合作和/或援助,包括支援社會與經濟發展、消除貧困計劃與普及教育,以相互幫助,落 實本公約的條款。

第9條

本公約的正式批准書應送請國際勞工局長登記。

第10條

- 1. 本公約應僅對其批准書已經局長登記的國際勞工組織會員國有約束力。
- 2. 本公約應自兩個會員國的批准書已經局長登記之日起十二個月後生效。
- 3. 此後,對於任何會員國,本公約應自其批准書已經登記之日起十二個月生效。

#### 第11條

- 1. 凡批准本公約的會員國,自本公約初次生效之日起滿十年後得向國際勞工局長通知解約,並請其登記。此項解約通知書自登記 之日起滿一年後始得生效。
- 2. 凡批准本公約的會員國,在前款所述十年期滿後的一年內未行使本條所規定的解約權利者,即須再遵守十年,此後每當十年期滿,得依本條的規定通知解約。

#### 第12條

- 1. 國際勞工局長應將國際勞工組織各會員國所送達的一切批准書和解約通知書的登記情況,通知本組織的全體會員國。
- 2. 局長在將所送達的第二份批准書的登記通知本組織全體會員國時,應提請本組織各會員國注意本公約開始生效的日期。

#### 第13條

國際勞工局長應將他按照以上各條規定所登記的一切批准書和解約通知書的詳細情況,按照聯合國憲章第102條的規定,送請聯合國秘書長進行登記。

## 第14條

國際勞工局理事會在必要時,應將本公約的實施情況向大會提出報告,並審查應否將本公約的全部或部分修訂問題列入大會議程。

## 第15條

- 1. 如大會通過新公約對本公約作全部或部分修訂時,除新公約另有規定外,應:
- (a)如新修訂公約生效和當其生效之時,會員國對於新修訂公約的批准,不需按照上述第11條的規定,依法應為對本公約的立即解約;
  - (b)自新修訂公約生效之日起,本公約應即停止接受會員國的批准。
  - 2. 對於已批准本公約而未批准修訂公約的會員國,本公約以其現有的形式和內容,在任何情況下仍應有效。

### 第16條

本公約的英文本和法文本同等為準。

# CONVENÇÃO N.º 182 DA OIT, RELATIVA À INTERDIÇÃO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO DAS CRIANÇAS E À ACÇÃO IMEDIATA COM VISTA À SUA ELIMINAÇÃO

(Adoptada em Genebra, em 17 de Junho de 1999)

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e aí reunida em 1 de Junho de 1999, na sua 87.ª Sessão;

Considerando a necessidade de adoptar novos instrumentos com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças, enquanto prioridade principal da acção nacional e internacional, nomeadamente da cooperação e da assistência internacionais, para completar a Convenção e a Recomendação relativas à Idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, que continuam a ser instrumentos fundamentais no que diz respeito ao trabalho das crianças;

Considerando que a eliminação efectiva das piores formas de trabalho das crianças exige uma acção global imediata, que tenha em consideração a importância de uma educação de base gratuita e a necessidade de libertar as crianças em causa de todas essas formas de trabalho e de assegurar a sua readaptação e a sua integração social, tendo ao mesmo tempo em consideração as necessidades das respectivas famílias;

Recordando a Resolução relativa à Eliminação do Trabalho das Crianças, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 83.ª Sessão, em 1996;

Reconhecendo que o trabalho das crianças é em grande medida provocado pela pobreza e que a solução a longo prazo reside no crescimento económico sustentado que conduza ao progresso social e, em particular, à diminuição da pobreza e à educação universal;

Recordando a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989;

Recordando a Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e ao Seu Acompanhamento, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª Sessão, em 1998;

Recordando que algumas das piores formas de trabalho das crianças são abrangidas por outros instrumentos internacionais, em particular a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930 e a Convenção Suplementar das Nações Unidas relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956;

Tendo decidido adoptar diversas propostas relativas ao trabalho das crianças, questão que constitui o 4.º ponto da ordem de trabalhos da sessão; e

Tendo decidido que essas propostas revestiriam a forma de uma Convenção Internacional;

adopta, aos dezassete dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e nove, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, de 1999.

## Artigo 1.º

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção deve, com a maior urgência, adoptar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho das crianças.

## Artigo 2.º

Para efeitos da presente Convenção, o termo «criança» aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos.

## Artigo 3.º

Para efeitos da presente Convenção, a expressão «as piores formas de trabalho das crianças» abrange:

- a) todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças para a sua utilização em conflitos armados;
- b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espectáculos pornográficos;
- c) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para actividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes, tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;
- d) os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são susceptíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral da criança.

#### Artigo 4.º

- 1. Os tipos de trabalho referidos na alínea d) do artigo 3.º são determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas tomando em consideração as normas internacionais pertinentes e, em especial, os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, de 1999.
- 2. A autoridade competente, após consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, deve identificar os locais onde existam os tipos de trabalho que foram determinados.
- 3. A lista dos tipos de trabalho determinados de acordo com o n.º 1 do presente artigo deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista, mediante consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas.

## Artigo 5.°

Qualquer Membro deve, após consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, estabelecer ou designar mecanismos apropriados para fiscalizar a aplicação das disposições da presente Convenção.

## Artigo 6.º

- 1. Qualquer Membro deve conceber e aplicar programas de acção para eliminar, com carácter prioritário, as piores formas de trabalho das crianças.
- 2. Esses programas de acção devem ser concebidos e aplicados mediante consultas às instituições públicas competentes e às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores e, quando adequado, tomando em consideração as opiniões de outros grupos interessados.

## Artigo 7.°

- 1. Cada Membro deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação e o cumprimento efectivos das disposições da presente Convenção, incluindo o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou, quando adequado, de outras sanções.
- 2. Tendo em conta a importância da educação na eliminação do trabalho das crianças, todos os Membros devem adoptar medidas eficazes dentro de um prazo determinado para:
  - a) Impedir que as crianças sejam envolvidas nas piores formas de trabalho das crianças;
- b) Prestar ajuda directa necessária e apropriada para libertar as crianças das piores formas de trabalho das crianças e assegurar a sua readaptação e a sua integração social;
- c) Assegurar a todas as crianças que tenham sido libertadas das piores formas de trabalho das crianças o acesso à educação de base gratuita e, sempre que for possível e apropriado, à formação profissional;
  - d) Identificar as crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contacto directo com elas;
  - e) Ter em conta a situação particular das crianças do sexo feminino.
  - 3. Qualquer Membro deve designar a autoridade competente encarregada da execução das disposições da presente Convenção.

## Artigo 8.º

Os Membros devem adoptar medidas apropriadas a fim de se ajudarem mutuamente para aplicarem as disposições da presente Convenção, através de uma cooperação e/ou uma assistência internacional reforçadas, incluindo medidas de apoio ao desenvolvimento económico e social, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

## Artigo 9.°

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registadas.

#### Artigo 10.°

- 1. A presente Convenção vinculará apenas os Membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registada pelo Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.
- A presente Convenção entrará em vigor 12 meses após as ratificações de dois Membros terem sido registadas pelo Director--Geral.
- 3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro 12 meses após a data em que tiver sido registada a sua ratificação.

## Artigo 11.º

- 1. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la decorrido um período de 10 anos a contar da data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante uma comunicação ao Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por este registada. A denúncia apenas produzirá efeito um ano após ter sido registada.
- 2. Qualquer Membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de 1 ano após o termo do período de 10 anos mencionado no número anterior, não usar da faculdade de denúncia prevista pelo presente artigo, ficará vinculado por um novo período de 10 anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção no termo de cada período de 10 anos, nas condições previstas no presente artigo.

## Artigo 12.°

- 1. O Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registo de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.
- 2. Ao notificar os Membros da Organização do registo da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Director-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

## Artigo 13.º

O Director-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registo, nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e actos de denúncia que tiver registado em conformidade com o disposto nos artigos anteriores.

## Artigo 14.º

Sempre que o considere necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a oportunidade de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

## Artigo 15.°

- 1. No caso de a Conferência adoptar uma nova convenção que reveja total ou parcialmente a presente Convenção e salvo disposição em contrário da nova convenção:
- a) A ratificação por um Membro da nova convenção revista implica de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 11.º anterior, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova convenção revista tenha entrado em vigor;
- b) A partir da data de entrada em vigor da nova convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.
- 2. A presente Convenção permanecerá todavia em vigor, na sua forma e conteúdo, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificaram a convenção revista.

## Artigo 16.°

## 第 11/2004 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈二零零三年十二月二十七日在澳門簽署的《澳門特別行政區和內地關於對所得避免雙重徵稅和防止偷漏稅的安排》的正式文本及相關葡文譯本。按照上述安排第二十七條的規定,該安排適用於自二零零四年一月一日起取得的所得。

二零零四年四月十九日發佈。

代理行政長官 陳麗敏

# 澳門特別行政區和內地關於對 所得避免雙重徵税和防止偷漏税的安排

澳門特別行政區和內地,為避免對所得的雙重徵稅和防止偷 漏稅,達成協議如下:

第一條

人的範圍

本安排適用於一方或者同時為雙方居民的人。

第二條

稅種範圍

- 一、本安排適用於由一方或其地方當局對所得徵收的所有稅 收,不論其徵收方式如何。
- 二、對全部所得或某項所得徵收的稅收,包括對來自轉讓動 產或不動產的收益徵收的稅收以及對資本增值徵收的稅收,應視 為對所得徵收的稅收。
  - 三、本安排特別適用的現行稅種是:

(一)在內地:

- 1. 個人所得稅;
- 2. 外商投資企業和外國企業所得稅;

#### Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre a Região Administrativa Especial de Macau e a China Continental para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento», assinado em Macau, aos 27 de Dezembro de 2003, na sua versão autêntica, acompanhado da respectiva tradução para língua portuguesa. Nos termos do artigo 27.º do referido Acordo o mesmo produz efeitos relativamente aos rendimentos percebidos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Promulgado em 19 de Abril de 2004.

A Chefe do Executivo, interina, Florinda da Rosa Silva Chan.

ACORDO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU E A CHINA CONTINENTAL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

A Região Administrativa Especial de Macau e a China Continental,

Desejando celebrar um Acordo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento,

Acordaram nas disposições seguintes:

## Artigo 1.º

#### Pessoas visadas

Este Acordo aplica-se às pessoas residentes de uma ou de ambas as Partes.

## Artigo 2.º

## Impostos visados

- 1. Este Acordo aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos por Uma Parte ou uma sua autoridade local, seja qual for o sistema usado para a sua percepção.
- 2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre parcelas do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, bem como os impostos sobre as mais-valias.
- 3. Os impostos actuais a que este Acordo especialmente se aplica são:
  - 1) No caso da China Continental:
- (1) O imposto de rendimento das pessoas singulares (*individual income tax*);
- (2) O imposto sobre o rendimento das empresas com investimento estrangeiro e das empresas estrangeiras (*income tax for enterprises with foreign investment and foreign enterprises*);

- 3. 地方所得稅。
- (以下簡稱"內地稅收")
- (二)在澳門:
- 1. 職業稅;
- 2. 所得補充稅;
- 3. 憑單印花稅;
- 4. 房屋稅。
- (以下簡稱"澳門稅收")
- 四、本安排也適用於本安排簽訂之日後徵收的屬於增加或者 代替現行稅種的相同或者實質相似的稅收。雙方主管當局應將各 自稅法所做出的實質性變動,在其變動後的適當時間內通知對 方。

## 第三條

## 一般定義

- 一、在本安排中,除上下文另有解釋的以外:
- (一)"一方"和"另一方"的用語,按照上下文,是指內地 或者澳門特別行政區;
- (二)"稅收"一語按照上下文,是指內地稅收或者澳門稅收;
  - (三)"人"一語包括個人、公司和其他團體;
- (四)"公司"一語是指法人團體或者在稅收上視同法人團體 的實體;
- (五)"一方企業"和"另一方企業",分別指一方居民經營 的企業和另一方居民經營的企業;
- (六)"海運、空運和陸運"一語是指一方企業以船舶、飛機 或陸運車輛經營的運輸,不包括僅在另一方各地之間以船舶、飛 機或陸運車輛經營的運輸;
- (七)"主管當局"一語,在內地是指國家稅務總局或其授權的代表;在澳門特別行政區是指經濟財政司司長或其授權的代表。

- (3) O imposto local sobre o rendimento (*local income tax*).
- (a seguir referidos pela designação de «imposto da China Continental»)
  - 2) No caso da Região Administrativa Especial de Macau:
  - (1) O imposto profissional;
  - (2) O imposto complementar de rendimentos;
- (3) O imposto do selo de conhecimento das contribuições e impostos;
  - (4) A contribuição predial urbana.

(a seguir referidos pela designação de «imposto de Macau»).

4. Este Acordo será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do Acordo e que venham a acrescer ou a substituir os impostos existentes. As autoridades competentes das Partes comunicarão uma à outra as modificações importantes introduzidas nas respectivas legislações fiscais, dentro de um período de tempo razoável após a introdução das referidas modificações.

#### Artigo 3.°

#### Definições gerais

- 1. Para efeitos deste Acordo, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:
- 1) As expressões «Uma Parte» ou «Outra Parte» significam a China Continental ou a Região Administrativa Especial de Macau, consoante resulte do contexto;
- 2) O termo «imposto» significa o imposto da China Continental ou o imposto de Macau, consoante resulte do contexto;
- 3) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade ou qualquer agrupamento de pessoas;
- 4) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos fiscais;
- 5) As expressões «empresa de Uma Parte» e «empresa da Outra Parte» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de Uma Parte e uma empresa explorada por um residente da Outra Parte;
- 6) A expressão «transporte marítimo, aéreo e terrestre» significa qualquer transporte por navio, aeronave ou veículo de transporte terrestre explorados somente por uma empresa de Uma Parte, excepto se o navio, aeronave ou veículo de transporte terrestre forem explorados somente entre lugares situados na Outra Parte;
- 7) A expressão «autoridade competente» significa, no caso da China Continental, a Administração Tributária do Estado ou os seus representantes autorizados e, no caso da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças ou os seus representantes autorizados.

二、一方在實施本安排時,對於未經本安排明確定義的用語,除上下文另有解釋的以外,應當具有該一方適用於本安排的 稅種的法律所規定的含義。

#### 第四條

#### 居民

- 一、在本安排中,"一方居民"一語是指按照該一方法律, 由於住所、居所、總機構或實際管理機構所在地,或者其他類似 的標準,在該一方負有納稅義務的人。但是,該用語不包括僅由 於來源於該一方的所得,在該一方負有納稅義務的人。
- 二、由於第一款的規定,同時為雙方居民的個人,其身份應 按以下規則確定:
- (一)應認為是其有永久性住所所在一方的居民;如果在雙方 同時有永久性住所,應認為是與其個人和經濟關係更密切(重要 利益中心)所在一方的居民;
- (二)如果其重要利益中心所在一方無法確定,或者在任何一 方都沒有永久性住所,應認為是其有習慣性居處所在一方的居 民;
- (三)如果其在雙方都有,或者都沒有習慣性居處,雙方主管當局應通過協商解決。
- 三、由於第一款的規定,除個人以外,同時為雙方居民的 人,應認為是其總機構或實際管理機構所在一方的居民。然而, 如果這個人在一方設有實際管理機構,在另一方設有總機構,雙 方主管當局應相互協商確定其居民身份。

## 第五條

#### 常設機構

- 一、在本安排中,"常設機構"一語是指企業進行全部或部分營業的固定營業場所。
  - 二、"常設機構"一語特別包括:
  - (一)管理場所;
  - (二)分支機構;
  - (三)辦事處;
  - (四)工廠;

2. No que se refere à aplicação do Acordo por Uma Parte, qualquer expressão não definida de outro modo neste Acordo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído pela legislação dessa Parte que regula os impostos a que o Acordo se aplica.

### Artigo 4.º

#### Residente

- 1. Para efeitos deste Acordo, a expressão «residente de Uma Parte» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação dessa Parte, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, residência, sede ou direcção efectiva ou a qualquer outro critério de natureza similar. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que está sujeita a imposto em Uma Parte, apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas nessa Parte.
- 2. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambas as Partes, a situação será resolvida como segue:
- 1) Será considerado residente da Parte em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes, será considerado residente da Parte com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- 2) Se a Parte em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes, será considerada residente da Parte em que permanece habitualmente;
- 3) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, as autoridades competentes das Partes resolverão o caso de comum acordo.
- 3. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa que não seja uma pessoa singular for residente de ambas as Partes, será considerada residente da Parte em que estiver situada a sede ou direcção efectiva da empresa. Todavia, se essa pessoa tiver a direcção efectiva da empresa numa Parte e a sede da empresa na Outra Parte, as autoridades competentes das Partes determinarão, de comum acordo, a Parte de que essa pessoa será considerada residente para efeitos do presente Acordo.

## Artigo 5.º

## Estabelecimento estável

- 1. Para efeitos deste Acordo, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa, através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.
- 2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:
  - 1) Um local de direcção;
  - 2) Uma sucursal;
  - 3) Um escritório;
  - 4) Uma fábrica;

## (五)作業場所;

- (六)礦場、油井或氣井、採石場或者其他開採自然資源的場所。
  - 三、"常設機構"一語還包括:
- (一)建築工地,建築、裝配或安裝工程,或者與其有關的 監督管理活動,但僅以該工地、工程或活動連續六個月以上的為 限;
- (二)一方企業通過僱員或者僱用的其他人員,在另一方為 同一個項目或者相關聯的項目提供的勞務,包括諮詢勞務,僅以 在任何十二個月中連續或累計超過六個月的為限。
  - 四、雖有本條上述規定, "常設機構"一語應認為不包括:
- (一)專為儲存、陳列或者交付本企業貨物或者商品的目的 而使用的設施;
- (二)專為儲存、陳列或者交付的目的而保存本企業貨物或 者商品的庫存;
- (三)專為另一企業加工的目的而保存本企業貨物或者商品 的庫存:
- (四)專為本企業採購貨物或者商品,或者搜集情報的目的 所設的固定營業場所;
- (五)專為本企業進行其他準備性或輔助性活動的目的所設 的固定營業場所;
- (六)專為本款第(一)項至第(五)項活動的結合所設的固定營業場所,如果由於這種結合使該固定營業場所的全部活動屬於準備性質或輔助性質。
- 五、雖有第一款和第二款的規定,當一個人(除適用第六款 規定的獨立代理人以外)在一方代表另一方的企業進行活動,有 權並經常行使這種權力以該企業的名義簽訂合同,這個人為該企 業進行的任何活動,應認為該企業在該一方設有常設機構。除非 這個人通過固定營業場所進行的活動限於第四款的規定,按照該 款規定,不應認為該固定營業場所是常設機構。
- 六、一方企業僅通過按常規經營本身業務的經紀人、一般佣金代理人或者任何其他獨立代理人在另一方進行營業,不應認為在該另一方設有常設機構。但如果這個代理人的活動全部或幾乎全部代表該企業,不應認為是本款所指的獨立代理人。

- 5) Uma oficina;
- 6) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.
- 3. A expressão «estabelecimento estável» compreende igualmente:
- 1) Um estaleiro de construção, um projecto de construção, de instalação ou de montagem, ou as actividades de supervisão conexas com os mesmos, mas apenas se esse estaleiro, projecto ou actividade se mantiverem por um período que exceda 6 meses;
- 2) A prestação de serviços, incluindo serviços de consultadoria, por uma empresa de Uma Parte, através de empregados ou de outro pessoal contratado na Outra Parte, desde que tais actividades continuem em relação com o mesmo projecto ou um projecto conexo por um período ou períodos que excedam 6 meses em qualquer período de 12 meses.
- 4. Não obstante as disposições dos números anteriores, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:
- 1) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- 2) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para as armazenar, expor ou entregar;
- 3) Um depósito de bens ou mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformadas por outra empresa;
- 4) Uma instalação fixa, mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- 5) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;
- 6) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas 1) a 5), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.
- 5. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2, quando uma pessoa que não seja um agente independente a que é aplicável o n.º 6 actue em Uma Parte por conta de uma empresa da Outra Parte e tenha e, habitualmente, exerça poderes para celebrar contratos em nome da empresa, será considerado que esta empresa tem estabelecimento estável na primeira Parte mencionada relativamente a qualquer actividade que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades de tal pessoa através de uma instalação fixa, se limitem às indicadas no n.º 4, de acordo com o qual esta instalação não deva ser considerada como um estabelecimento estável.
- 6. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável em Uma Parte pelo simples facto de aí exercer a sua actividade por intermédio de um corretor, de um comissário-geral ou de um qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade. Contudo, se a actividade desse agente independente for dedicada exclusivamente ou quase exclusivamente a essa empresa não será este considerado como agente independente para efeitos deste número.

七、一方居民公司,控制或被控制于另一方居民公司或者在 該另一方進行營業的公司(不論是否通過常設機構),此項事實 不能據以使任何一方公司構成另一方公司的常設機構。

# 第六條 不動產所得

- 一、一方居民從位於另一方的不動產取得的所得(包括農業或林業所得),可以在該另一方徵稅。
- 二、"不動產"一語應當具有財產所在地的一方的法律所規定的含義。該用語在任何情況下應包括附屬於不動產的財產,農業和林業所使用的牲畜和設備,有關地產的一般法律規定所適用的權利,不動產的用益權以及由於開採或有權開採礦藏、水源和其他自然資源取得的不固定或固定收入的權利。船舶和飛機不應視為不動產。
- 三、第一款的規定應適用於從直接使用、出租或者任何其他 形式使用不動產取得的所得。
- 四、第一款和第三款的規定也適用於企業的不動產所得和用 於進行獨立個人勞務的不動產所得。

# 第七條 營業利潤

- 一、一方企業的利潤應僅在該一方徵稅,但該企業通過設在 另一方的常設機構在該另一方進行營業的除外。如果該企業通過 設在該另一方的常設機構在該另一方進行營業,其利潤可以在該 另一方徵稅,但應僅以屬於該常設機構的利潤為限。
- 二、除適用第三款的規定以外,一方企業通過設在另一方的 常設機構在該另一方進行營業,應將該常設機構視同在相同或類 似情況下從事相同或類似活動的獨立分設企業,並同該常設機構 所隸屬的企業完全獨立處理,該常設機構可能得到的利潤在各方 應歸屬於該常設機構。
- 三、在確定常設機構的利潤時,應當允許扣除其進行營業發生的各項費用,包括行政和一般管理費用,不論其發生於該常設機構所在一方或者其他任何地方。但是,常設機構使用專利或者

7. O facto de uma sociedade residente de Uma Parte controlar ou ser controlada por uma sociedade residente da Outra Parte ou que exerce a sua actividade nessa Outra parte (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

### Artigo 6.º

#### Rendimentos de bens imobiliários

- 1. Os rendimentos que os residentes de Uma Parte aufiram de bens imobiliários (incluindo os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito da Parte em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições da lei geral relativas a bens imóveis, o usufruto dos bens imóveis e os direitos a retribuições variáveis ou fixas conferidos pela exploração ou pelo direito à exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios e as aeronaves não são considerados bens imobiliários.
- 3. A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da exploração directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.
- 4. O disposto nos n.ºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

## Artigo 7.º

## Lucros das empresas

- 1. Os lucros de uma empresa de Uma Parte só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que a empresa exerça a sua actividade na Outra Parte por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados na Outra Parte, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável.
- 2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de Uma Parte exercer a sua actividade na Outra Parte por meio de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Parte, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.
- 3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável é permitido deduzir as despesas que tiverem sido contraídas para efeitos da actividade desse estabelecimento estável, incluindo as despesas de direcção e as despesas gerais de administração, efectuadas com o fim referido, quer na Parte em que esse estabelecimento estável estiver situado, quer fora dela. Contudo,

其他權利支付給企業總機構或該企業其他辦事處的特許權使用費、報酬或其他類似款項,具體服務或管理的佣金,以及向其借款所支付的利息,銀行企業除外,都不得作任何扣除(屬於償還代墊實際發生的費用除外)。同樣,在確定常設機構的利潤時,也不考慮該常設機構從企業總機構或該企業其他辦事處取得的專利和其他權利的特許權使用費、報酬或其他類似款項,具體服務或管理的佣金,以及貸款給該企業總機構或該企業其他辦事處所取得的利息,銀行企業除外(屬於償還代墊實際發生的費用除外)。

- 四、如果一方習慣於以企業總利潤按一定比例分配給所屬各單位的方法來確定常設機構的利潤,則第二款規定並不妨礙該一方按這種習慣分配方法確定其應納稅的利潤。但是,採用的分配方法所得到的結果,應與本條所規定的原則一致。
- 五、不應僅由於常設機構為企業採購貨物或商品,將利潤歸 屬於該常設機構。
- 六、在上述各款中,除有適當的和充分的理由需要變動外,每年應採用相同的方法確定屬於常設機構的利潤。
- 七、利潤中如果包括本安排其他各條單獨規定的所得項目 時,本條規定不應影響其他各條的規定。

# 第八條 海運、空運和陸運

- 一、一方企業在另一方以船舶、飛機或陸運車輛經營的運輸 業務所取得的收入和利潤,該另一方應予免稅。
- 二、第一款的規定也適用於參加合夥經營、聯合經營或者參 加國際經營機構取得的收入和利潤。

第九條 聯屬企業

一、當:

(一)一方企業直接或者間接參與另一方企業的管理、控制 或資本,或者 quando exista, não será permitida a dedução de montantes pagos (excepto se para reembolso de despesas efectuadas) pelo estabelecimento estável em favor da sede da empresa ou qualquer outro dos seus estabelecimentos estáveis, de royalties, comissões ou outros pagamentos de natureza similar pelo uso de patentes ou outros direitos, ou pela forma de comissões pela prestação de serviços específicos ou de administração, ou, excepto no caso das empresas bancárias, pela forma de juros de empréstimo contraídos pelo estabelecimento estável. Do mesmo modo, não são tidos em conta na determinação do lucro do estabelecimento estável os montantes cobrados (excepto se para reembolso de despesas efectuadas) pelo estabelecimento estável à sede da empresa ou qualquer outro dos seus estabelecimentos estáveis, de royalties, comissões ou outros pagamentos de natureza similar pelo uso de patentes ou outros direitos, ou pela forma de comissões pela prestação de serviços específicos ou de administração, ou, excepto no caso das empresas bancárias, pela forma de juros de empréstimo contraídos pela sede da empresa ou qualquer dos seus estabelecimentos estáveis.

- 4. Se for usual em Uma Parte determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no n.º 2 não impedirá essa Parte de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual. O método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme os princípios enunciados neste artigo.
- 5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra de bens ou de mercadorias, por esse estabelecimento estável, para a empresa.
- 6. Para efeitos dos n.ºs 1 a 5, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão calculados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.
- 7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros artigos deste Acordo, as respectivas disposições não serão afectadas pelas deste artigo.

## Artigo 8.°

### Transporte marítimo, aéreo e terrestre

- 1. Os lucros e as receitas auferidos por uma empresa de Uma Parte da exploração, na Outra Parte, de navios, aeronaves e veículos de transporte terrestre devem ficar isentos de imposto nesta última Parte.
- 2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos lucros e receitas provenientes da participação num pool, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

## Artigo 9.º

#### Empresas associadas

#### 1. Quando:

1) Uma empresa de Uma Parte participar, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa da Outra Parte; ou (二)同一人直接或者間接參與一方企業和另一方企業的管理、控制或資本,

在上述任何一種情況下,兩個企業之間的商業或財務關係不 同於獨立企業之間的關係,因此,本應由其中一個企業取得,但 由於這些情況而沒有取得的利潤,可以計入該企業的利潤,並據 以徵稅。

二、一方將另一方已徵稅的企業利潤,而這部分利潤本應由該一方企業取得的,包括在該一方企業的利潤內,並且加以徵稅時,如果這兩個企業之間的關係是獨立企業之間的關係,該另一方應對這部分利潤所徵收的稅額加以調整。在確定上述調整時,應對本安排其他規定予以注意,如有必要,雙方主管當局應相互協商。

## 第十條

股息

- 一、一方居民公司支付給另一方居民的股息,可以在該另一方徵稅。
- 二、然而,這些股息也可以在支付股息的公司是其居民的一方,按照該一方法律徵稅。但是,如果收款人是股息受益所有人,則所徵稅款不應超過股息總額的百分之十。雙方主管當局應協商確定實施該限制稅率的方式。

本款不應影響對該公司支付股息前的利潤所徵收的公司利潤稅。

- 三、本條"股息"一語是指從股份或者非債權關係分享利潤 的權利取得的所得,以及按照分配利潤的公司是其居民的一方的 法律,視同股份所得同樣徵稅的其他公司權利取得的所得。
- 四、如果股息受益所有人是一方居民,在支付股息的公司是 其居民的另一方,通過設在該另一方的常設機構進行營業或者通 過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務,據以支付股息的 股份與該常設機構或固定基地有實際聯繫的,不適用第一款和第 二款的規定。在這種情況下,應視具體情況適用第七條或第十四 條的規定。
- 五、一方居民公司從另一方取得利潤或所得,該另一方不得 對該公司支付的股息徵收任何稅收。但支付給該另一方居民的股

- 2) As mesmas pessoas participarem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de Uma Parte e de uma empresa da Outra Parte,
- e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais e financeiras que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existisse essa situação, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não foram por causa dessa situação, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.
- 2. Quando Uma Parte incluir nos lucros de uma empresa dessa Parte, e tributar nessa conformidade, os lucros pelos quais uma empresa da Outra Parte foi tributada nesta Outra Parte, e os lucros incluídos deste modo constituírem lucros que teriam sido obtidos pela empresa da primeira Parte mencionada, se as condições impostas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, essa Outra Parte procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos.

Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições deste Acordo e as autoridades competentes de ambas as Partes consultar-se-ão, se necessário.

#### Artigo 10.º

#### **Dividendos**

- 1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de Uma Parte a um residente da Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 2. Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados na Parte de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto dos dividendos. As autoridades competentes de ambas as partes, de comum acordo, estabelecerão a forma de aplicação desta limitação. O disposto neste número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.
- 3. O termo «dividendos», usado neste artigo, significa os rendimentos provenientes de acções ou de outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação da Parte de que é residente a sociedade que os distribui.
- 4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente em Uma Parte, exercer actividade na Outra Parte de que é residente a sociedade que paga os dividendos, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.
- 5. Quando uma sociedade residente de Uma Parte obtiver lucros ou rendimentos provenientes da Outra Parte, esta Outra Parte não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos

息或者據以支付股息的股份與設在另一方的常設機構或固定基地 有實際聯繫的除外。對於該公司的未分配的利潤,即使支付的股 息或未分配的利潤全部或部分是發生於該另一方的利潤或所得, 該另一方也不得徵收任何稅收。

第十一條 利息

- 一、發生於一方而支付給另一方居民的利息,可以在該另一方徵稅。
- 二、然而,這些利息也可以在該利息發生的一方,按照該一 方的法律徵稅。但是,如果收款人是該利息受益所有人,則所徵 稅收不應超過:
- (一)對銀行或金融機構取得的利息,為利息總額的百分之 七;
  - (二)在所有其他情況下,為利息總額的百分之十。

雙方主管當局應通過相互協商確定實施上述限制的方式。

- 三、雖有第二款的規定,發生於一方而為另一方政府、地方 當局或者完全為其政府所有的金融機構或由雙方主管當局取得協 議認同的其他金融機構取得的利息;或者為該另一方居民取得的 利息,其債權是由該另一方政府、地方當局或者完全為其政府擁 有的金融機構或由雙方主管當局取得協議認同的其他金融機構間 接提供資金的,應在該一方免稅。
- 四、本條"利息"一語是指從各種債權取得的所得,不論其 有無抵押擔保或者是否有權分享債務人的利潤;特別是從公債、 債券或者信用債券取得的所得,包括其溢價和獎金。由於延期支 付的罰款,不應視為本條所規定的利息。
- 五、如果利息受益所有人是一方居民,在利息發生的另一方,通過設在該另一方的常設機構進行營業或者通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務,據以支付該利息的債權與該常設機構或者固定基地有實際聯繫的,不適用第一款、第二款和第三款的規定。在這種情況下,應視具體情況適用第七條或第十四條的規定。
- 六、如果支付利息的人為一方政府、地方當局或該一方居 民,應認為該利息發生在該一方。然而,當支付利息的人不論是

pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente dessa Outra Parte ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa nessa Outra Parte, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes dessa Outra Parte.

## Artigo 11.°

#### Juros

- 1. Os juros provenientes de Uma Parte e pagos a um residente da Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados na Parte de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que os recebe for o beneficiário efectivo dos juros, o imposto assim estabelecido não excederá:
- 1) 7% do montante bruto dos juros dos bancos ou das instituições financeiras;
  - 2) 10% do montante bruto dos juros nos demais casos.

As autoridades competentes de ambas as Partes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

- 3. Não obstante o disposto no n.º 2, os juros provenientes de Uma Parte gerados pelo Governo da Outra Parte, uma sua autoridade local ou qualquer instituição financeira detida completamente pelo Governo dessa Outra Parte, ou por qualquer outra instituição financeira reconhecida por acordo das autoridades competentes das Partes, ou por qualquer outro residente dessa Outra Parte, respeitantes a créditos indirectamente financiados pelo Governo da Outra Parte, uma sua autoridade local ou qualquer instituição financeira detida completamente pelo Governo dessa Outra Parte, ou por qualquer outra instituição financeira reconhecida por acordo das autoridades competentes das Partes, estão isentos de imposto na primeira Parte mencionada.
- 4. O termo «juros», usado neste artigo, significa os rendimentos de crédito de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros de devedor, e nomeadamente os rendimentos da dívida pública e das obrigações, incluindo os prémios atinentes a essa dívida e a esses títulos. Para efeitos deste artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.
- 5. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de Uma Parte, exercer actividade na Outra Parte de que provêm os juros, por meio de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, por meio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.
- 6. Os juros consideram-se provenientes de Uma Parte quando o devedor for o Governo dessa mesma Parte ou uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte. Todavia, quando o

否為一方居民,在一方設有常設機構或者固定基地,支付該利息 的債務與該常設機構或者固定基地有聯繫,並由其負擔利息,上 並利息應認為發生於該常設機構或固定基地所在的一方。

七、由於支付利息的人與受益所有人之間或者他們與其他人 之間的特殊關係,就有關債權所支付的利息數額超出支付人與受 益所有人沒有上述關係所能同意的數額時,本條規定應僅適用於 後來提及的數額。在這種情況下,對該支付款項的超出部分,仍 應按各方的法律徵稅,但應對本安排其他規定予以適當注意。

## 第十二條 特許權使用費

- 一、發生于一方而支付給另一方居民的特許權使用費,可以 在該另一方徵稅。
- 二、然而,這些特許權使用費也可以在其發生的一方,按照該一方的法律徵稅。但是,如果收款人是特許權使用費受益所有人,則所徵稅款不應超過特許權使用費總額的百分之十。雙方主管當局應協商確定實施該限制稅率的方式。
- 三、本條"特許權使用費"一語是指使用或有權使用文學、 藝術或科學著作,包括電影影片、無線電或電視廣播使用的膠 片、磁帶的版權,專利、商標、設計或模型、圖紙、秘密配方或 秘密程序所支付的作為報酬的各種款項,或者使用或有權使用工 業、商業、科學設備或有關工業、商業、科學經驗的情報所支付 的作為報酬的各種款項。
- 四、如果特許權使用費受益所有人是一方居民,在特許權使 用費發生的另一方,通過設在該另一方的常設機構進行營業或者 通過設在該另一方的固定基地從事獨立個人勞務,據以支付該特 許權使用費的權利或財產與該常設機構或固定基地有實際聯繫 的,不適用第一款和第二款的規定。在這種情況下,應視具體情 況適用第七條或第十四條的規定。
- 五、如果支付特許權使用費的人是一方政府、地方當局或該一方居民,應認為該特許權使用費發生在該一方。然而,當支付特許權使用費的人不論是否為一方居民,在一方設有常設機構或者固定基地,支付該特許權使用費的義務與該常設機構或者固定基地有聯繫,並由其負擔這種特許權使用費,上述特許權使用費應認為發生於該常設機構或者固定基地所在的一方。

devedor dos juros, seja ou não residente de Uma Parte, tiver em Uma Parte um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

7. Quando, devido a relações especiais entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as disposições deste Acordo.

## Artigo 12.º

## Royalties

- 1. As *royalties* provenientes de Uma Parte e pagas a um residente da Outra Parte podem ser tributadas nessa Outra Parte.
- 2. No entanto, essas *royalties* podem ser igualmente tributadas na Parte de que provêm e de acordo com a legislação dessa Parte, mas se a pessoa que recebe as *royalties* for o seu beneficiário efectivo, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do seu montante bruto. As autoridades competentes de ambas as Partes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.
- 3. O termo «royalties», usado neste artigo, significa as retribuições de qualquer natureza recebidas pelo uso ou pela concessão do uso de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, bem como os filmes ou gravações para transmissão pela rádio ou pela televisão, de uma patente, de uma marca, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, bem como pelo uso ou pela concessão do uso de um equipamento industrial, comercial ou científico ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.
- 4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das *royalties* residente de Uma Parte exercer actividade na Outra Parte de que provêm as *royalties*, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nessa Outra Parte uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as *royalties* são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou 14.º, consoante o caso.
- 5. As royalties consideram-se provenientes de Uma Parte quando o devedor for o Governo dessa Parte ou uma sua autoridade local ou um residente dessa Parte. Todavia, quando o devedor das royalties, seja ou não residente de Uma Parte, tiver em Uma Parte um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com os quais haja sido contraída a obrigação pela qual as royalties são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas royalties, tais royalties são consideradas provenientes da Parte em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiverem situados.

六、由於支付特許權使用費的人與受益所有人之間或他們與 其他人之間的特殊關係,就有關使用、權利或情報支付的特許權 使用費數額超出支付人與受益所有人沒有上述關係所能同意的數 額時,本條規定應僅適用於後來提及的數額。在這種情況下,對 該支付款項的超出部分,仍應按各方的法律徵稅,但應對本安排 其他規定予以適當注意。

# 第十三條 財產收益

- 一、一方居民轉讓第六條所述位於另一方的不動產取得的收益,可以在該另一方徵稅。
- 二、轉讓一方企業在另一方的常設機構營業財產部分的動產,或者一方居民在另一方從事獨立個人勞務的固定基地的動產 取得的收益,包括轉讓常設機構(單獨或者隨同整個企業)或者 固定基地取得的收益,可以在該另一方徵稅。
- 三、轉讓從事運輸的船舶、飛機或陸運車輛,或者轉讓屬於 經營上述船舶、飛機、陸運車輛的動產取得的收益,應僅在該企 業總機構或實際管理機構所在的一方徵稅。
- 四、轉讓一個公司財產股份的股票取得的收益,該公司的財產又主要直接或者間接由位於一方的不動產所組成,可以在該一方徵稅。
- 五、轉讓第四款所述以外的其他股票取得的收益,該項股票 又相當於一方居民公司至少百分之二十五的股權,可以在該一方 徵稅。
- 六、轉讓第一款至第五款所述財產以外的其他財產取得的收益,應僅在轉讓者為其居民的一方徵稅。

# 第十四條 獨立個人勞務

- 一、一方居民由於專業性勞務或者其他獨立性活動取得的所得,應僅在該一方徵稅。但具有以下情況之一的,可以在另一方徵稅:
- (一)在另一方為從事上述活動設有經常使用的固定基地。在這種情況下,該另一方可以僅對屬於該固定基地的所得徵稅;

6. Quando, devido a relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das *royalties*, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições deste artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, o excesso pode continuar a ser tributado de acordo com a legislação de cada Parte, tendo em conta as outras disposições deste Acordo.

### Artigo 13.º

#### Mais-valias

- 1. Os ganhos que um residente de Uma Parte aufira da alienação de bens imobiliários considerados no artigo 6.º e situados na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de Uma Parte tenha na Outra Parte ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de Uma Parte disponha na Outra Parte para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 3. Os ganhos provenientes da alienação de navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios, aeronaves ou veículos de transporte terrestre, são tributados na Parte onde se situe a sede ou a direcção efectiva da empresa.
- 4. Os ganhos provenientes da alienação de acções que façam parte do capital social de uma sociedade, cuja titularidade consiste essencialmente em bens imobiliários situados em Uma Parte, podem ser tributados nessa Parte.
- 5. Os ganhos provenientes da alienação de acções que não as referidas no n.º 4 e que representem pelo menos 25% do capital social de uma sociedade residente de Uma Parte podem ser tributados nessa Parte.
- 6. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens, com excepção dos mencionados nos n.ºs 1 a 5, só podem ser tributados na Parte de que o alienante é residente.

## Artigo 14.º

### Profissões independentes

- 1. Os rendimentos obtidos por um residente de Uma Parte pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nessa Parte, excepto numa das circunstâncias a seguir indicadas, caso em que tais rendimentos podem ser tributados na Outra Parte:
- 1) Se esse residente dispuser, de forma habitual, na Outra Parte de uma instalação fixa para o exercício da sua actividade; neste caso, podem ser tributados nessa Outra Parte unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa;

- (二)在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中,在另一方停留連續或累計達到或超過一百八十三天。在這種情況下,該另一方可以僅對在該另一方進行活動取得的所得徵稅。
- 二、"專業性勞務"一語特別包括獨立的科學、文學、藝術、教育或教學活動,以及醫師、律師、工程師、建築師、牙醫師和會計師的獨立活動。

# 第十五條 非獨立個人勞務

- 一、除適用第十六條、第十八條、第十九條、第二十條和第二十一條的規定以外,一方居民因受僱取得的薪金、工資和其他類似報酬,除在另一方從事受僱的活動以外,應僅在該一方徵稅。在另一方從事受僱的活動取得的報酬,可以在該另一方徵稅。
- 二、雖有第一款的規定,一方居民因在另一方從事受僱的活動取得的報酬,同時具有以下三個條件的,應僅在該一方徵稅:
- (一)收款人在有關納稅年度開始或終了的任何十二個月中 在另一方停留連續或累計不超過一百八十三天;
- (二)該項報酬由並非另一方居民的僱主支付或代表該僱主 支付;
- (三)該項報酬不是由僱主設在另一方的常設機構或固定基 地所負擔。
- 三、雖有本條上述規定,在一方企業經營運輸的船舶、飛機 或陸運車輛上從事受僱的活動取得的報酬,應僅在該企業總機構 或實際管理機構所在的一方徵稅。

# 第十六條 董事費

雖有第十四條和第十五條的規定,一方居民作為另一方居民 公司的董事會成員取得的董事費和其他類似款項,可以在另一方 徵稅。

- 2) Se o residente permanecer na Outra Parte durante um período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias, em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; neste caso, só pode ser tributada nessa Outra Parte a parcela dos rendimentos obtidos das actividades exercidas nessa Outra Parte.
- 2. A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

## Artigo 15.º

## Profissões dependentes

- 1. Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, vencimentos e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de Uma Parte só podem ser tributados nessa Parte, a não ser que o emprego seja exercido na Outra Parte. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nessa Outra Parte.
- 2. Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de Uma Parte de um emprego exercido na Outra Parte só podem ser tributadas na primeira Parte mencionada se:
- 1) O beneficiário permanecer na Outra Parte durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de 12 meses com início ou termo no ano fiscal relevante; e
- 2) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente da Outra Parte; e
- 3) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha na Outra Parte.
- 3. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio, de uma aeronave ou de um veículo de transporte terrestre só são tributadas na Parte onde a empresa tenha a sua sede ou direcção efectiva.

## Artigo 16.°

## Percentagens de membros de conselhos

Não obstante as disposições dos artigos 14.º e 15.º, as percentagens e outras remunerações similares obtidas por um residente de Uma Parte na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente da Outra Parte podem ser tributadas nessa Outra Parte.

# 第十七條 藝術家和運動員

- 一、雖有第十四條和第十五條的規定,一方居民,作為表演家,如戲劇、電影、廣播或電視藝術家、音樂家或作為運動員, 在另一方從事其個人活動取得的所得,可以在該另一方徵稅。
- 二、雖有第七條、第十四條和第十五條的規定,表演家或運動員從事其個人活動取得的所得,並非歸屬表演家或運動員本人,而是歸屬於其他人,可以在該表演家或運動員從事其活動的一方徵稅。
- 三、雖有本條上述規定,作為一方居民的表演家或運動員在 另一方按照雙方政府的文化交流計劃進行活動取得的所得,在該 另一方應予免稅。

# 第十八條 退休金

- 一、除適用第十九條第二款的規定以外,因以前的僱傭關係 支付給一方居民的退休金和其他類似報酬,應僅在該一方徵稅。
- 二、雖有第一款的規定,一方政府或地方當局按社會保險制度的公共福利計劃支付的退休金和其他類似款項,應僅在該一方 徵稅。

# 第十九條政府服務

- (一)一方政府或地方當局對履行政府職責向其提供服務的個 人支付退休金以外的報酬,應僅在該一方徵稅。
- (二)但是,如果該項服務是在另一方提供,而且提供服務的個人是該另一方居民,並且該居民不是僅由於提供該項服務而成為該另一方的居民,該項報酬,應僅在該另一方徵稅。

\_

(一)一方政府或地方當局支付或者從其建立的基金中支付給 向其提供服務的個人的退休金,應僅在該一方徵稅。

### Artigo 17.°

## Artistas e desportistas

- 1. Não obstante o disposto nos artigos 14.º e 15.º, os rendimentos obtidos por um residente de Uma Parte na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, na Outra Parte podem ser tributados nessa Outra Parte.
- 2. Não obstante o disposto nos artigos 7.º, 14.º e 15.º, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa podem ser tributados na Parte em que são exercidas essas actividades.
- 3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, os rendimentos referidos neste artigo ficam isentos de imposto na Parte em que é exercida a actividade dos profissionais de espectáculos ou desportistas, desde que a actividade seja exercida ao abrigo de um acordo ou dispositivo cultural entre as Partes.

### Artigo 18.º

### Pensões

- 1. Com ressalva do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, as pensões e remunerações similares pagas a um residente de Uma Parte em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nessa Parte.
- 2. Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e remunerações similares pagas pelo Governo de Uma Parte ou uma sua autoridade local, de acordo com um regime público de segurança social, só podem ser tributadas nessa Parte.

## Artigo 19.º

## Remunerações públicas

1.

- 1) As remunerações, excluindo as pensões, pagas pelo Governo de Uma Parte ou por uma sua autoridade local, no exercício das suas atribuições, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua autoridade local, só podem ser tributadas nessa Parte.
- 2) As remunerações só podem, contudo, ser tributadas na Outra Parte se os serviços forem prestados nessa Outra Parte e se a pessoa singular for um residente dessa Outra Parte que não se tornou residente dessa Outra Parte exclusivamente por efeito da prestação de serviços.

2.

1) As pensões pagas pelo Governo de Uma Parte ou por uma sua autoridade local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a essa Parte ou a uma sua autoridade local, só podem ser tributados nessa Parte.

- (二)但是,如果提供服務的個人是另一方居民,該項退休金 應僅在該另一方徵稅。
- 三、第十五條、第十六條、第十七條和第十八條的規定,應 適用于向一方政府或地方當局舉辦的事業提供服務取得的報酬和 退休金。

# 第二十條 教師和研究人員

- 一、任何個人是、或者在緊接前往一方之前曾是另一方居 民,主要是為了在該一方的大學、學院、學校或為該一方政府承 認的教育機構和科研機構從事教學、講學或研究的目的,停留在 該一方,對其由於教學、講學或研究取得的報酬,該一方應自其 第一次到達之日起,三年內免予徵稅。
- 二、本條第一款的規定不適用於不是為了公共利益而主要是 為某個人或某些人的私利從事研究取得的所得。

# 第二十一條 學生和實習人員

- 一、學生、企業學徒或實習生是、或者在緊接前往一方之前 曾是另一方居民,僅由於接受教育或培訓的目的,停留在該一 方,對其為了維持生活、接受教育或培訓的目的收到的來源於該 一方以外的款項,該一方應免予徵稅。
- 二、第一款所述學生、企業學徒或實習生取得的不包括在第 一款內的贈款、獎學金和勞務報酬,在接受教育或培訓期間,應 與其所停留一方居民享受同樣的免稅、優惠或減稅。

# 第二十二條 其他所得

- 一、一方居民取得的各項所得,不論發生在什麼地方,凡本 安排上述各條未作規定的,應僅在該一方徵稅。
- 二、第六條第二款規定的不動產所得以外的其他所得,如果 所得收款人為一方居民,通過設在另一方的常設機構在該另一方 進行營業,或者通過設在該另一方的固定基地在該另一方從事獨

- 2) Estas pensões só podem, contudo, ser tributadas na Outra Parte se essa pessoa singular for um residente dessa Outra Parte.
- 3. O disposto nos artigos 15.°, 16.°, 17.° e 18.° aplica-se às remunerações e pensões pagas em consequência de serviços prestados em relação a uma actividade exercida pelo Governo de Uma Parte ou de uma sua autoridade local.

## Artigo 20.º

## Professores e investigadores

- 1. Uma pessoa que é, ou foi, imediatamente antes de se deslocar a Uma Parte, residente da Outra Parte e que permanece na primeira Parte mencionada com o único propósito de leccionar, proferir conferências ou efectuar investigação, numa universidade, colégio, escola ou numa outra instituição pedagógica ou de investigação científica reconhecidos pelo Governo da primeira Parte mencionada, fica isenta de imposto nessa primeira Parte mencionada, durante um período de três anos a contar da data da sua primeira chegada à primeira Parte mencionada, pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino, conferências ou investigação.
- 2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos provenientes de investigação, desde que essa investigação seja realizada não no interesse público mas essencialmente para o benefício específico de uma pessoa ou pessoas.

### Artigo 21.º

## Estudantes e estagiários

- 1. Um estudante, um aprendiz comercial ou um estagiário que é, ou foi, imediatamente antes da sua permanência em Uma Parte, residente da Outra Parte e cuja permanência na primeira Parte mencionada tem como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, fica isento de imposto nessa primeira Parte mencionada relativamente às importâncias que recebe para efeitos da sua manutenção, educação ou formação, desde que essas importâncias sejam provenientes de fontes situadas fora dessa primeira Parte mencionada.
- 2. Um estudante, um aprendiz ou um estagiário, tal como referido no n.º 1, que receba ou aufira subsídios, bolsas ou abonos não abrangidos pelo n.º 1, terá ainda direito durante o período dos seus estudos e formação às isenções, benefícios e reduções fiscais aplicáveis aos residentes da Parte onde permanece.

#### Artigo 22.°

## **Outros rendimentos**

- 1. Os elementos do rendimento de um residente de Uma Parte, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores deste Acordo só podem ser tributados nessa Parte.
- 2. O disposto no n.º 1 não se aplica ao rendimento que não seja rendimento de bens imobiliários como são definidos no n.º 2 do artigo 6.º, auferido por um residente de Uma Parte que exerce actividade na Outra Parte por meio de um estabeleci-

立個人勞務,據以支付所得的權利或財產與該常設機構或固定基 地有實際聯繫的,不適用第一款的規定。在這種情況下,應視具 體情況分別適用第七條或第十四條的規定。

# 第二十三條 消除雙重徵稅方法

## 一、在內地,消除雙重徵稅如下:

內地居民從澳門特別行政區取得的所得,按照本安排規定在 澳門特別行政區繳納的稅額,允許在對該居民徵收的內地稅收中 抵免。但是,抵免額不應超過對該項所得按照內地稅法和規章計 算的內地稅收數額。

- 二、在澳門特別行政區,消除雙重徵稅如下:
- (一)澳門特別行政區居民取得的所得,根據本安排規定可以 在內地徵稅時,除第(二)項規定的以外,該所得在澳門特別行 政區免予徵稅。
- (二)澳門特別行政區居民取得的各項所得,根據第十條、第十一條和第十二條的規定,可以在內地徵稅的,澳門特別行政區應允許在對該居民的所得徵收的稅收中扣除在內地繳納的稅額。 但是,該項扣除額不應超過屬於在內地徵稅的那部分所得應納的所得稅額。

## 第二十四條 無差別待遇

- 一、一方企業在另一方的常設機構的稅收負擔,不應高於該 另一方對其本地進行同樣活動的企業。本規定不應理解為一方由 於民事地位、家庭負擔而給予該一方居民的任何扣除、優惠和減 免也必須給予該另一方居民。
- 二、除適用第九條第一款、第十一條第七款或第十二條第六款的規定外,一方企業支付給另一方居民的利息、特許權使用費和其他款項,在確定該企業應納稅利潤時,應與在同樣情況下支付給該一方居民同樣予以扣除。

mento estável nela situado ou que exerce nessa Outra Parte uma profissão independente através de uma instalação fixa nela situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual o rendimento é pago, efectivamente ligado com esse estabelecimento estável ou instalação fixa. Neste caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º ou do artigo 14.º, consoante o caso.

## Artigo 23.º

## Métodos de eliminação da dupla tributação

1. Na China Continental, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:

Quando um residente da China Continental aufere rendimentos da Região Administrativa Especial de Macau, o montante do imposto sobre esse rendimento pago na Região Administrativa Especial de Macau de harmonia com as disposições deste Acordo pode ser creditado no imposto da China Continental devido por esse residente. O montante do crédito não pode exceder, porém, o montante do imposto da China Continental sobre o mesmo rendimento, calculado nos termos da legislação e dos regulamentos fiscais da China Continental.

- 2. Na Região Administrativa Especial de Macau, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:
- 1) Quando um residente da Região Administrativa Especial de Macau aufere rendimentos que, nos termos do disposto neste Acordo, possam ser tributados na China Continental, esse rendimento será isento de imposto na Região Administrativa Especial de Macau, excepto quando seja aplicável a alínea 2);
- 2) Quando um residente da Região Administrativa Especial de Macau aufere rendimentos que, nos termos do disposto nos artigos 10.°, 11.° e 12.° possam ser tributados na China Continental, o montante do imposto sobre esse rendimento pago na China Continental pode ser creditado no imposto da Região Administrativa Especial de Macau devido por esse residente. O montante do crédito não pode exceder, porém, o montante do imposto devido pelo rendimento tributável na China Continental.

## Artigo 24.º

#### Não discriminação

- 1. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de Uma Parte tenha na Outra Parte não será nessa Outra Parte menos favorável do que a das empresas dessa Outra Parte que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar Uma Parte a conceder aos residentes da Outra Parte as deduções, benefícios e reduções ou isenções fiscais atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.
- 2. Salvo se for aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 7 do artigo 11.º ou no n.º 6 do artigo 12.º, os juros, *royalties* e outras importâncias pagas por uma empresa de Uma Parte a um residente da Outra Parte serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições como se fossem pagas a um residente da primeira Parte mencionada.

三、一方企業的資本全部或部分,直接或間接為另一方一個 或一個以上的居民擁有或控制,該企業在該一方負擔的稅收或者 有關條件,不應與該一方其他同類企業的負擔或可能負擔的稅收 或者有關條件不同或比其更重。

# 第二十五條 相互協商程序

- 一、當一個人認為,一方或者雙方所採取的措施,導致或將 導致對其不符合本安排規定的徵稅時,可以不考慮各自內部法律 的補救辦法,將案情提交本人為其居民的主管當局。該項案情必 須在不符合本安排規定的徵稅措施第一次通知之日起,三年內提 出。
- 二、上述主管當局如果認為所提意見合理,又不能單方面圓 滿解決時,應設法同另一方主管當局相互協商解決,以避免不符 合本安排的徵稅。達成的協議應予執行,而不受各自內部法律的 時間限制。
- 三、雙方主管當局應通過協議設法解決在解釋或實施本安排 時所發生的困難或疑義,也可以對本安排未作規定的消除雙重徵 稅問題進行協商。
- 四、雙方主管當局為達成第二款和第三款的協議,可以相互 直接聯繫。為有助於達成協議,雙方主管當局的代表可以進行會 談,口頭交換意見。

## 第二十六條 情報交換

一、雙方主管當局應交換為實施本安排的規定所需要的情報,或雙方關於本安排所涉及的稅種的各自內部法律的規定所需要的情報(以根據這些法律徵稅與本安排不相抵觸為限),特別是防止偷漏稅的情報。情報交換不受第一條和第二條的限制。一方收到的情報應作密件處理,僅應告知與本安排所含稅種有關的查定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的有關人員或當局(包括法

3. As empresas de Uma Parte cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja possuído ou controlado por um ou mais residentes da Outra Parte não ficarão sujeitas, na primeira Parte mencionada, a nenhuma tributação, efectiva ou eventual, ou obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas as empresas similares dessa primeira Parte mencionada.

## Artigo 25.º

## Procedimento amigável

- 1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por Uma Parte ou por ambas as Partes conduzem ou irão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto neste Acordo, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação interna das Partes, submeter o seu caso à autoridade competente da Parte de que é residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto neste Acordo.
- 2. Essa autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver, por si só, em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente da Outra Parte a fim de evitar a tributação não conforme com o presente Acordo. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno das Partes.
- 3. As autoridades competentes das Partes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação do presente Acordo, podendo ainda consultar-se, a fim de eliminar a dupla tributação em casos não previstos pelo Acordo.
- 4. As autoridades competentes das Partes poderão comunicar directamente entre si a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos n.ºs 2 e 3. Quando se afigure desejável para se chegar a acordo, os representantes das autoridades competentes das Partes poderão encontrar-se para uma troca oral de opiniões.

## Artigo 26.°

## Troca de informações

1. As autoridades competentes das Partes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições deste Acordo ou as leis internas das Partes relativas aos impostos abrangidos por este Acordo, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária a este Acordo, designadamente para a prevenção da evasão fiscal. A troca de informações não é restringida pelo disposto no artigo 1.º e no artigo 2.º. As informações obtidas por uma Parte serão consideradas secretas e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos abrangidos por este Acordo, ou dos procedimentos declarativos ou executivos relativos a estes impostos, ou da decisão de recursos referentes a estes impostos. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informa-

院和行政管理部門)。上述人員或當局應僅為上述目的使用該情 報,但可以在公開法庭的訴訟程序或法庭判決中公開有關情報。

- 二、第一款的規定在任何情況下,不應被理解為一方有以下 義務:
- (一)採取與該一方或另一方法律和行政慣例相違背的行政措 施;
- (二)提供按照該一方或另一方法律或正常行政渠道不能得到 的情報;
- (三)提供泄露任何貿易、經營、工業、商業或專業秘密或貿 易過程的情報。

## 第二十七條 生效

本安排應在各自履行必要的批准程序,互相書面通知後,自 最後一方發出通知之日起生效。本安排將適用於在安排生效年度 的次年一月一日或以後開始的納稅年度中取得的所得。

# 第二十八條 終止

本安排應長期有效。但一方可以在本安排生效之日起滿五年 後任何歷年六月三十日或以前,書面通知另一方終止本安排。在 這種情況下,本安排對終止通知發出年度的次年一月一日或以後 開始的納稅年度中取得的所得停止有效。

下列代表,經正式授權,已在本安排上簽字為證。

本安排一式兩份,每份都用中文寫成。

澳門特別行政區政府

國家稅務總局

行政長官

局長

何厚鏵

謝旭人

二零零三年十二月二十七日

二零零三年十二月二十七日

於澳門

於澳門

二零零四年四月二十一日於行政長官辦公室

辦公室代主任 白麗嫻

ções assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou de sentença judicial.

- 2. O disposto no n.º 1 nunca poderá ser interpretado no sentido de impor a uma Parte a obrigação:
- 1) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às da outra Parte;
- 2) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou das da outra Parte;
- 3) De transmitir informações reveladoras de segredos relativos a trocas comerciais, segredos de gestão, segredos industriais, segredos comerciais ou segredos profissionais ou informações de processos comerciais.

## Artigo 27.º

## Entrada em vigor

As Partes acordam em diligenciar de acordo com as suas normas de direito interno a entrada em vigor do Acordo e em notificarem-se por escrito da conclusão de tais procedimentos, entrando o Acordo em vigor na data em que for recebida a última das notificações. Este Acordo produzirá efeitos relativamente aos rendimentos realizados nos anos fiscais com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano civil seguinte à entrada em vigor do Acordo.

## Artigo 28.º

## Denúncia

O presente Acordo permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer das Partes, em ou antes do 30.º dia do mês de Junho de qualquer ano civil com início depois de decorrido um período de cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor pode denunciar o Acordo, mediante aviso, por escrito, a outra Parte. Nesse caso, o Acordo deixará de vigorar relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em, ou depois de, 1 de Janeiro do ano civil imediato àquele em que tem lugar o aviso de denúncia.

Em testemunho do qual os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em duplicado na língua chinesa.

O Chefe do Executivo do Governo da Região

O Director da Administração Tributária do Estado

Administrativa Especial de Macau

Ho Hau Wah aos 27 de Dezembro de 2003, aos 27 de Dezembro de 2003,

Xie Xuren

em Macau

em Macau

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Abril de 2004. — A Chefe do Gabinete, substituta, Brenda Pires.

## 立法會輔助部門

## 全體會議第 5/2004 號議決

# 行政長官選舉委員會委員中立法會議員代表的 選舉程序

立法會根據《立法會議事規則》第八十四條第三款的規定, 並為實施第 3/2004 號法律第十四條第一款的規定,議決如下:

## 第一條

### 選舉程序的展開

- 一、立法會主席在下列情況下須以批示展開行政長官選舉委員會(簡稱選委會)委員中立法會議員代表的選舉程序:
  - (一)選委會選舉日期確定後;
  - (二)新立法屆開始後。
- 二、選舉程序一經展開,有意成為選委會委員中立法會議員 代表的議員,須自上款所指批示作出翌日起十五日內提交參選意 向書。
  - 三、已提交意向書的議員方可參選。

## 第二條

#### 意向書

- 一、意向書的式樣載於本議決的附件;有意參選的議員須於 上條第二款所定期限屆滿前,親身或通過傳真向立法會主席提交 意向書。
- 二、提交意向書的期限屆滿後,立法會主席將有意成為選委 會委員中立法會議員代表的議員名單派發予全體議員。

## 第三條

## 選舉日期的訂定

一、立法會主席須召集專為選舉立法會議員代表的全體會議,但參選人數等於或少於應選名額時除外,在此情況下,該等參選人自動當選,而無須進行投票。

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Deliberação n.º 5/2004/Plenário

## Processo de eleição dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do Regimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 3/2004, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Abertura do processo de eleição

- 1. O Presidente da Assembleia Legislativa declara, por despacho, a abertura do processo de eleição dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, adiante designada por Comissão Eleitoral, após:
  - 1) A marcação da data da eleição da Comissão Eleitoral;
  - 2) O início de uma nova legislatura.
- 2. Aberto o processo de eleição, os Deputados interessados em serem representantes dos seus pares na Comissão Eleitoral apresentam uma declaração de interesse na sua eleição, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao do despacho referido no número anterior.
- 3. Apenas os Deputados que entreguem a declaração de interesse podem ser sujeitos a sufrágio.

## Artigo 2.°

## Declaração de interesse

- 1. A declaração de interesse, de modelo constante em anexo à presente deliberação, é entregue ao Presidente da Assembleia Legislativa, pessoalmente ou por telecópia, até ao fim do prazo referido no n.º 2 do artigo anterior.
- 2. Findo o prazo para entrega da declaração de interesse, o Presidente da Assembleia Legislativa distribui a todos os Deputados a lista com os nomes dos Deputados interessados em serem eleitos como representantes dos seus pares na Comissão Eleitoral.

## Artigo 3.º

#### Marcação da eleição

1. O Presidente da Assembleia Legislativa convoca uma reunião plenária exclusivamente destinada a proceder à eleição dos representantes dos Deputados, excepto se o número de interessados em serem eleitos for igual ou inferior ao número de assentos sujeitos a sufrágio, caso em que aqueles se consideram automaticamente eleitos, não havendo lugar a votação.

- 二、立法會議員代表的選舉須在選委會委員選舉日進行,但 新立法屆開始後的選舉或補充選舉除外。
  - 三、第一款所指的全體會議不設議程前階段。

#### 第四條

## 補選

如有選委會委員中的立法會議員代表,根據第3/2004號法律 第三十一條的規定喪失委員資格,則須根據經適當配合的本議決 的規定進行補選。

## 第五條

#### 選舉

- 一、選舉係就已提交意向書的議員名單,以不記名投票方式進行;議員排名順序以收到意向書的先後次序為之。
  - 二、參選的議員按得票多少依次當選,直至填滿應選名額。
- 三、如在法定應選名額內,因有議員獲得相等票數而無法確 定最後當選者,則須就該等議員進行下一輪投票,直至確定最後 一名當選者。

## 第六條

## 選舉結果的通知

選舉完成後,立法會主席須將當選議員名單及其完整身份資料送交有權限實體作登記。

## 第七條

#### 公佈

本議決須公佈於《澳門特別行政區公報》第二組。

## 第八條

## 補充制度

對於本議決未有規範的事宜,補充適用《立法會議事規則》的規定。

- 2. A eleição realiza-se no dia das eleições dos membros da Comissão Eleitoral, com excepção daquela que se efectua no início de uma nova legislatura e da eleição suplementar.
- 3. A reunião plenária referida no n.º 1 não tem período de antes da ordem do dia.

#### Artigo 4.º

### Eleição suplementar

Caso algum dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa na Comissão Eleitoral perca essa qualidade, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 3/2004, a respectiva substituição faz-se por eleição suplementar parcial, segundo o processo previsto na presente deliberação, com as necessárias adaptações.

## Artigo 5.°

#### Sufrágio

- A votação é feita, por escrutínio secreto, na lista dos Deputados que entregaram a declaração de interesse, ordenados segundo a ordem da sua recepção.
- Os Deputados são eleitos segundo a ordem do maior número de votos obtidos, até que os assentos sujeitos a sufrágio sejam totalmente preenchidos.
- 3. Caso existam Deputados com o mesmo número de votos, não podendo ser determinado o último Deputado eleito por se ultrapassar o número de representantes legalmente fixado, procede-se a nova votação, sendo sujeitos a sufrágio apenas esses Deputados.

## Artigo 6.º

### Comunicação do resultado da eleição

Concluída a eleição, o Presidente da Assembleia Legislativa entrega a lista dos Deputados eleitos e a sua identificação completa à entidade competente para proceder ao registo.

## Artigo 7.°

## Publicidade

A presente deliberação está sujeita a publicação na Série II do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau.

## Artigo 8.º

## Regime subsidiário

O disposto no Regimento da Assembleia Legislativa é subsidiariamente aplicável a tudo o não previsto na presente deliberação. 第九條

生效

本議決即時生效。

二零零四年四月二十二日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

# 附件 (第二條第一款所指者)

## 行政長官選舉委員會委員中立法會議員代表的選舉

根據並為實施第 3/2004 號法律的規定,本人(姓名),現聲明有意參加行政長官選舉委員會委員中立法會議員代表的選舉。

(簽名)

(日期,於澳門)

二零零四年四月二十六日於立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

## 經濟財政司司長辦公室

## 第 47/2004 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第 一款(二)項、《澳門生產力暨科技轉移中心章程》第三十四條 及三月二日第13/92/M 號法令第二條第一款的規定,作出本批 示。

一、委任下列人士為澳門特別行政區在澳門生產力暨科技轉 移中心各機關之代表:

關敏如——理事會副主席和理事長,具執行職能;

楊寶儀——理事會理事,具執行職能;

何桂鈴——理事會理事;

賀一誠---諮詢會主席;

孫家雄、關翠杏、黃國勝及林浩然—— 諮詢會委員;

#### Artigo 9.º

## Entrada em vigor

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 22 de Abril de 2004.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

## Eleição dos representantes dos Deputados à Assembleia Legislativa na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo

Eu, (nome), declaro estar interessado em ser eleito como representante dos Deputados à Assembleia Legislativa na Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 3/2004.

Macau, (data).

(assinatura)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 26 de Abril de 2004. — A Secretária-Geral, *Celina Azedo*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

## Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 47/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos na alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, e no artigo 34.º dos estatutos do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São nomeados, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, para os órgãos sociais do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau:

Victor Manuel Kuan, vice-presidente e director-geral da Direcção, com funções executivas;

Ieong Pou Yee, vogal da Direcção, com funções executivas;

Eliza Ho Kuai Leng, vogal da Direcção;

Ho Iat Seng, presidente do Conselho Geral;

Shuen Ka Hung, Kwan Tsui Hang, Vong Kok Seng e Lam Hou Iun, vogais do Conselho Geral; 姍桃絲 ——股東大會秘書。

- 二、上述人士之委任由二零零四年四月一日開始生效。
- 三、獲委任擔任具執行職能的理事長職務的澳門特別行政區 代表之報酬是根據章程之規定訂定。
  - 二零零四年四月十六日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零四年四月十九日於經濟財政司司長辦公室

辦公室代主任 林浩然

Rita Botelho dos Santos, secretária da Mesa da Assembleia Geral.

- 2. As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2004.
- 3. A remuneração do representante da Região Administrativa Especial de Macau, nomeado para cargo de director-geral da Direcção, com funções executivas, é a fixada nos termos estatutários.

16 de Abril de 2004.

O Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 19 de Abril de 2004. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Lam Hou Iun* 

### 運輸工務司司長辦公室

## 第 40/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款 a)項的規 定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,在公 開諮詢後,以租賃制度批出一幅面積250平方米,位於澳門半島 東北大馬路的土地,用作設置一個燃料供應站。
  - 二、本批示即時生效。
  - 二零零四年四月二十日

運輸工務司司長 歐文龍

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

## Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 40/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É concedido, por arrendamento, precedido de consulta pública, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 250 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.
  - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.
  - 20 de Abril de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

## 附件

# (土地工務運輸局第2386.1 號案卷及 土地委員會第23/2003 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

## ANEXO

(Processo n.º 2 386.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 23/2003, da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——華潤石化(澳門)有限公司。

鑒於:

- 一、透過刊登於二零零二年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組及本地報章的公告,公佈以公開諮詢方式判出六幅用作開設燃料供應站的批給土地。
- 二、根據上述公告及諮詢方案,甄選標書的要素如下:1)競投者所提出的諮詢金額;2)競投者承諾在燃料供應站開始商業營運起計兩年內將燃料售價以百分率計降至低於市場價格的幅度,有關幅度不可少於百分之五;3)新石油公司將新燃料品牌引進澳門特別行政區。
- 三、透過運輸工務司司長二零零二年一月十七日的批示,委任了一個開標及評標委員會。為達致諮詢的目的,使燃料供應市場開發新的品牌和引入新的供應商,委員會認為不應向同一競投者判給多於一幅的土地。
- 四、考慮到上述的甄選要素,委員會制定報告書,建議以臨時判給方式只批出五幅土地,尤其以租賃制度將一幅面積250平方米,價值澳門幣15,800,000.00元,位於澳門半島東北大馬路的土地批予登記於商業及動產登記局第4361(SO)號的光大行石油有限公司,並規定在兩年內的燃料售價須較市場的低10%,同時根據該建議者與 China Resources Petrochems (Group) Company Limited 簽訂的合作協議,引入名為"華潤石油"的新品牌燃料。
- 五、經行政長官同意評估委員會的意見書後,案卷隨即被送 交土地工務運輸局繼續進行有關程序。
- 六、因此,制定了批給合同擬本,而申請人透過二零零二年 八月十六日的聲明書,明確表示接納有關擬本。
- 七、透過二零零三年一月三十日遞交的函件,總址設於澳門 慕拉士大馬路 141 至 173 號激成工業大廈第三座五字樓 T ,登記 於商業及動產登記局第 16265(SO)號的華潤石化(澳門)有限 公司,申請代替在案卷內的簽約一方,其依據是目前的申請者是 一間由承判公司與 China Resources Petrochems (Group) Company Limited 聯合組成的新公司。

A sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», como segundo outorgante.

#### Considerando que:

- 1. Pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/2002, II Série, de 14 de Novembro, e em jornais locais, foi divulgada a realização de consulta pública para adjudicação da concessão de seis parcelas de terreno, destinadas a exploração de posto de abastecimento de combustíveis.
- 2. De acordo com o referido anúncio e programas de consulta, os factores de selecção de propostas são os seguintes: 1) os valores dos preços de consulta apresentados pelo concorrente; 2) o valor de redução, em percentagem, comprometido pelo concorrente, do preço de venda de combustíveis em relação ao praticado no mercado, no prazo de dois anos, a contar da data do início da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, não podendo este valor ser inferior a 5%; 3) a introdução pelas novas companhias petrolíferas de novas marcas de combustíveis na Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. Por despacho do Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 2002, foi nomeada a comissão de abertura e avaliação das propostas, tendo esta considerado não dever adjudicar mais do que um terreno ao mesmo candidato face ao desiderato que se pretende alcançar com a consulta, no sentido da abertura do mercado de abastecimento de combustíveis a novas marcas e fornecedores.
- 4. Tendo em conta os factores de selecção supra-referidos, a comissão elaborou o relatório, propondo a adjudicação provisória da concessão de apenas cinco terrenos, designadamente a atribuição da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 250 m², situado na península de Macau, na Avenida do Nordeste, à «Companhia de Combustíveis e Comércio Geral Kuong Tai Hong, Limitada», registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis (CRCBM) sob o n.º 4 361 (SO), pelo preço de \$ 15 800 000,00 patacas, com a obrigação de redução, em 10%, do preço de venda de combustíveis, durante dois anos, e de introdução da nova marca de combustíveis designada por «CRC», dado o protocolo de cooperação que a proponente subscreveu com a sociedade «China Resources Petrochems (Group) Company Limited».
- 5. A proposta da comissão de avaliação mereceu decisão favorável de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, no seguimento da qual foi o procedimento remetido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para proceder aos trâmites sequentes.
- 6. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta de contrato de concessão, a qual mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração datada de 16 de Agosto de 2002.
- 7. Por carta apresentada em 30 de Janeiro de 2003, a sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», registada na CRCB sob o n.º 16 265 (SO), com sede na Avenida de Venceslau de Morais, n.º 141 a 173, edifício Keck Seng, Bloco-III, 5.º andar, T, em Macau, veio requerer a substituição da parte no processo, fundamentando que a ora requerente é uma nova sociedade resultante da fusão da sociedade adjudicatária com a sociedade «China Resources Petrochems (Group) Limited».

八、因此,土地工務運輸局對有關合同擬本進行了修改,並 把案卷呈交土地委員會,該委員會在二零零三年十月十六日舉行 會議,同意按照所作建議進行批給。

九、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行 政長官的批示確認,該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同 意見書上。

十、上述土地的面積為 250 平方米, 其在地圖繪製暨地籍局 於二零零一年十一月五日發出的第 5959/2001 號地籍圖上以字母 "A"標示, 但在物業登記局沒有標示。

十一、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的批給合同條件通知承判公司,該公司透過二零零三年十二月十二日分別由耿杰,居住於香港灣仔港灣道26號華潤大廈19樓,及黎永華,居住於澳門海邊馬路海景花園麗景閣12字樓C,二人皆已婚,於中華人民共和國出生,以A及B組董事的身份及代表華潤石化(澳門)有限公司簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認,其身份和權力已經海島公證署核實。

十二、透過財政局於二零零二年三月十八日發出的第2002-88-900009-0號非經常性收入憑單及土地委員會於二零零三年十一月二十五日發出的第98/2003號非經常性收入憑單,承判公司分別於二零零二年三月二十一日及二零零三年十二月十二日在澳門財稅廳收納處繳付合同第十條款第1)項及第2)項所指的溢價金,其副本已存檔於該委員會的案卷內。

## 第一條款——合同標的

甲方以租賃及公開諮詢方式批給乙方一幅未在物業登記局標示,位於澳門半島東北大馬路,面積250(貳佰伍拾)平方米,價值\$15,800,000.00(澳門幣壹仟伍佰捌拾萬元整),在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5959/2001號地籍圖中以字母"A"標示的土地,以下簡稱為土地。

## 第二條款---租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示在 《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款訂定的租賃期可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

- 8. Nesta conformidade, a DSSOPT procedeu à alteração da minuta de contrato, tendo o procedimento sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 16 de Outubro de 2003, emitiu parecer favorável à atribuição da concessão nos termos propostos.
- 9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.
- 10. O terreno em apreço, com a área de 250 m², encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 959/2001, emitida em 5 de Novembro de 2001, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).
- 11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade adjudicatária, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 2003, subscrita por Geng Jie, residente em Hong Kong, Harbour Road, n.º 26, Wa Yôn building, 19.º, Wanchai, e Lai Weng Wa, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, Lai Keang Kok, 12-C, ambos casados, naturais da República Popular da China, na qualidade de administradores, respectivamente do grupo A e B, em representação da sociedade «China Resources Petroquímica (Macau) Limitada», qualidade e poderes verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 12. As prestações de prémio a que se referem as alíneas 1) e 2) da cláusula décima do contrato foram pagas na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, respectivamente em 21 de Março de 2002, através de guia de receita eventual n.º 2002-88-900009-0, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Março de 2002, e em 12 de Dezembro de 2003, através de guia de receita eventual n.º 98/2003, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2003, cujos duplicados se encontram arquivados no processo desta Comissão.

## Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de consulta pública, um terreno não descrito na CRP, situado na península em Macau, na Avenida do Nordeste, com a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 959/2001, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001, ao qual é atribuído o valor de \$ 15 800 000,00 (quinze milhões e oitocentas mil patacas).

### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### 第三條款——土地利用及用途

土地用作興建一燃料供應站。

#### 第四條款——租金

- 1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令,乙方每年繳付按每平 方米\$30.00(澳門幣叁拾元整)計算的地租,總金額為\$7,500.00 (澳門幣柒仟伍佰元整)。
- 2. 因修改批給面積或有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時,上款所述的地租總金額可作修改。
- 3. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別 行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈法 例之新訂租金的即時實施。

## 第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為24(貳拾肆)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款所定的期限包括由乙方遞交及由甲方審議該等圖則所需的期限。

## 第六條款——特別負擔

- 1. 乙方必須按照甲方的規定及在上條款第一款所定的期限內 執行下列工程:
- 1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第 5959/2001 號地籍圖中以字母"B"標示的公共道路;
- 2) 基礎建設,尤其衛生、照明、現有道路的連接及批租地 的景觀處理。
- 2. 乙方還須負責騰空在上述地籍圖中以字母 "A" 及 "B" 標示的土地,並移走現有的全部建築物及物料,包括可能對基礎建設網絡進行改道。
- 3. 乙方須按照甲方要求的技術規格編製第一款所述工程的圖 則,並在甲方審批後進行施工。
- 4. 有關土地利用的建築物使用准照僅在第一款所述工程完成 後方可發出。

### 第七條款——燃料供應站的經營條件

1. 乙方必須引入由"華潤石化(集團)有限公司"供應的"華潤石油"新品牌燃料。

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

#### Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas).
- 2. O montante global da renda, fixado no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

## Cláusula sexta — Encargos especiais

- 1. O segundo outorgante obriga-se a executar, no prazo estipulado no n.º 1 da cláusula anterior e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:
- 1) Via pública assinalada com a letra «B» na planta n.º 5 959//2001, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001;
- 2) Infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.
- 2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A» e «B» na referida planta e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.
- 3. Os projectos referentes às obras mencionadas no n.º 1 devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.
- 4. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1.

## Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

1. O segundo outorgante obriga-se à introdução da nova marca de combustíveis, designada por « 華潤石油 », fornecida pela companhia «China Resources Petrochems (Group) Company Limited».

- 2. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守上 款的規定,甲方有權解除合同。
  - 3. 乙方必須盡快將上款所述的特別原因以書面通知甲方。
- 4. 乙方必須在燃料供應站開始商業營運起計2(貳)年內將燃料售價降至低於市場價格百分之十。
  - 5. 乙方不履行上款規定的義務,須受下列罰則處分:
- 1)首次違反:\$50,000.00(澳門幣伍萬元整)至\$100,000.00 (澳門幣壹拾萬元整);
- 2)再次違反:\$101,000.00 (澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00 (澳門幣貳拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$201,000.00(澳門幣貳拾萬零壹仟元整)至\$400,000.00(澳門幣肆拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

## 第八條款——來自土地的剩餘物料

- 1. 未得甲方事先書面批准,乙方不得從土地上移走任何來自 挖掘地基及平整土地的物料,例如泥、石、碎石和砂。
  - 2. 經甲方批准移走的物料,應存放於甲方指定的地點。
- 3. 乙方不遵守本條款的規定,須受下列罰則處分,但不妨礙 其繳付由土地工務運輸局的鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠 償:
- 1)首次違反:\$20,000.00 (澳門幣貳萬元整)至\$50,000.00 (澳門幣伍萬元整);
- 2)再次違反:\$ 51,000.00 (澳門幣伍萬壹仟元整)至 \$100,000.00 (澳門幣壹拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$101,000.00(澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

#### 第九條款---罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守第 五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款每日 可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整);延遲超過60日,但在120 (壹佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。

- 2. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.
- 3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, os motivos especiais referidos no número anterior.
- 4. O segundo outorgante fica obrigado à redução do preço de venda dos combustíveis de 10 (dez) por cento, em relação ao preço praticado no mercado, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis.
- 5. Pelo incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 201 000,00 (duzentas e uma mil patacas) a \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);
- A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

- 1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.
- 2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

## Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

- 2. 倘遇到不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要事實,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。
- 4. 為履行第二款的規定,乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第十條款—— 合同溢價金

乙方須向甲方繳付金額為\$ 15,800,000.00(澳門幣壹仟伍佰捌拾萬元整)的合同溢價金,繳付方式如下:

- 1) \$1,580,000.00(澳門幣壹佰伍拾捌萬元整),由作出臨時 性判給起計三十(叁拾)日內繳付。甲方已收取該款項,並向乙 方發出清訖證明書。
- 2) \$ 14,220,000.00 (澳門幣壹仟肆佰貳拾貳萬元整),在七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所述的聲明接受本合同條件的期限內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。

## 第十一條款——保證金

- 1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙 方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金 \$7,500.00 (澳門幣柒仟伍佰元整)。
  - 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

## 第十二條款---轉讓

- 1. 當土地未被完全利用及 / 或在燃料供應站開始商業營運起 計兩年內,將本批給所帶來的情況轉讓,須事先得到甲方許可, 承讓人亦須受本合同修訂後的條件約束,尤其是溢價金及經營條 件方面。
- 2. 為保證工程所需的融資,乙方可按照十二月二十六日第51/ 83/M號法令第二條的規定,將現時批出土地的租賃權向總行或分 行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

## 第十三條款——監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供協助和工具,使其有效執行任務。

- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 15 800 000,00 (quinze milhões e oitocentas mil patacas), da forma seguinte:

- 1) \$ 1 580 000,00 (um milhão, quinhentas e oitenta mil patacas), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação provisória, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;
- 2) \$ 14 220 000,00 (catorze milhões, duzentas e vinte mil patacas), no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

## Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

### Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e/ou no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio e às condições de exploração.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

## Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

# 第十四條款——失效

- 1. 本合同在下列情況下失效:
- 1) 第九條款第一款所指加重罰款的期限屆滿;
- 2) 土地利用未完成,未經同意而更改批給用途;
- 3)土地利用中止超過90(玖拾)日,但有適當解釋且為甲方接受的特別原因除外。
- 2. 合同的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有,
   乙方無權要求任何賠償。

# 第十五條款——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除:
- 1) 不準時繳付租金;
- 2)倘土地利用完成,未經同意而更改土地利用及/或批給用途;
  - 3)不履行第六條款、第七條款及第八條款訂定的義務;
  - 4) 違反第十二條款的規定,將批給的情況轉讓;
- 5)不履行有關經營燃料商業活動的法規或規章規定的義務及 有權限當局發出的命令。
- 2. 合同的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

# 第十六條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭 訟的法院。

### 第十七條款——適用法例

本合同如有遺漏,由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法 例規範。

### Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula nona;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

# Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- 5) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas pelas autoridades legalmente competentes.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

# Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

# Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



# 第 41/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款 a)項的規 定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,在公 開諮詢後,以租賃制度批出一幅面積645平方米,位於氹仔離島 鄰近信安馬路及偉龍馬路的土地,用作設置一個燃料供應站。
  - 二、本批示即時生效。
  - 二零零四年四月二十日

運輸工務司司長 歐文龍

# 附件

# (土地工務運輸局第 6401.1 號案卷及 土地委員會第 25/2003 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——快富石油產品有限公司。

# 鑒於:

- 一、透過刊登於二零零二年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組及本地報章的公告,公佈以公開諮詢方式判出六幅用作開設燃料供應站的批給土地。
- 二、根據上述公告及諮詢方案,甄選標書的要素如下:1)競投者所提出的諮詢金額;2)競投者承諾在燃料供應站開始商業營運起計兩年內將燃料售價以百分率計降至低於市場價格的幅度,有關幅度不可少於百分之五;3)新石油公司將新燃料品牌引進澳門特別行政區。
- 三、透過運輸工務司司長二零零二年一月十七日的批示,委任了一個開標及評標委員會。為達致諮詢的目的,使燃料供應市場開發新的品牌和引入新的供應商,委員會認為不應向同一競投者判給多於一幅的土地。

# Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É concedido, por arrendamento, precedido de consulta pública, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 645 m², situado na ilha da Taipa, junto à Avenida Son On e Avenida Wai Long, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.
  - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Abril de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

### **ANEXO**

# (Processo n.º 6 401.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 25/2003, da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Companhia de Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Produtos Químicos Nutec, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. Pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/2002, II Série, de 14 de Novembro, e em jornais locais, foi divulgada a realização de consulta pública para adjudicação da concessão de seis parcelas de terreno, destinadas a exploração de posto de abastecimento de combustíveis.
- 2. De acordo com o referido anúncio e programas de consulta os factores de selecção de propostas são os seguintes: 1) os valores dos preços de consulta apresentados pelos concorrentes; 2) o valor de redução, em percentagem, comprometido pelo concorrente, do preço de venda de combustíveis em relação ao praticado no mercado, no prazo de dois anos, a contar da data do início da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, não podendo este valor ser inferior a 5%; 3) a introdução pelas novas companhias petrolíferas de novas marcas de combustíveis na Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. Por despacho do Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 2002, foi nomeada a comissão de abertura e avaliação das propostas, tendo esta considerado não dever adjudicar mais do que um terreno ao mesmo candidato face ao desiderato que se pretende alcançar com a consulta, no sentido da abertura do mercado de abastecimento de combustíveis a novas marcas e fornecedores.

- 四、考慮到上述的甄選要素,委員會制定報告書,建議以臨時判給方式只批出五幅土地,尤其以租賃制度將一幅面積645平方米,價值澳門幣6,300,000.00元,位於氹仔離島鄰近信安馬路及偉龍馬路的土地批予總址設於澳門南灣大馬路815號才能商業中心5字樓,並登記於商業及動產登記局第15150(SO)號快富石油產品有限公司,並規定在兩年內的燃料售價須較市場的低7%及引入由 Deluxe Town Limited 供應的 "Nutec" 新品牌燃料,該公司欲透過承判公司在澳門特別行政區擴展其產品的銷售。
- 五、經行政長官同意評估委員會的意見書後,案卷隨即被送 交土地工務運輸局繼續進行有關程序。
- 六、因此,制定了批給合同擬本,除有關溢價金餘款的繳付 方式外,承判公司接納合同擬本的條件,同時請求將上述餘款分 四期繳付。
- 七、在按照申請者的要求對合同擬本作出調整後,案卷按一 般程序送交土地委員會,該委員會在十月十六日舉行會議,同意 按照所作建議進行批給。
- 八、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行 政長官的批示確認,該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同 意見書上。
- 九、上述土地的面積為 645 平方米,其在地圖繪製暨地籍局 於二零零一年十一月五日發出的第 4221/1992 號地籍圖上以字母 "A"標示,但在物業登記局沒有標示。
- 十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的批給合同條件通知承判公司,該公司透過二零零三年十二月十二日由 Chui Sai Cheong,已婚,居於澳門南灣大馬路815號才能商業中心5字樓及 Chong Coc Veng,已婚,居於澳門慕拉士大馬路無門牌號碼,富大工業大廈地下G及 H 舖,以董事身份及代表快富石油產品有限公司簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認,其身份和實施該行為的權力已經私人公證員Gonçalo Pinheiro Torres核實。
- 十一、透過財政局於二零零二年三月十八日發出的第 2002-88-900007-4號非經常性收入憑單及土地委員會於二零零三年

- 4. Tendo em conta os factores de selecção supra-referidos, a comissão elaborou o relatório, propondo a adjudicação provisória da concessão de apenas cinco terrenos, designadamente a atribuição da concessão, por arrendamento, do terreno com área de 645 m<sup>2</sup>, situado na ilha da Taipa, junto à Avenida Son On e Avenida Wai Long, à «Companhia de Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Produtos Químicos Nutec, Limitada», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Central Comercial Talento, 5.º andar, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 15 150 (SO), pelo preço de \$ 6 300 000,00 patacas, com a obrigação de redução, em 7%, do preço de venda de combustíveis, durante dois anos, e de introdução da nova marca de combustíveis designada por «Nutec», fornecida pela sociedade «Deluxe Town Limited», a qual pretende expandir a venda dos seus produtos na região, através da sociedade adjudicatária.
- 5. A proposta da comissão de avaliação mereceu decisão favorável de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, no seguimento da qual foi o procedimento remetido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para proceder aos trâmites sequentes.
- 6. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta de contrato de concessão cujas condições foram aceites pela sociedade adjudicatária, com excepção da forma de pagamento do valor remanescente de prémio, tendo solicitado que este pagamento fosse repartido em quatro prestações.
- 7. Ajustada a minuta de contrato, em conformidade com o pedido da requerente, o procedimento seguiu a tramitação normal, com o envio à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 16 de Outubro, emitiu parecer favorável à atribuição da concessão nos termos propostos.
- 8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.
- 9. O terreno em apreço, com a área de 645 m², encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 221/1992, emitida em 5 de Novembro de 2001, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).
- 10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade adjudicatária, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 2003, subscrita por Chui Sai Cheong, casado, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 815, edifício Central Comercial Talento, 5.º andar, e Chong Coc Veng, casado, residente em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, s/n, edifício industrial Fu Tai, r/c, lojas G e H, na qualidade de administradores e em representação da «Companhia de Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Produtos Químicos Nutec, Limitada», qualidades e poderes para o acto verificados pelo Notário Privado Gonçalo Pinheiro Torres, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 11. As prestações de prémio a que se referem as alíneas 1) e 2) da cláusula décima do contrato foram pagas, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, respectivamente, em 26 de

十一月二十五日發出的第100/2003號非經常性收入憑單,承判公司分別於二零零二年三月二十六日及二零零三年十二月十一日在澳門財稅廳收納處繳付合同第十條款第1)項及第2)項所指的溢價金,其副本已存檔於該委員會的案卷內。

# 第一條款---合同標的

甲方以租賃及公開諮詢方式批給乙方一幅未在物業登記局標示,位於氹仔離島鄰近信安馬路及偉龍馬路,面積645(陸佰肆拾伍)平方米,價值\$6,300,000.00(澳門幣陸佰叁拾萬元整),在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第4221/1992號地籍圖中以字母"A"標示的土地,以下簡稱為土地。

### 第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示在 《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款訂定的租賃期可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

### 第三條款——土地利用及用途

土地用作興建一燃料供應站。

# 第四條款——租金

- 1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令,乙方每年繳付按每平 方米\$30.00(澳門幣叁拾元整)計算的地租,總金額為\$19,350.00 (澳門幣壹萬玖仟叁佰伍拾元整)。
- 2. 因修改批給面積或有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時,上款所述的地租總金額可作修改。
- 3. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別 行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈法 例的新訂租金的即時實施。

# 第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為24(貳拾肆)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款所定的期限包括由乙方遞交及由甲方審議該等圖則所需的期限。

# 第六條款---特別負擔

1. 乙方必須按照甲方的規定及在上條款第一款所定的期限內 執行下列工程: Março de 2002, através de guia de receita eventual n.º 2002-88--900007-4, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Março de 2002, e 11 de Dezembro de 2003, através de guia de receita eventual n.º 100/2003, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2003, cujos duplicados se encontram arquivados no processo desta Comissão.

# Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de consulta pública, um terreno não descrito na CRP, situado na ilha da Taipa, junto à Avenida Son On e Avenida Wai Long, com a área de 645 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 4 221/1992, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001, ao qual é atribuído o valor de \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentas mil patacas).

# Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

### Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 19 350,00 (dezanove mil, trezentas e cinquenta patacas).
- 2. O montante global da renda, fixado no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

# Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

# Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a executar, no prazo estipulado no n.º 1 da cláusula anterior e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:

- 1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第 4221/1992 號地籍圖中以字母 "B" 、 "C1" 、 "C2" 及 "C3" 標示的公共道路;
- 2)基礎建設,尤其衛生、照明、現有道路的連接及批租地的 景觀處理。
- 2. 乙方還須負責騰空在上述地籍圖中以字母"A"、"B"、 "C1"、"C2"及"C3"標示的土地,並移走現有的全部建築物 及物料,包括可能對基礎建設網絡進行改道。
- 3. 乙方須按照甲方要求的技術規格編製第一款所述工程的圖 則,並在甲方審批後進行施工。
- 4. 有關土地利用的建築物使用准照僅在第一款所述工程完成 後方可發出。

### 第七條款——燃料供應站的經營條件

- 1. 乙方必須引入由"Deluxe Town Limited"公司供應的"NUTEC"新品牌燃料。
- 2. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守上 款的規定,甲方有權解除合同。
  - 3. 乙方必須盡快將上款所述的特別原因以書面通知甲方。
- 4. 乙方必須在燃料供應站開始商業營運起計2(貳)年內將燃料售價降至低於市場價格百分之七。
  - 5. 乙方不履行上款規定的義務,須受下列罰則處分:
- 1) 首次違反:\$50,000.00(澳門幣伍萬元整)至\$100,000.00 (澳門幣壹拾萬元整);
- 2) 再次違反:\$101,000.00(澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$201,000.00(澳門幣貳拾萬零壹仟元整)至\$400,000.00(澳門幣肆拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

# 第八條款——來自土地的剩餘物料

1. 未得甲方事先書面批准,乙方不得從土地上移走任何來自 挖掘地基及平整土地的物料,例如泥、石、碎石和砂。

- 1) Via pública assinalada com as letras «B», «C1», «C2» e «C3» na planta n.º 4 221/1992, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001:
- 2) Infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.
- 2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C1», «C2» e «C3» na referida planta e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.
- 3. Os projectos referentes às obras mencionadas no n.º 1 devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.
- 4. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1.

Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

- 1. O segundo outorgante obriga-se à introdução da nova marca de combustíveis, designada por «Nutec», fornecida pela companhia «Deluxe Town Limited».
- 2. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.
- 3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, os motivos especiais referidos no número anterior.
- 4. O segundo outorgante fica obrigado à redução do preço de venda dos combustíveis de 7 (sete) por cento, em relação ao preço praticado no mercado, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis.
- 5. Pelo incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 201 000,00 (duzentas e uma mil patacas) a \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

# Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.

- 2. 經甲方批准移走的物料,應存放於甲方指定的地點。
- 3. 乙方不遵守本條款的規定,須受下列罰則處分,但不妨礙 其繳付由土地工務運輸局的鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠 償:
- 1)首次違反: \$20,000.00(澳門幣貳萬元整)至\$50,000.00(澳門幣伍萬元整);
- 2)再次違反:\$51,000.00(澳門幣伍萬壹仟元整)至\$100,000.00 (澳門幣壹拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$101,000.00(澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

### 第九條款---罰款

- 1.除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守第 五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款每日 可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整);延遲超過60日,但在120(壹 佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2.倘遇到不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要事實,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。
- 4. 為履行第二款的規定,乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

### 第十條款——合同溢價金

- 乙方須向甲方繳付金額為 \$6,300,000.00 (澳門幣陸佰叁拾萬元整)的合同溢價金,繳付方式如下:
- 1) \$630,000.00(澳門幣陸拾叁萬元整),由作出臨時判給起計三十(叁拾)日內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。
- 2)\$2,520,000.00(澳門幣貳佰伍拾貳萬元整),在七月五日第 6/80/M號法律第一百二十五條所述的聲明接受本合同條件的期限 內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。
- 3)餘款\$3,150,000.00(澳門幣叁佰壹拾伍萬元整),連同年利率7%的利息,分三期繳付,以半年為一期,每期金額相等,即本金連利息合計為\$1,124,342.00(澳門幣壹佰壹拾貳萬肆仟叁佰肆拾貳元整)。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈日起計六(陸)個月內繳付。

- 2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

### Cláusula nona — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

### Cláusula décima — Prémio do contrato

- O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentas mil patacas), da forma seguinte:
- 1) \$ 630 000,00 (seiscentas e trinta mil patacas), no prazo de 30 (trinta) dias a contar de adjudicação provisória, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;
- 2) \$ 2 520 000,00 (dois milhões, quinhentas e vinte mil patacas), no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;
- 3) O remanescente, no montante de \$ 3 150 000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil patacas), que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em três prestações semestrais, iguais de capitais e juros, no montante de \$ 1 124 342,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, trezentas e quarenta e duas patacas), cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de seis meses, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o contrato.

# 第十一條款---保證金

- 1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙 方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金 \$19,350.00 (澳門幣壹萬玖仟叁佰伍拾元整)。
  - 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

### 第十二條款---轉讓

- 1. 當土地未被完全利用及 / 或在燃料供應站開始商業營運起 計兩年內,將本批給所帶來的情況轉讓,須事先得到甲方許可, 承讓人亦須受本合同修訂後的條件約束,尤其是溢價金及經營條 件方面。
- 2. 為保證工程所需的融資,乙方可按照十二月二十六日第51/ 83/M號法令第二條的規定,將現時批出土地的租賃權向總行或分 行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

### 第十三條款——監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門執 行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供協助和工 具,使其有效執行任務。

### 第十四條款——失效

- 1. 本合同在下列情况下失效:
- 1) 第九條款第一款所指加重罰款的期限屆滿;
- 2)土地利用未完成,未經同意而更改批給用途;
- 3)土地利用中止超過90(玖拾)日,但有適當解釋且為甲方接受的特別原因除外。
- 2. 合同的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有, 乙方無權要求任何賠償。

### 第十五條款——解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除。
- 1)不準時繳付租金;

### Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 19 350,00 (dezanove mil, trezentas e cinquenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

# Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e/ou no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio e às condições de exploração.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

# Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

# Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula nona;
- Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

# Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - 1) Falta do pagamento pontual da renda;

- 2)倘土地利用完成,未經同意而更改土地利用及/或批給用途;
  - 3)不履行第六條款、第七條款及第八條款訂定的義務;
  - 4) 違反第十二條款的規定,將批給的情況轉讓;
- 5)不履行有關經營燃料商業活動的法律或規章規定的義務及 有權限當局發出的命令。
- 2. 合同的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

# 第十六條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭 訟的法院。

# 第十七條款——適用法例

本合同如有遺漏,由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法 例規範。

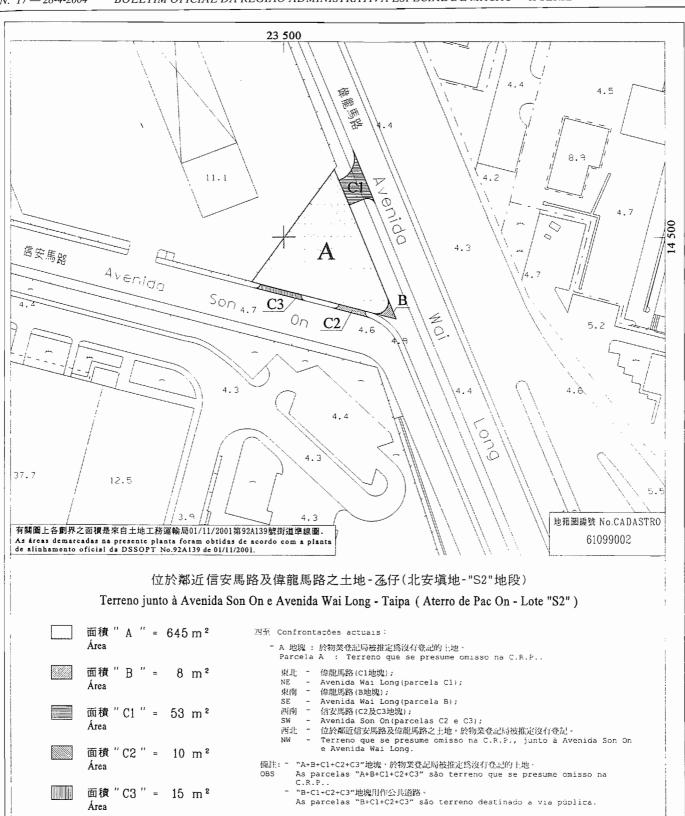
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- 5) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

# Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

# Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.





# 地 圖 繪 製 蟹 地 籍 局

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000

1公尺等高線距 a equidistância das curvas é de 1 metro 高程基準:平均海平面
Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 41 / 運輸工務司 /2004 Despacho no. SOPT 土地委員會意見書編號 88/2003 於16/10/2003 Parecer da C.T. no. de 4221/1992於05/11/2001

# 第 42/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款 a)項的規 定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,在公 開諮詢後,以租賃制度批出一幅面積748平方米,位於澳門何賢 紳士大馬路和關閘廣場的土地,用作設置一個燃料供應站。
  - 二、本批示即時生效。
  - 二零零四年四月二十日

運輸工務司司長 歐文龍

# 附件

# (土地工務運輸局第2387.1 號案卷及 土地委員會第26/2003 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——德和行石油有限公司。

# 鑒於:

- 一、透過刊登於二零零二年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組及本地報章的公告,公佈以公開諮詢方式判出六幅用作開設燃料供應站的批給土地。
- 二、根據上述公告及諮詢方案,甄選標書的要素如下:1)競投者所提出的諮詢金額;2)競投者承諾在燃料供應站開始商業營運起計兩年內將燃料售價以百分率計降至低於市場價格的幅度,有關幅度不可少於百分之五;3)新石油公司將新燃料品牌引進澳門特別行政區。
- 三、透過運輸工務司司長二零零二年一月十七日的批示,委任了一個開標及評標委員會。為達致諮詢的目的,使燃料供應市場開發新的品牌和引入新的供應商,委員會認為不應向同一競投者判給多於一幅的土地。

# Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 42/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É concedido, por arrendamento, precedido de consulta pública, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 748 m², situado na península de Macau, na Avenida do Comendador Ho Yin e Praça das Portas do Cerco, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.
  - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Abril de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

### **ANEXO**

# (Processo n.º 2 387.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 26/2003, da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade Combustíveis Tak Wo Hong, Limitada, como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. Pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/2002, II Série, de 14 de Novembro, e em jornais locais, foi divulgada a realização de consulta pública para adjudicação da concessão de seis parcelas de terreno, destinadas a exploração de posto de abastecimento de combustíveis.
- 2. De acordo com o referido anúncio e programas de consulta os factores de selecção de propostas são os seguintes: 1) os valores dos preços de consulta apresentados pelos concorrentes; 2) o valor de redução, em percentagem, comprometido pelo concorrente, do preço de venda de combustíveis em relação ao praticado no mercado, no prazo de dois anos, a contar da data do início da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, não podendo este valor ser inferior a 5%; 3) a introdução pelas novas companhias petrolíferas de novas marcas de combustíveis na Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. Por despacho do Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 2002, foi nomeada a comissão de abertura e avaliação das propostas, tendo esta considerado não dever adjudicar mais do que um terreno ao mesmo candidato face ao desiderato que se pretende alcançar com a consulta, no sentido da abertura do mercado de abastecimento de combustíveis a novas marcas e fornecedores.

四、考慮到上述的甄選要素,委員會制定報告書,建議以臨時判給方式只批出五幅土地,尤其以租賃制度將一幅面積748平方米,價值澳門幣8,800,000.00元,位於澳門何賢紳士大馬路和關閘廣場的土地批予總址設於澳門和樂坊第一街64號宏德大廈地下I鋪,登記於商業及動產登記局第8451(SO)號的德和行石油有限公司,並規定在三十個月內的燃料售價須較市場的低12%及引入由"道達爾菲納埃爾夫(中國)投資有限責任公司"供應的"Total"新品牌燃料。該公司透過書面協議,准許競投者根據Totalfinaelf Group的規定,興建及經營燃料供應站,並使用上述商標。

五、經行政長官同意評估委員會的意見書後,案卷隨即被送 交土地工務運輸局繼續進行有關程序。

六、因此,土地工務運輸局制定了批給合同擬本,透過二零零二年八月十二日的聲明書,承判公司明確表示接納擬本。

七、案卷按一般程序送交土地委員會,該委員會在二零零三 年十月十六日舉行會議,同意批准有關申請。

八、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行 政長官的批示確認,該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同 意見書上。

九、上述土地的面積為 748 平方米,其在地圖繪製暨地籍局 於二零零一年十一月五日發出的第 752/1989 號地籍圖上以字母 "A"標示,並標示於物業登記局 B28 號冊第 101 頁第 10523 號。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定,已將由本批示規範的批給合同條件通知承判公司。該公司透過二零零三年十二月十一日由 Ho Fok Meng,居於澳門提督馬路 163號至 165號 3字樓及 O Chap Chong,又名 Ke Zhizhong又名 Hop Jip Chung,居於澳門林茂海邊大馬路 32號 Ou Va 大廈16字樓C,兩人均已婚及在中華人民共和國出生,分別以總經理及經理身份代表德和行石油有限公司簽署的聲明書,明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認,兩人作出有關行為的身份及權力已經第一公證署核實。

十一、透過財政局於二零零二年三月十八日發出的第 2002-88-900008-2號非經常性收入憑單及土地委員會於二零零三年

- 4. Tendo em conta os factores de selecção supra-referidos, a comissão elaborou o relatório, propondo a adjudicação provisória da concessão de apenas cinco terrenos, designadamente a atribuição da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 748 m², situado na península de Macau, na Avenida do Comendador Ho Yin e Praça das Portas do Cerco, à sociedade «Combustíveis Tak Wo Hong, Limitada», com sede na Rua Um do Bairro da Concórdia, n.º 64 r/c, loja «I» r/c, edifício industrial Vang Tak, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 8 451 (SO), pelo preço de \$8 800 000,00 patacas, com a obrigação de redução, em 12%, do preço de venda de combustíveis, durante trinta meses, e de introdução da nova marca de combustíveis designada por «Total», fornecida pela companhia «Totalfinaelf (China) Investment Co. Ltd», a qual, mediante compromisso escrito, autorizou a candidata a construir e explorar o posto de abastecimento em conformidade com as normas da «Totalfinaelf Group», usando a referida marca.
- 5. A proposta da comissão de avaliação mereceu decisão favorável de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, no seguimento da qual foi o procedimento remetido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para proceder aos trâmites sequentes.
- 6. Nestas circunstâncias, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de concessão, que mereceu a aceitação da sociedade adjudicatária, expressa em declaração datada de 12 de Agosto de 2002.
- 7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 16 de Outubro de 2003, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.
- 8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.
- 9. O terreno em apreço, com a área de 748 m², encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 752/1989, emitida em 5 de Novembro de 2001, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 10 523 a fls. 101 do livro B28.
- 10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade adjudicatária, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Dezembro de 2003, subscrita por Ho Fok Meng, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163 a 165, 3.º andar, e O Chap Chong aliás Ke Zhizhong aliás Hop Jip Chung, residente em Macau, na Avenida Marginal do Lam Mau-Lau, n.º 32, edifício Ou Va, 16.º andar, C, ambos casados, naturais da República Popular da China, na qualidade, respectivamente, de gerente-geral e gerente, e em representação da sociedade «Combustíveis Tak Wo Hong, Limitada», qualidade e poderes para o acto verificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 11. As prestações de prémio a que se referem as alíneas 1) e 2) da cláusula décima do contrato foram pagas, na Recebedoria da

十一月二十五日發出的第99/2003號非經常性收入憑單,合同第十條款第1)及第2)項所指的溢價金,已分別於二零零二年三月二十日及二零零三年十二月十日在澳門財稅廳收納處繳付(收據編號 14600 及 74820),其副本已存檔於有關案卷內。

# 第一條款---合同標的

甲方以租賃制度及公開諮詢方式批給乙方一幅位於澳門何賢 紳士大馬路及關閘廣場,面積748(柒佰肆拾捌)平方米,標示在物業登記局B28冊第101頁第10523號,價值\$8,800,000.00(澳門幣捌佰捌拾萬元整),在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第752/1989號地籍圖中以字母 "A"標示的土地,以下簡稱為土地。

### 第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示在 《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款訂定的租賃期可按照適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

# 第三條款——土地利用及用途

土地用作興建一燃料供應站。

# 第四條款——租金

- 1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令,乙方每年繳付按每平方米\$30.00(澳門幣叁拾元整)計算的地租,總金額為\$22,440.00(澳門幣貳萬貳仟肆佰肆拾元整)。
- 2. 因修改批給面積或有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時,上款所述的地租總金額可作修改。
- 3. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別 行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈法 例的新訂租金的即時實施。

# 第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為24(貳拾肆)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款所定的期限包括由乙方遞交及由甲方審議該等圖則所需的期限。

Repartição de Finanças de Macau, respectivamente, em 20 de Março de 2002 (receita n.º 14600), através de guia de receita eventual n.º 2002-88-900008-2, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Março de 2002, e em 10 de Dezembro de 2003 (receita n.º 74820), através de guia de receita eventual n.º 99/2003, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2003, cujos duplicados se encontram arquivados no processo desta Comissão.

### Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de consulta pública, um terreno descrito na CRP sob o n.º 10 523 a fls. 101 do livro B28, situado na península de Macau, na Avenida do Comendador Ho Yin e Praça das Portas do Cerco, com a área de 748 m² (setecentos e quarenta e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 752/1989, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001, ao qual é atribuído o valor de \$ 8 800 000,00 (oito milhões e oitocentas mil patacas).

# Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

# Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 22 440,00 (vinte e duas mil, quatrocentas e quarenta patacas).
- 2. O montante global da renda, fixado no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

# Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

# 第六條款---特別負擔

- 1. 乙方必須按照甲方的規定及在上條款第一款所定的期限內 執行下列工程:
- 1)在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第 752/1989號地籍圖中以字母"B"及"C"標示範圍的公共道路、 人行道及景觀處理;
  - 2)基礎建設,尤其衛生、照明、現有道路的連接。
- 2. 乙方還須負責騰空在上述地籍圖中以字母 "A"、"B"及 "C"標示的土地,並移走現有的全部建築物及物料,包括可能對 基礎建設網絡進行改道。
- 3. 乙方須按照甲方要求的技術規格制定第一款所述工程的圖 則,並在甲方審批後進行施工。
- 4. 有關土地利用的建築物使用准照僅在第一款所述工程完成 後方可發出。

# 第七條款——燃料供應站的經營條件

- 1. 乙方必須引入由"道達爾菲納埃爾夫(中國)投資有限責任公司"供應的"Total"新品牌燃料。
- 2. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守上 款的規定,甲方有權解除合同。
  - 3. 乙方必須盡快將上款所述的特別原因以書面通知甲方。
- 4.乙方必須在燃料供應站開始商業營運之日起計三十個月內,將燃料售價降至低於市場價格百分之十二。
  - 5. 乙方不遵守上款規定的義務,須受下列罰則處分:
- 首次違反:\$50,000.00(澳門幣伍萬元整)至\$100,000.00
   (澳門幣拾萬元整);
- 2)再次違反:\$101,000.00(澳門幣拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$201,000.00(澳門幣貳拾萬零壹仟元整)至\$400,000.00(澳門幣肆拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

### Cláusula sexta — Encargos especiais

- 1. O segundo outorgante obriga-se a executar, no prazo estipulado no n.º 1 da cláusula anterior e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:
- 1) Via e passeio públicos, com tratamento paisagístico, na área assinalada com as letras «B» e «C» na planta n.º 752/1989, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001;
- 2) Infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes.
- 2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C» na referida planta e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.
- 3. Os projectos referentes às obras mencionadas no n.º 1 devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.
- 4. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1.

Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

- 1. O segundo outorgante obriga-se à introdução da nova marca de combustíveis, designada por «Total», fornecida pela companhia «Totalfinaelf (China) Investment Co. Ltd».
- 2. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.
- 3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, os motivos especiais referidos no número anterior.
- 4. O segundo outorgante fica obrigado à redução do preço de venda dos combustíveis de 12 (doze) por cento, em relação ao preço praticado no mercado, pelo período de 30 (trinta) meses a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis.
- 5. Pelo incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 201 000,00 (duzentas e uma mil patacas) a \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

### 第八條款——來自土地的剩餘物料

- 1. 未得甲方事先書面批准,乙方不得從土地上移走任何來自 挖掘地基及平整土地的物料,例如泥、石、碎石和砂。
  - 2. 經甲方批准移走的物料,應存放於甲方指定的地點。
- 3. 乙方違反本條款的規定,須受下列罰則處分,且不妨礙其 繳付由土地工務運輸局的鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠 償:
- 1) 首次違反:\$20,000.00(澳門幣貳萬元整)至\$50,000.00 (澳門幣伍萬元整);
- 2) 再次違反: \$51,000.00 (澳門幣伍萬壹仟元整)至\$100,000.00 (澳門幣拾萬元整);
- 3) 第三次違反:\$101,000.00(澳門幣拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

### 第九條款——罰款

- 1.除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守第 五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款每日 可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整);延遲超過60日,但在120(壹 佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2.倘遇到不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要事 實,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。
- 4. 為履行第二款的規定,乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

### 第十條款——合同溢價金

- 1. 乙方須向甲方繳付金額為\$8,800,000.00(澳門幣捌佰捌拾萬元整)的合同溢價金,繳付方式如下:
- 1)\$880,000.00(澳門幣捌拾捌萬元整),由作出臨時判給起計三十(叁拾)日內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。
- 2) \$7,920,000.00(澳門幣柒佰玖拾貳萬元整),在七月五日 第6/80/M號法律第一百二十五條所述的聲明接受本合同條件的期 限內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。

### Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

- 1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.
- 2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade da rescindir o contrato.

### Cláusula nona — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

# Cláusula décima — Prémio do contrato

- 1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 8 800 000,00 (oito milhões e oitocentas mil patacas), da forma seguinte:
- 1) \$ 880 000,00 (oitocentas e oitenta mil patacas), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação provisória, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;
- 2) \$ 7 920 000,00 (sete milhões, novecentas e vinte mil patacas), no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

# 第十一條款——保證金

- 1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定,乙 方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金\$22,440.00 (澳門幣貳萬貳仟肆佰肆拾元整)。
  - 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

# 第十二條款---轉讓

- 1. 當土地未被完全利用及/或燃料供應站開始商業營運之日 起計三十個月內,將本批給所帶來的情況轉讓,須事先得到甲方 許可,而承讓人亦須受本合同修訂後的條件約束,尤其是溢價金 及經營條件方面。
- 2. 為保證工程所需的融資,乙方可按照十二月二十六日第51/ 83/M號法令第二條的規定,將現時批出土地的租賃權向總行或分 行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

# 第十三條款---監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門執 行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供協助和工 具,使其有效執行任務。

### 第十四條款——失效

- 1. 本合同在下列情况下失效:
- 1) 第九條款第一款所指加重罰款的期限屆滿;
- 2) 土地利用未完成,未經同意而更改批給用途;
- 3)土地利用中止超過90(玖拾)日,但有適當解釋且為甲方接受的特別原因則除外。
- 2. 合同的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有, 乙方無權要求任何賠償。

### 第十五條款---解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除:
- 1)不準時繳付租金;

### Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 22 440,00 (vinte e duas mil, quatrocentas e quarenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

# Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e/ou no prazo de 30 (trinta) meses a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio e às condições de exploração.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

# Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

# Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula nona:
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

# Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - 1) Falta do pagamento pontual da renda;

- 2)倘土地利用完成,未經同意而更改土地利用及/或批給用途;
  - 3)不履行第六條款、第七條款及第八條款訂定的義務;
  - 4) 違反第十二條款的規定,將批給的情況轉讓;
- 5)不遵守有關經營燃料商業活動的法規或規章規定的義務及 有權限當局發出的命令。
- 2. 合同的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

# 第十六條款---有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭 訟的法院。

# 第十七條款---適用法例

本合同如有遺漏,由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法 例規範。

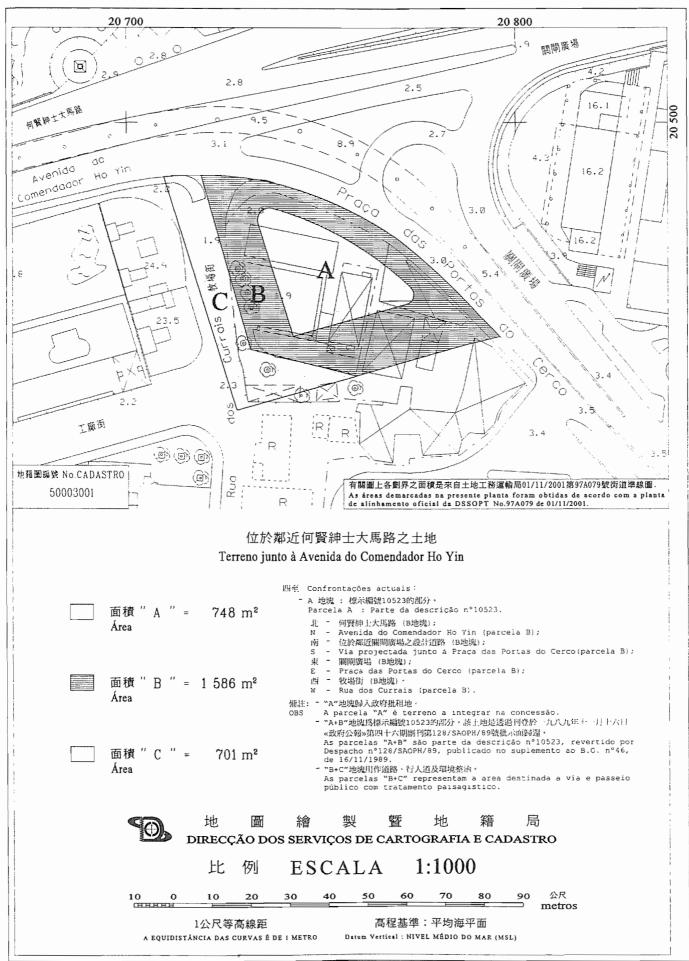
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- 5) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas pelas autoridades legalmente competentes.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



# 第 43/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款 c)項、第四十九條和續後數條及第五十七條第一款 a)項的規 定,作出本批示。

- 一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件,在公 開諮詢後,以租賃制度批出一幅面積237平方米,位於澳門半島 沙梨頭北街的土地,用作設置一個燃料供應站。
  - 二、本批示即時生效。
  - 二零零四年四月二十日

運輸工務司司長 歐文龍

# 附件

# (土地工務運輸局第2388.1 號案卷及 土地委員會第27/2003 號案卷)

合同協議方:

甲方——澳門特別行政區;及

乙方——宏利石化資源有限公司。

# 鑒於:

- 一、透過刊登於二零零二年十一月十四日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組及本地報章的公告,公佈以公開諮詢方式判出六幅用作開設燃料供應站的批給土地。
- 二、根據上述公告及諮詢方案,甄選標書的要素如下:1)競投者所提出的諮詢金額;2)競投者承諾在燃料供應站開始商業營運起計兩年內將燃料售價以百分率計降至低於市場價格的幅度,有關幅度不可少於百分之五;3)新石油公司將新燃料品牌引進澳門特別行政區。
- 三、透過運輸工務司司長二零零二年一月十七日的批示,委任了一個開標及評標委員會。為達致諮詢的目的,使燃料供應市場開發新的品牌和引入新的供應商,委員會認為不應向同一競投者判給多於一幅的土地。

# Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 43/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, dos artigos 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. É concedido, por arrendamento, precedido de consulta pública, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 237 m², situado na península de Macau, na Rua Norte do Patane, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.
  - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

20 de Abril de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

# **ANEXO**

# (Processo n.º 2 388.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 27/2003, da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade «Wang Lei-Recursos Petroquímicos, Limitada», como segundo outorgante.

Considerando que:

- 1. Pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/2002, II Série, de 14 de Novembro, e em jornais locais, foi divulgada a realização de consulta pública para adjudicação da concessão de seis parcelas de terreno, destinadas a exploração de posto de abastecimento de combustíveis.
- 2. De acordo com o referido anúncio e programas de consulta os factores de selecção de propostas são os seguintes: 1) os valores dos preços de consulta apresentados pelo concorrente; 2) o valor de redução, em percentagem, comprometido pelo concorrente, do preço de venda de combustíveis em relação ao praticado no mercado, no prazo de dois anos, a contar da data do início da exploração do posto de abastecimento de combustíveis, não podendo este valor ser inferior a 5%; 3) a introdução pelas novas companhias petrolíferas de novas marcas de combustíveis na Região Administrativa Especial de Macau.
- 3. Por despacho do Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Janeiro de 2002, foi nomeada a comissão de abertura e avaliação das propostas, tendo esta considerado não dever adjudicar mais do que um terreno ao mesmo candidato face ao desiderato que se pretende alcançar com a consulta, no sentido da abertura do mercado de abastecimento de combustíveis a novas marcas e fornecedores.

四、考慮到上述的甄選要素,委員會制定報告書,建議以臨時判給方式只批出五幅土地,尤其以租賃制度將一幅面積237平方米,價值澳門幣4,200,000.00元,位於澳門半島沙梨頭北街的土地批予宏利石化資源有限公司,並規定在兩年內的燃料售價須較市場的低10%及引入由上海石油化工股份有限公司供應的"三人牌"新品牌燃料。上述公司的總址設於澳門家辣堂街7號利美大廈13字樓A,並登記於商業及動產登記局第14195(SO)號。

五、經行政長官同意評估委員會的意見書後,案卷隨即被送 交土地工務運輸局繼續進行有關程序。

六、因此,制定了批給合同擬本,而申請人透過二零零二年八月七日的聲明書,明確表示接納有關擬本。

七、案卷按一般程序送交土地委員會,該委員會在二零零三 年十月十六日舉行會議,同意按照所作建議進行批給。

八、土地委員會的意見書已於二零零三年十月二十三日經行 政長官的批示確認,該批示載於運輸工務司司長同一日期的贊同 意見書上。

九、上述土地的面積為237平方米,其在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5960/2001號地籍圖上以字母 "A"標示,但在物業登記局沒有標示。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的 規定,已將由本批示規範的批給合同條件通知承判公司,承判公 司透過二零零三年十二月十二日由黃煥樓,已婚,於香港出生, 居住於澳門南灣大馬路594號商業銀行大廈13字樓,以董事身份 及代表宏利石化資源有限公司簽署的聲明書,明確表示接納有關 條件。根據載於聲明書上的確認,其身份和權力已經私人公證員 Ana Soares 核實。

十一、透過財政局於二零零二年三月十八日發出的第 2002-88-9000010-4號非經常性收入憑單及土地委員會於二零零三 年十一月二十五日發出的第101/2003號非經常性收入憑單,承判 公司分別於二零零二年三月二十一日及二零零三年十二月九日在 澳門財稅廳收納處繳付合同第十條款第1)項和第2)項所指的溢 價金,其副本已存檔於該委員會的案卷內。

- 4. Tendo em conta os factores de seleção supra-referidos, a comissão elaborou o relatório, propondo a adjudicação provisória da concessão de apenas cinco terrenos, designadamente a atribuição da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 237 m², situado na península de Macau, na Rua Norte do Patane, à sociedade «Wang Lei-Recursos Petroquímicos, Limitada», com sede na Rua Santa Clara, n.º 7, Edifício «Ribeiro», 13.º andar, A, em Macau, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 1 4195 (SO), pelo preço de \$ 4 200 000,00 patacas, com a obrigação de redução, em 10%, do preço de venda de combustíveis, durante dois anos, e de introdução da nova marca de combustíveis designada por « 三人牌 », fornecida pela companhia «Shanghai Petrochemical Company Limited».
- 5. A proposta da comissão de avaliação mereceu decisão favorável de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, no seguimento da qual foi o procedimento remetido à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), para proceder aos trâmites sequentes.
- 6. Nestas circunstâncias, foi elaborada a minuta de contrato de concessão, a qual mereceu a aceitação de requerente, expressa em declaração datada de 7 de Agosto de 2002.
- 7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, a qual, reunida em sessão de 16 de Outubro de 2003, emitiu parecer favorável à atribuição da concessão nos termos propostos.
- 8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 23 de Outubro de 2003, exarado sobre parecer favorável do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.
- 9. O terreno em apreço, com a área de 237 m², encontra-se assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 960/2001, emitida em 5 de Novembro de 2001, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP).
- 10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato de concessão titulado pelo presente despacho foram notificadas à sociedade adjudicatária, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Dezembro de 2003, subscrita por Wong Woon Lau, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, Edifício BCM, 13.º andar, na qualidade de administrador-geral e em representação da sociedade «Wang Lei-Recursos Petroquímicos, Limitada», qualidade e poderes que foram verificados pela Notária Privada Ana Soares, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.
- 11. As prestações de prémio a que se referem as alíneas 1) e 2) da cláusula décima do contrato foram pagas na Recebedoria da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, respectivamente em 21 de Março de 2002, através de guia de receita eventual n.º 2002-88-9000010-4, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças em 18 de Março de 2002, e em 9 de Dezembro de 2003, através de guia de receita eventual n.º 101/2003, emitida pela Comissão de Terras em 25 de Novembro de 2003, cujos duplicados se encontram arquivados no processo desta Comissão.

# 第一條款——合同標的

甲方以租賃及公開諮詢方式批給乙方一幅未在物業登記局標示,位於澳門半島沙梨頭北街,面積237(貳佰叁拾柒)平方米,價值為\$4,200,000.00(澳門幣肆佰貳拾萬元整),在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第5960/2001號地籍圖中以字母"A"標示的土地,以下簡稱為土地。

# 第二條款——租賃期限

- 1. 租賃的有效期為25(貳拾伍)年,由規範本合同的批示在 《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款訂定的租賃期可按照適用法例連續續期至二零四九年 十二月十九日。

# 第三條款——土地利用及用途

土地用作興建一燃料供應站。

### 第四條款---租金

- 1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令,乙方每年繳付按每平 方米\$30.00(澳門幣叁拾元整)計算的地租,總金額為\$7,110.00 (澳門幣柒仟壹佰壹拾元整)。
- 2. 因修改批給面積或有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時,上款所述的地租總金額可作修改。
- 3. 租金每五年調整一次,由規範本合同的批示在《澳門特別 行政區公報》公佈當日起計,但不妨礙在合同生效期間所公佈的 法例之新訂租金的即時實施。

# 第五條款——利用期限

- 1. 土地利用的總期限為24(貳拾肆)個月,由規範本合同的 批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。
- 2. 上款所定的期限包括由乙方遞交及由甲方審議該等圖則所需的期限。

# 第六條款---特別負擔

- 1. 乙方必須按照甲方的規定及在上條款第一款所定的期限內 執行下列工程:
- 1) 在地圖繪製暨地籍局於二零零一年十一月五日發出的第 5960/2001 號地籍圖中以字母"B"標示範圍內的公共衛生設施;

# Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e precedido de consulta pública, um terreno não descrito na CRP, situado na península de Macau, na Rua Norte do Patane, com a área de 237 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com a letra «A» na planta n.º 5 960/2001, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001, ao qual é atribuído o valor de \$ 4 200 000,00 (quatro milhões e duzentas mil patacas).

### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

- 1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

# Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 30,00 (trinta patacas) por metro quadrado, no montante global de \$ 7 110,00 (sete mil, cento e dez patacas).
- 2. O montante global da renda, fixado no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.
- 3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

# Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

- 1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
- 2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

# Cláusula sexta — Encargos especiais

- 1. O segundo outorgante obriga-se a executar, no prazo estipulado no n.º 1 da cláusula anterior e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, as seguintes obras de construção:
- 1) Instalações sanitárias públicas na área assinalada com a letra «B» na planta n.º 5 960/2001, emitida pela DSCC em 5 de Novembro de 2001;

- 2) 在同一地籍圖中以字母 "C" 標示的公共道路;
- 3) 興建基礎建設,尤其衛生、照明、現有道路的連接及批租 地的景觀處理。
- 2. 乙方還須負責騰空在上述地籍圖中以字母 "A"、"B"及 "C"標示的土地,並移走現有的全部建築物及物料,包括可能對 基礎建設網絡進行改道。
- 3. 乙方須按照甲方要求的技術規格編製第一款所述工程的圖 則,並在甲方審批後進行施工。
- 4. 乙方必須由第一款 1) 項所述工程臨時接收當日起計兩年內,保證優質施工及使用優質的材料和設備,並負責維修及更正在該期間出現的所有瑕疵。
- 5. 有關土地利用的建築物使用准照僅在第一款所述工程完成 後方可發出。

# 第七條款——燃料供應站的經營條件

- 1. 乙方必須引入由"上海石油化工股份有限公司"供應的"三人牌"新品牌燃料。
- 2. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守上款的規定,甲方有權解除合同。
  - 3. 乙方必須盡快將上款所述之特別原因以書面通知甲方。
- 4. 乙方必須在燃料供應站開始商業營運起計2(貳)年內將燃料售價降至低於市場價格百分之十。
  - 5. 乙方不履行上款規定的義務,須受下列罰則處分:
- 首次違反:\$50,000.00(澳門幣伍萬元整)至\$100,000.00
   (澳門幣壹拾萬元整);
- 2) 再次違反:\$101,000.00 (澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00 (澳門幣貳拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$201,000.00(澳門幣貳拾萬零壹仟元整)至\$400,000.00(澳門幣肆拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

- 2) Via pública assinalada com a letra «C» na mesma planta;
- Infra-estruturas, nomeadamente saneamento, iluminação, ligações às vias existentes e tratamento paisagístico do terreno da concessão.
- 2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante, a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C» na referida planta e remoção de todas as construções e materiais aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.
- 3. Os projectos, referentes às obras mencionadas no n.º 1, devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.
- 4. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar na obra de construção referida na alínea 1) do n.º 1, durante o período de dois anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aqueles períodos.
- 5. A emissão da licença de utilização da construção, relativa ao aproveitamento do terreno, fica condicionada à conclusão das obras a que se refere o n.º 1.

Cláusula sétima — Condições de exploração do posto de abastecimento de combustíveis

- 1. O segundo outorgante obriga-se à introdução da nova marca de combustíveis, designada por « 三人牌 », fornecida pela companhia «Shanghai Petrochemical Company Limited».
- 2. Pelo incumprimento do estipulado no número anterior, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato, salvo motivos especiais devidamente justificados pelo segundo outorgante e aceites pelo primeiro outorgante.
- 3. O segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, os motivos especiais referidos no número anterior.
- 4. O segundo outorgante fica obrigado à redução do preço de venda dos combustíveis de 10 (dez) por cento, em relação ao preço praticado no mercado, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis.
- 5. Pelo incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 201 000,00 (duzentas e uma mil patacas) a \$ 400 000,00 (quatrocentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

# 第八條款---來自土地的剩餘物料

- 1. 未得甲方事先書面批准,乙方不得從土地上移走任何來自 挖掘地基及平整土地的物料,例如泥、石、碎石和砂。
  - 2. 經甲方批准移走的物料,應存放於甲方指定的地點。
- 3. 乙方不遵守本條款的規定,須受下列罰則處分,但不妨礙 其繳付由土地工務運輸局的鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠 償:
- 1) 首次違反: \$20,000.00 (澳門幣貳萬元整)至\$50,000.00 (澳門幣伍萬元整);
- 2)再次違反:\$51,000.00(澳門幣伍萬壹仟元整)至\$100,000.00 (澳門幣壹拾萬元整);
- 3)第三次違反:\$101,000.00(澳門幣壹拾萬零壹仟元整)至\$200,000.00(澳門幣貳拾萬元整);
  - 4) 違反四次或以上,甲方有權解除合同。

### 第九條款---罰款

- 1.除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外,乙方不遵守第 五條款訂定的期限,延遲不超過60(陸拾)日者,處以罰款每日 可達\$1,000.00(澳門幣壹仟元整);延遲超過60日,但在120(壹 佰貳拾)日以內者,則罰款將加至雙倍。
- 2. 倘遇到不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要事實,則免除乙方承擔上款所指的責任。
- 3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況方視為不可抗力。
- 4. 為履行第二款的規定,乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

### 第十條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付金額為 \$4,200,000.00 (澳門幣肆佰貳拾萬元整)的合同溢價金,繳付方式如下:

- 1) \$420,000.00(澳門幣肆拾貳萬元整),由作出臨時性判給 起計三十(叁拾)日內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出 清訖證明書。
- 2)\$3,780,000.00(澳門幣叁佰柒拾捌萬元整),在七月五日 第6/80/M號法律第一百二十五條所述的聲明接受本合同條件的期 限內繳付。甲方已收取該款項,並向乙方發出清訖證明書。

### Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

- 1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.
- 2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
- 3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:
- 1) Na primeira infracção: \$ 20 000,00 (vinte mil patacas) a \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas);
- 2) Na segunda infracção: \$ 51 000,00 (cinquenta e uma mil patacas) a \$ 100 000,00 (cem mil patacas);
- 3) Na terceira infracção: \$ 101 000,00 (cento e uma mil patacas) a \$ 200 000,00 (duzentas mil patacas);
- 4) A partir da quarta infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

### Cláusula nona — Multas

- 1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.
- 2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.
- 3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

# Cláusula décima — Prémio do contrato

- O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 200 000,00 (quatro milhões e duzentas mil patacas), da forma seguinte:
- 1) \$ 420 000,00 (quatrocentas e vinte mil patacas), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação provisória, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação;
- 2) \$ 3 780 000,00 (três milhões, setecentas e oitenta mil patacas), no prazo de aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que o primeiro outorgante já recebeu e de que lhe confere a correspondente quitação.

# 第十一條款——保證金

- 1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定, 乙 方須透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金 \$7,110.00 (澳門幣柒仟壹佰壹拾元整)。
  - 2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

# 第十二條款——轉讓

- 1. 當土地未被完全利用及/或在燃料供應站開始商業營運起計 兩年內,將本批給所帶來的情況轉讓,須事先得到甲方許可,承 讓人亦須受本合同修訂後的條件約束,尤其是溢價金及經營條件 方面。
- 2. 為保證工程所需的融資,乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定,將現時批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作自願性抵押。

# 第十三條款---監督

在批出土地的利用期間,乙方必須准許行政當局有關部門執 行監督工作的代表進入土地及施工範圍,並向代表提供協助和工 具,使其有效執行任務。

# 第十四條款——失效

- 1. 本合同在下列情况下失效:
- 1) 第九條款第一款所指加重罰款的期限屆滿;
- 2) 土地利用未完成,未經同意而更改批給用途;
- 3)土地利用中止超過90(玖拾)日,但有適當解釋且為甲 方接受的特別原因除外。
- 2. 合同的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。
- 3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有, 乙方無權要求任何賠償。

### 第十五條款---解除

- 1. 倘發生下列任一事實,本合同可被解除:
- 1)不準時繳付租金;

# Cláusula décima primeira — Caução

- 1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 7 110,00 (sete mil, cento e dez patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
- 2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

# Cláusula décima segunda — Transmissão

- 1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e/ou no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do início da exploração de abastecimento de combustíveis, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio e às condições de exploração.
- 2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

### Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

# Cláusula décima quarta — Caducidade

- 1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:
- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula nona;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
- 2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

# Cláusula décima quinta — Rescisão

- 1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
  - 1) Falta do pagamento pontual da renda;

- 2)倘土地利用完成,未經同意而更改土地利用及/或批給用途;
  - 3)不履行第六條款、第七條款及第八條款訂定的義務;
  - 4) 違反第十二條款的規定,將批給的情況轉讓;
- 5)不履行有關經營燃料商業活動的法律或規章規定的義務及 有權限當局發出的命令。
- 2. 合同的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政 區公報》公佈。

# 第十六條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭 訟的法院。

# 第十七條款——適用法例

本合同如有遺漏,由七月五日第6/80/M號法律和其他適用的 法例規範。

- Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima e oitava;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;
- 5) Incumprimento dos deveres impostos pelas normas legais ou regulamentares sobre o exercício da actividade de comércio de combustíveis e ainda das determinações emanadas das autoridades legalmente competentes.
- 2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

# Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

# Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6//80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



# 第 44/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七 條,以及第15/2000號行政命令第一款、第二款及第五款的規定, 作出本批示。

轉授一切所需權力予地圖繪製暨地籍局代局長張紹基工程師,以便代表澳門特別行政區作為立約人,與萬訊電腦科技有限公司簽訂向地圖繪製暨地籍局提供資訊設備維修保養服務合同。

二零零四年四月二十一日

運輸工務司司長 歐文龍

# 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年二月二日作出的批示:

蔡慧賢——根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一及第三款的規定,修改其散位合同,改為第二職階二等技術輔導員,薪俸點為 275,由二零零三年十一月十六日起生效,並繼續在科技委員會秘書處執行職務。

二零零四年四月二十一日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

# 終審法院院長辦公室

# 批示摘錄

摘錄自終審法院院長於二零零四年四月二十一日作出的批 示:

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定,本辦公室第三職階首席技術輔導員 Victor Chung 之散位合同獲更改為編制外合同形式,並以原職級及職階續聘一年,由二零零四年五月一日起生效。

# 二零零四年四月二十二日於終審法院院長辦公室

# 辦公室主任 鄧寶國

# Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 44/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director, substituto, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), engenheiro Cheong Sio Kei, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção do equipamento informático da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a celebrar com a firma «Mega — Tecnologia Informática, Limitada».

21 de Abril de 2004.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

# Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Fevereiro de 2004:

Choi Vai Iun — alterado o contrato de assalariamento com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, para continuar a exercer funções no secretariado do Conselho de Ciência e Tecnologia, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 11.º, n.º s 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Novembro de 2003.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 21 de Abril de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

# GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

# Extracto de despacho

Por despacho do presidente, de 21 de Abril de 2004:

Victor Chung, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, assalariado, deste Gabinete — alterada a forma de provimento para contrato além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Maio de 2004.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 22 de Abril de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

# 檢察長辦公室

# 批示摘錄

摘錄自檢察長於二零零四年四月十二日作出的批示:

李振和——本辦公室第六職階助理員,屬散位合同,根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,繼續以散位合同方式、相同職級及職階續期一年,由二零零四年四月十八日起生效。

梁學勤、陳月霞 ——分別為本辦公室第五職階半熟練工人、第五職階助理員,均屬散位合同,根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條,並配合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款c)項之規定,繼續以散位合同方式續期一年,由二零零四年四月十八日起生效;並以附註方式修改合約第三條款,分別轉為其所屬職級之第六職階,由二零零四年一月十八日起生效。

徐永輝——本辦公室第二職階熟練助理員,屬散位合同,根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條,並配合十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第三款b)項之規定,繼續以散位合同方式續期一年,並以附註方式修改合約第三條款,轉為第三職階熟練助理員,由二零零四年四月二十六日起生效。

二零零四年四月十六日於檢察長辦公室

辦公室主任 黎建恩

### GABINETE DO PROCURADOR

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador, de 12 de Abril de 2004:

Lei Chan Wo, auxiliar, 6.º escalão — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Abril de 2004.

Leong Hok Kan e Chan Ut Ha, operário semiqualificado e auxiliar, ambos do 5.º escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 18 de Abril, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos respectivos contratos com referência às mesmas categorias, 6.º escalão, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 e 3, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 18 de Janeiro de 2004.

Choi Weng Fai, auxiliar qualificado, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, neste Gabinete, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Abril de 2004.

Gabinete do Procurador, aos 16 de Abril de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Lai Kin Ian*.

# 行政暨公職局

### 批示摘錄

摘錄自本人於二零零四年三月二十九日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,伍志陽與本局簽訂的編制外合同,自二零零四年五月二十二日起續期一年,並以附註形式修改該合同的第三條款,轉為收取相等於第二職階一等高級資訊技術員職級的薪俸點 510 點。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

# Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 29 de Março de 2004:

Ng Chi Ieong — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 22 de Maio de 2004.

摘錄自行政法務司司長於二零零四年三月三十一日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及由同月同日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,在二零零四年三月十日第十期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格的獨一應考人譚嘉華,第二職階首席翻譯員,獲確定委任為本局人員編制翻譯員職程第一職階主任翻譯員。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,李毫生與本局簽訂的編制外合同,自二零零四年五月一日起續期一年,並以附註形式修改該合同的第三條款,轉為收取相等於第一職階一等資訊技術員職級的薪俸點 400 點。

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三及第四條的規定,本局人員編制高級技術員職程第二及第三職階顧問高級技術員高炳坤及鄭佩佩的定期委任獲續期一年,分別擔任行政現代化廳廳長及文件暨刊物處處長,各自由二零零四年四月九日及四月十七日起生效。

二零零四年四月十九日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 31 de Março de 2004:

Tam Ka Wa, intérprete-tradutora principal, 2.º escalão, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2004, II Série, de 10 de Março — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora chefe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98//M, de 28 de Dezembro.

Lei Hou Sang aliás Lee Hon Sein — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2004.

Kou Peng Kuan e Cheang Pui Pui, técnicos superiores assessores, 2.º e 3.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes do Departamento de Modernização Administrativa, e da Divisão de Documentação e Publicações desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 9 e 17 de Abril de 2004, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 19 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *José Chu*.

# 法 務 局

# 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零四年三月二十二日作出之批 示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,以散位合同方式聘用鄺美蘭在本局擔任第二職階一等技術員之職務,薪俸點為420,為期六個月,自二零零四年四月二日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零零四年四月八日作出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條的規定,博彩監察協調局第一職階首席翻譯鄭晶平自二零零四年五月 二日起以同一職級及職階轉入本局人員編制。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTICA

# Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 22 de Março de 2004:

Kong Mei Lan — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Abril de 2004.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 8 de Abril de 2004:

Cheang Cheng Peng, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — transferido para o quadro de pessoal destes Serviços, na mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Maio de 2004.

摘錄自簽署人於二零零四年四月八日作出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二 十八條的規定,本局第四職階熟練工人關健濠的散位合同續期一 年,自二零零四年五月十六日起生效。

二零零四年四月二十二日於法務局

局長 張永春

Por despacho do signatário, de 8 de Abril de 2004:

Kuan Kin Hou, operário qualificado, 4.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Maio de 2004.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 22 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon.* 

# 印務局

### 批示摘錄

按照本人於二零零四年四月二十二日的批示:

本局第三職階散位助理員林貴豪——根據十二月二十一日第 87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條 第三款 a 項及第二十八條的規定,其有關合同獲續期一年,執行 同一職務,由二零零四年五月一日起生效。

本局第二職階散位半熟練工人吳志偉及第二職階散位半熟練工人胡志然——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款 a 項及第二十八條的規定,其有關合同獲續期一年,執行同一職務並轉為高一職階,由二零零四年五月十二日起生效。

二零零四年四月二十八日於印務局

局長 馬丁士

# IMPRENSA OFICIAL

# Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 22 de Abril de 2004:

Lam Kuai Hou, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Maio de 2004.

Ung Chi Wai e Wu Chi In, operários semiqualificados, 2.º escalão, assalariados, desta Imprensa — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Maio de 2004.

Imprensa Oficial, aos 28 de Abril de 2004. — O Administrador, *António Martins*.

### 經濟局

# 批示摘錄

按照經濟財政司司長分別於二零零四年三月二十六日及三月 三十一日之批示:

何永堅——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,自二零零四年四月二十六日起,以散位合同方式於本局擔任第一職階熟練助理員之職務,為期六個月。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

# Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 e 31 de Março de 2004, respectivamente:

Ho Weng Kin — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar qualificado, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Abril de 2004.

龐雪霏,為第三職階助理員——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第三款b)項,聯同十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,現以附註形式修改其散位合同第三條款,轉為擔任本局第四職階助理員之職務,薪俸點為130,自二零零四年三月三十日起生效。

按照經濟財政司司長於二零零四年三月三十一日之批示:

譚國柱學士——根據六月二十三日第25/97/M號法令修訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款,及第四條之規定,獲定期委任為本局產地來源稽查處處長,為期一年,以填補 Feliciano Pedro Dias 因終止定期委任而出現之空缺。

按照經濟財政司司長於二零零四年四月五日之批示:

郭嘉玲及譚道文,本局散位合同第一職階三等文員——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,重新訂立編制外合同,分別自二零零四年五月三日及五月十七日起,擔任本局第一職階三等文員之職務,為期一年。

根據本局代局長於二零零四年四月十五日之批示:

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定,批准以下轉運企業准照續期:

聯安運輸有限公司,准照編號 39/1996。

(是項刊登費用為 \$323.00)

二零零四年四月二十一日於經濟局

代局長 蘇添平

Pong Sut Fei, auxiliar, 3.º escalão — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento com referência à mesma categoria, 4.º escalão, índice 130, nestes Serviços, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86//89/M, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 2004.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2004:

Licenciado Luís Gonzaga Tam aliás Tam Kuok Chu — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Inspecção da Certificação de Origem destes Serviços, nos termos dos artigos 3.°, n.ºs 1 e 2, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, indo ocupar a vaga deixada por Feliciano Pedro Dias, por motivo de cessação da comissão de serviço.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Abril de 2004:

Kuok Ka Leng e Tam Tou Man, terceiros-oficiais, 1.º escalão, assalariados — celebrados novos contratos além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 e 17 de Maio de 2004, respectivamente.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 15 de Abril de 2004:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitária da seguinte empresa:

Companhia de Transporte Lin On, Limitada, licença n.º 39//1996.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 21 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

# 財政局

# 批示摘錄

按照經濟財政司司長於二零零四年三月二十五日之批示:

根據六月二十三日第25/97/M號法令及六月八日第37/91/M號法令修改的十二月二十一日第85/89/M號法令第四條,連同十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款a)項和第二款a)項的規定,馬錦生及張

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

# Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 25 de Março de 2004:

Ma Kam Sang e Chang Tou Keong Michel — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como chefes do Departamento de Sistemas de Informação, e da Secção de Administração Financeira e Patrimonial destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 25/97/M, de 23 de

祖強在本局分別擔任資訊系統廳廳長、財政及財產管理科科長的 定期委任,分別自二零零四年五月八日及四月二十一日起獲續期 一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,李詠薫、姚惠芳、鍾曉東及 Masato Gerald Jeoffrey Muraishi 在本局擔任職務的編制外合約獲續期一年,首位職級和職階維持不變,其餘以附註方式修改合約第三條款,第二位及第三位轉為收取相等於第一職階首席高級技術員的薪俸點 540的薪俸,最後一位轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點 485的薪俸,自二零零四年四月二十日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定,王港英在本 局擔任第五職階熟練助理員職務的散位合同自二零零四年五月八 日起獲續期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,下列本局人 員的編制外合約獲續期一年,並以附註方式修改合約第三條款, 按下指之相應期間轉為下指之相應職級:

古永炘,轉為第一職階一等高級技術員,薪俸點 485,自二零零四年四月二十日起生效;

李淑雯,轉為第二職階二等公關督導員,薪俸點 275 ,自二 零零四年四月七日起生效;

梁美德,轉為第一職階一等技術輔導員,薪俸點 305,自二零零四年四月十五日起生效。

按照本局副局長於二零零四年四月十五日作出的批示:

應曹娟娟及姚如蕾的請求,分別在本局擔任第一職階一等技 術輔導員及第一職階首席技術輔導員職務的編制外合同自二零零 四年四月十九日起予以解除。 Junho, conjugado com o artigo 23.°, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio e 21 de Abril de 2004, respectivamente.

Francisca Luíz aliás Lei Veng Fun, Iu Vai Fong, Chong Io Tong e Masato Gerald Jeoffrey Muraishi — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, a primeira na mesma categoria e escalão, os restantes alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias de técnicos superiores principais, 1.º escalão, índice 540, para os dois seguintes, e de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, para o último, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Abril de 2004.

Wong Kong Ying Gonçalves — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 2004.

O pessoal abaixo mencionado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência às categorias e datas a cada um indicadas, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ku Weng Ian, para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 20 de Abril de 2004;

Leong Mei Tak, para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Abril de 2004.

Lee Sok Man, para assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 7 de Abril de 2004;

Por despacho da subdirectora destes Serviços, de 15 de Abril de 2004:

Chou Kun Kun aliás Cho Kin Kin, e Io U Loi — rescindidos, a seu pedido, os contratos além do quadro como adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, e principal, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, a partir de 19 de Abril de 2004.

# 聲明書

# Declarações

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號 法令第二十一條第三項規定所核准 De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/ /83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

許可之參考	Referência à	autorização	"I Exn	見加 長批 Despa n". Sr. s Serv	示" cho d Dire	o ctor de	
\$ A	社 期 Andochus	Alidiações				500,000.00	500,000.00
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	追加/登錄 Deference/Inscription	Neiotybenineorybee			500,000.00		200,000.00
							Total
	Rubricas			Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Equipamento de secretaria	Trabalhos especiais diversos	総
	項目			行政暨公職局	辦事處設備	各項特別工作	
	經濟 Económica	go 項Alín.					
ificação	經濟 Ec	編號 Código 項Alí			02-01-07-00	02-03-08-00	
分類 Classificação	職能	- 1			1-01-3	1-01-3	
分類	Orgân.	章 Cap. 組 Div.		6			
	組織の	章 Cap.		03			

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號 法令第二十一條第三項規定所核准: — De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

許可之參光	Referência à	autorização	財	m°. S	司長: pach	批示 o do F., o	,
44	任調	Anulações				4,619,535.00	4,619,535.00
	追加/愛錄	Reiorgos/Inscrições			4,619,535.00		4,619,535.00
	icas						總 額 Total
	Rubricas			DESPESAS COMUNS	Locação de bens	Dotação provisional	
	一河回			共用開支	資產租貸	13 備用撥款	
	經濟 Económica	編號 Códiga 項Alín.		#1\_			
分類 Classificação		-			02-03-04-00	9-03-0 05-04-00-00	
爾 Class	職能				1-01-2	9-03-0	
分	組織 Orgân.	章 Cap. 組 Div.		2 00			
	組織	   		12			

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號 法令第二十一條第三項規定所核准

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abrill

許可之參考	Referência à	autorização	財	/04/20 政司言 "Desp n". Sr. 08/04	長担 acho S.E.	比示 do F.,	,	
\$		Ailulações					1,726,295.00	1,726,295.00
1 1 1	追加/強徽 Beforce/Recriticing	Nei Organisca (Nei Organisca)			518,860.00	1,207,435.00		1,726,295.00
								Total
	Rubricas							総額
				DESPESAS COMUNS	Outros encargos das instalações	Locação de bens	Dotação provisional	
	一四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四四				田 国 城			
	8	ĵĵ.		共用開支	設施之其他負擔	資產租賃	13 備用撥款	
cação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.			02-03-02-02	02-03-04-00	9-03-0 05-04-00-00	
分類 Classificação					1-01-2	1-01-2	9-03-0	
分類	組織 Orgân. 職能	홬Cap. 組 Div.		00 =				
	組織O	避 Cap.		12				

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號 法令第二十一條第三項規定所核准: — De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

許可之參考	Referência à	autorização	財政 "Exm".	司司長 Despact Sr. S.	批示 ho do E.F.,	***
	(計)	Allulayors			2,700,000.00	2,700,000.00
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	运加/ 対線 Deference/Inscription	နောက်၊ ကုရေးမျှနက်ရှိကြသေ		2,700,000.00		2,700,000.00
						Total
	Rubricas		SNNWO	os das instalações	sional	総額
			DESPESAS CC	Outros encargo	Dotação provísi	
	項目		全間田井	27.11.1.1	備用撥款	
	omica	項Alin.	,,		13	
ficação	經濟 Ecor	編號 Código		02-03-02-02	05-04-00-00	
Classi	職能	Func.		1-01-2	9-03-0	
分類	rgân.	組 Div.	8			
	組織C	極 Cap.	12			
	\$ ±	(conómica) 項目 Rubricas Bacocal acadicación Ambados	Classificação追加/登線注 銷職能經濟 Económica項目Reforços/InscriçõesAnulaçõesFunc.編號 Códigd 項Alin.	Classificação面加/登線注銷時可之參職能 Func.編號 Códigol 項Alin.項目Reforços/InscriçõesAnulaçõesAnulaçõesAnulações	Classificação頂目RubricasRubricas注銷注銷陪前之參中國社 經濟 Económica Func.編號 Códigd 項Alin.AnulaçõesAnulaçõesAnulaçõesAnulaçõesFunc.編號 Códigd 項Alin.DESPESAS COMUNSAnulaçõesAnulaçõesAnulações1-01-22.700,000.002,700,000.002,700,000.00	Classificação         追加/登錄         注銷           regit         経濟 Econêmica         項目         Reforços/Inscrições         Anulações           Func.         編號 Código 頂Alin.         共用開文         DESPESAS COMUNS         Anulações           1-01-2         02-03-02-02         設施之其他負擔         Outros encargos das instalações         Dolação provisional           9-03-0         05-04-00-00         13 備用撥款         Manalações         2,700,000.00

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號 -條第三項規定所核准: — De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

			""	)/04/2	004	クロ	
料口ン核光	Referência à	autorização	Exn do:		t示" icho . Dire viços,	do ector , de	
	対が	Ariniações				50,000.00	50,000.00
	追加/登錄	Relorços/IIIscrições			50,000.00		20,000.00
							Total
Rubricas							総額
				POLÍCIA JUDICIÁRIA	Material de defesa e segurança	Munições, explosivos e artificios	
	四四四			司法警察局	保衛及保安用品	彈藥、爆炸品及花炮	
ção	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.			-01-02-00		
分類 Classificação	職能經				1-02-1 02-01-02-00	1-02-1 02-02-03-00	
分類 C	組織 Orgân. 爾	章Cap. 組 Div. F		8	+	+	
	ő	ap. ≰		32			

根據四月三十日第17/GM87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算1二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第 22/87/M 號法令第一條修訂的十一月二十一日第 41/83/M 號 法令第二十一條第三項規定所核准: — De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Referencia a with the first term of the first t						m°.	
\$ 1,	(土 東目 Aprilacões	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S			200,000.00		200,000.00
1	追加/负錄 Peforcos/Inscripções	social mentions				200,000.00	200,000.00
	Rubricas		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA - GABINETE PARA OS	ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL	Material de educação, cultura e recreio	Encargos não específicados	線 額 Total
	通回		法務局 - 國際法事務辦公室		教育、文化及康樂用品	未列明之负擔	
cação	經濟 Económica	編號 Código 項Alín.			02-01-04-00	1-02-1 02-03-09-00	-
分類 Classificação	職能	_			1-05-1	1-05-1	
分類	Orgân.	章 Cap. 組 Div.	15				-
	組織口	母 Cab.	34				

根據四月三十日第17/GM/87號批示,茲公布下列(澳門特別行政區財政預算/二零零四)款項轉帳,該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號

法令第二十一條第三項規定所核准:

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2004), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

<u> </u>	Referência à autorização	"20/04/2004 之局县 批示" "Despacho do Exm° Sr. Director dos Serviços, de 20/04/2004"	
	注 銷 Anulações	\$0,000.00	110.000.00
	追加/登錄 Reforços/Inscrições	110,000.00	110.000.001
			Total
	Rubricas	INSTITUTO CULTURAL Conservação e aproveitamento de bens Outros encargos de transportes e comunicações Aquisição dos serviços diversos	2的 收回
	項目	文化局 資產之保養及利用 交通及通訊之其他負擔 01 各項勞務之取得	
	經濟 Económica 編號 Código 項Alín.		
ficação	經濟 Económica 編號 Código 項Alín.	7-01-0 02-03-01-00 7-01-0 02-03-05-03 7-01-0 02-03-08-00	
分類 Classificação	職能 Func.		
分類	組織 Orgân. 寶 Cap. a Div.	00	
3	組織 費 Cap	88	

二零零四年四月二十二日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 22 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

#### 勞工暨就業局

#### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零四年三月十六日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的,並經十二月 二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》 第二十七條和第二十八條的規定,以散位合同方式聘用王練紅及 葉偉成在本局擔任第一職階二等助理技術員職務,薪俸點為 195,為期六個月,自二零零四年四月十二日起生效。

摘錄自經濟財政司司長二零零四年三月三十一日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款、及經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項的規定,在二零零四年三月十日第十期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中分別排名第一及第二名的第二職階二等高級技術員吳惠嫻及李惠茹,獲確定委任為本局人員編制高級技術員組別第一職階一等高級技術員。

二零零四年四月二十一日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

#### 博彩監察協調局

#### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零四年三月二十六日作出的批 示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定, José Gabriel Rosário dos Santos學士及鄭錦利學士在本局擔任職務的編制外合同分別自二零零四年六月八日及六月三日起續期一年,並以附註形式修改合同的第三條款,轉為第一職階首席高級資訊技術員及第一職階一等高級資訊技術員,薪俸點 540 及 485。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的,並經十二月 二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修 訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 2004:

Betty Wong e Ip Wai Seng — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Abril de 2004.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Março de 2004:

Ng Wai Han e Lei Wai U, técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 10/2004, II Série, de 10 de Março — nomeadas, definitivamente, técnicas superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico superior do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 21 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung.* 

#### DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Março de 2004:

Licenciados José Gabriel Rosário dos Santos e Cheang Kam Lei — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de técnicos superiores de informática principal e de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 540 e 485, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 e 3 de Junho de 2004, respectivamente.

Fong Weng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 5.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do

規定,方榮在本局擔任第五職階熟練工人的散位合同續期一年, 自二零零四年五月五日起生效。

二零零四年四月二十一日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 2004.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 21 de Abril de 2004. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

#### 退休基金會

#### 批示摘錄

退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零四年四月十六日發出的批示:

- (一)澳門保安部隊事務局第七職階助理員陳滿林,退休基金會會員編號2882-7,因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a項,即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及同一通則第二百六十四條第一及第四款,並配合第二百六十五條第二款之規定,以其二十六年服務年數作計算,由二零零四年三月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出,並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。
- (二)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零四年四月十九日發出的批示:

- (一)原澳門衛生司第三職階退休衛生助理員戚兆炳之遺孀梁 額女,退休基金會會員編號 1448.6/P,每月的撫恤金是根據十一 月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共 行政工作人員通則》第二百六十四條第四款配合第二百七十一條 第一款及第十款規定,由二零零四年二月十三日開始以相等於現 行薪俸索引表內的35點訂出,該撫恤金為死者所收取退休金的百 分之五十金額,並在有關金額上加上兩個前述通則第一百八十條 第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五 十。
- (二)有關所訂金額的支付,全數由澳門特別行政區政府負責。

摘錄自經濟財政司司長於二零零四年四月十六日作出的批示:

根據九月二十八日第 45/98/M 號法令核准的《退休基金會章程》第六條第一款、第三款及第六款之規定,延續 António

#### **FUNDO DE PENSÕES**

#### Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Abril de 2004:

- 1. Chan Mun Lam, auxiliar, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com o número de subscritor 2882-7, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Março de 2004, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.
- O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Abril de 2004:

- 1. Leong Ngan Noi, viúva de Chek Siu Peng aliás Chek Peng, que foi auxiliar dos serviços de saúde, 3.º escalão, dos então Serviços de Saúde de Macau, aposentado, com o número de subscritor 1448.6/P fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Fevereiro de 2004, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 35, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.º 1 e 10, do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 2 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
- O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Abril de 2004:

Licenciado António Ernesto Silveiro Gomes Martins — renovada a nomeação, pelo período de um ano, como administrador Ernesto Silveiro Gomes Martins學士兼職擔任退休基金會行政管理委員會行政管理人職務之委任,自二零零四年八月一日起,為期一年,其每月報酬相等於行政管理委員會主席薪俸之百分之二十。

二零零四年四月二十三日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

do Conselho de Administração deste Fundo de Pensões, a tempo parcial, com a remuneração mensal correspondente a 20% do vencimento da presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 6.°, n.ºs 1, 3 e 6, dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, a partir de 1 de Agosto de 2004.

Fundo de Pensões, aos 23 de Abril de 2004. — A Presidente do Conselho de Administração, *Winnie Lau*.

#### 澳門保安部隊事務局

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零四年四月十三日之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,自二零零四年五月二日起與 Diógenes Menezes de Araújo Dias之編制外合同續期一年,以擔任第二職階二等高級技術員之職務,薪俸點為 455 ,期滿可續約。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,自二零零四年六月一日起,批准梁家成之編制外合同續期一年,以擔任第二職階特級技術輔導員之職務,相應薪俸點為415。

摘錄自保安司司長於二零零四年四月二十日作出之批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第四款 之規定,批准自二零零四年五月一日起,終止海關關務督察編號 04910,譚碧翠在本局之徵用,並自同日起返回原部門。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,與林卓豪、簡永堅及何亦宏簽訂為期六個月試用期之散位合同,以擔任第一職階熟練工人之職務,薪俸點為150,首兩位自二零零四年四月二十六日起生效,最後一位由二零零四年五月十七日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,與廖艷芳、張敏華、鄧佩欣、林慧儀、鄺兆風、許昌文、戴爾欣、鄭志濠、尤念敏、陳詠琪、袁慈結、馮詠詩、孔惠煇及黃羨影簽訂為期六個月試用期之散位合同,以擔任第一職階三等文員之職務,薪俸點為195,首兩位分別自二零零四年五月三日及五月十七日起生效,其餘自二零零四年四月二十六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同, 自下指相應日期起續期一年:

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Abril de 2004:

Diógenes Menezes de Araújo Dias, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455 — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 2 de Maio de 2004.

Leung Ka Seng — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, eventualmente renovável, como adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2004.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Abril de 2004:

Tam Pek Choi, inspectora alfandegária n.º 04 910, dos SA — dada por finda a requisição nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Maio de 2004, regressando ao Serviço de origem, a partir da mesma data.

Lam Cheok Hou, Kan Wing Kin e Ho Iek Wang — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como operários qualificados, 1.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 26 de Abril para os dois primeiros, e 17 de Maio de 2004, para o último.

Lio Im Fong, Cheung Man Wah, Tang Pui Ian, Lam Wai I, Kuong Sio Fong, Hoi Cheong Man, Tai Yee Yan, Cheang Chi Hou, Iao Nim Man, Chan Weng Kei, Un Chi Kit, Fung Wing Sze, Kong Wai Sim e Vong Sin Ying — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 e 17 de Maio para os dois primeiros, e 26 de Abril de 2004, para os restantes.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem as funções, nas datas a cada um indicadas, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir das datas a cada um indicadas:

李譚有及許永昌,分別為第五及第三職階熟練工人,薪俸點 為200及170,各自由二零零四年五月二十八日及五月一日起生 效;

梁國志、陳建樂及詹樹堂,分別為第七、第六及第三職階半 熟練工人,薪俸點為210、190及150,自二零零四年五月一日起 生效;

林源漢、郭小怡、羅寶蓮、林泳茹、唐兆珠、蘇光及繆進 誼,首位為第五職階助理員,薪俸點為140,隨後四位為第三職 階助理員,薪俸點為120,最後兩位為第二職階助理員,薪俸點 為110,各自由二零零四年五月二十一日、五月一日、五月一 日、五月二十日、五月二十日、五月十一日及五月十一日起生 效。

#### 聲明

為著應有效力,茲聲明:根據六月二日第 20/97/M 號法令第 三條第一款之規定,在本局擔任處長職位之本局人員編制內第一 職階二等高級技術員黃佩儀,由二零零四年四月二十四日起轉為 本局編制內超額狀況。

二零零四年四月二十二日於澳門保安部隊事務局

代局長 陳炳森副警務總監

Lei Tam Iao e Hoi Weng Cheong, como operários qualificados, 5.º e 3.º escalão, índices 200 e 170, a partir de 28 e 1 de Maio de 2004, respectivamente;

Leong Kuok Chi, Chan Kin Lok e Chim Su Tong, como operários semiqualificados, 7.°, 6.° e 3.° escalão, índices 210, 190 e 150, a partir de 1 de Maio de 2004;

Lam Un Hon, Kuok Sio I aliás Kuok Sio U, Law Pou Lin, Lam Weng U, Tong Sio Chu, Sou Kong e Mio Chon I, como auxiliares, 5.º escalão, índice 140, para o primeiro, 3.º escalão, índice 120, para os quatro seguintes, e 2.º escalão, índice 110, para os dois últimos, a partir de 21, 1, 1, 20, 20, 11 e 11 de Maio de 2004, respectivamente.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Vong Pui I, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da DSFSM, exercendo actualmente o cargo de chefe de divisão destes Serviços, transita para a situação de supranumerário ao quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 24 de Abril de 2004.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 22 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, substituto, Chan Peng Sam, superintendente.

#### 治安警察局

#### 批示摘錄

按保安司司長於二零零四年四月十三日之批示:

由二零零四年四月十七日起,根據十二月三十日第66/94/M 號法令通過核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十 一條、第一百一十二條、第一百一十四條至第一百一十八條、第 一百二十二條至一百二十四條及第一百五十八條的規定,將副警 長陶玉玲、梁百勝、黃炳坤、徐志良、鄭麗娟、何巧持及何南, 編號分別為203860、165871、154831、179821、151840、201851 及 260831 , 提升為治安警察局人員編制男、女性警長。

#### 二零零四年四月二十日於治安警察局

### CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 13 de Abril de 2004:

Subchefes n.ºs 203 860, Tou Iok Leng, 165 871, Leong Pak Seng, 154 831, Wong Peng Kuan, 179 821, Choi Chi Leong, 151 840, Cheng Lai Kun de Souza, 201 851, Ho Hao Chi, e 260 831, Ho Nam — promovidos a chefe do quadro geral masculino e quadro geral feminino, deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.°, 112.°, 114.° a 118.°, 122.° a 124.° e 158.° do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 17 de Abril de 2004.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 20 de Abril de 2004. - O Comandante, substituto, Lei Siu Peng, superintendente.

#### 司法警察局

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零四年三月十八日作出的批示:

Jaquelina Elizabete Estorninho Dias — 根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,與本局簽訂的編制外合同自二零零四年五月九日起續期一年,並以附註形式修改合同第三條款,轉為第二職階一等文員,薪俸為現行薪俸表之 275 點。

#### 更正

由於本局刊登於二零零四年四月十四日《澳門特別行政區公報》第十五期第二組,有關張志強終止其職務的聲明出現錯誤,現更正如下:

原文為: "……返回本局人員編制原職位……"

應改為: " ……應其個人要求返回本局人員編制原職位

...... °

二零零四年四月二十一日於司法警察局

局長 黃少澤

李錦昌

#### POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 18 de Março de 2004:

Jaquelina Elizabete Estorninho Dias — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato, para primeiro-oficial, 2.º escalão, índice 275, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Maio de 2004.

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Polícia, se declara que, por ter cessado, no termo do seu prazo, a comissão de serviço de Cheong Chi Keong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/2004, II Série, de 14 de Abril, se rectifica:

Onde se lê: «...o mesmo regressa ao lugar...»

deve ler-se: «...a seu pedido regressa ao lugar...».

Polícia Judiciária, aos 21 de Abril de 2004. — O Director, Wong Sio Chak.

#### 澳門監獄

#### 批示摘錄

按照保安司司長於二零零四年四月五日之批示:

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令引入修改的十二月 二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員 通則》第二十五條及第二十六條的規定,本監獄第一職階護士梁 秀芳、梁詠婷及李翠琴的編制外合同獲准續期一年,各自由二零 零四年六月十七日、六月二十六日及六月二十六日起生效。

#### ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 5 de Abril de 2004:

Leong Sao Fong, Leong Veng Teng e Lei Choi Kam, enfermeiras, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste EPM — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, na mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17, 26 e 26 de Junho de 2004, respectivamente.

二零零四年四月十六日於澳門監獄

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 16 de Abril de 2004. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

#### 消防局

#### 批示摘錄

按照二零零四年四月十九日第 14/2004 號保安司司長批示:

由二零零四年四月十七日起,根據十二月三十日第 66/94/M 號法令核准,並經十一月二十四日第 51/97/M 號法令及三月二十九日第 9/2004 號行政法規修改之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百一十一條、第一百一十四條至第一百一十八條、第一百二十二條至第一百二十四條、第一百三十五條及第一百四十九條之規定,將一般性男性編制副消防區長彭耀偉及陳如基,編號分別為 403831 及 409781,晉升至消防局軍事化人員編制之基礎職程之第一職階消防區長職位。

#### 二零零四年四月二十二日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

#### CORPO DE BOMBEIROS

#### Extracto de despacho

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 14/2004, de 19 de Abril:

Pang Io Wa e Chan U Kei, subchefes n.ºs 403 831 e 409 781, respectivamente, do quadro geral masculino — promovidos a chefes, 1.º escalão, da carreira de base do quadro de pessoal militarizado do CB, ao abrigo dos artigos 111.º, 114.º a 118.º, 122.º a 124.º, 135.º e 149.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, de 29 de Março, a partir de 17 de Abril de 2004.

Corpo de Bombeiros, aos 22 de Abril de 2004. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

#### 衛生局

#### 批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十五條第二款及第十 九條規定,茲公布社會文化司司長於二零零四年四月二日批准, 並於二零零四年四月二十日獲財政局局長同意的衛生局二零零四 年度本身預算之第一次修改:

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

De acordo com os artigos 15.°, n.° 2, e 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde, para o ano de 2004, autorizada por despacho de 2 de Abril de 2004, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que mereceu parecer favorável do director dos Serviços de Finanças, em 20 de Abril do mesmo ano:

經濟分類 Classificação					Classificação económica	澳門幣金額 V	Valor em MOP	
編號 Código			go	-	名稱	增加/登入	減少	
章	節	條	款	項		Aumento/		
Cap.	Gru.	Art.	N.°	Al.	Designação /Inscrição D	/Inscrição	Diminuição	
					Despesas correntes			
01	00	00	00		人員			
				1	Pessoal			
01	01	00	00		固定及長期報酬			
					Remunerações certas e permanentes			
01	01	01	00		法律通過之編制人員	A A A C A C A C A C A C A C A C A C A C		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei			
01	01	01	01		薪俸或服務費		50,000.00	
					Vencimentos ou honorários			
01	02	00	00		附帶報酬			
					Remunerações acessórias			
01	02	04	00		錯算補助	50,000.00		
					Abono para falhas			

			彩	— 巠濟分類	Classificação económica	澳門幣金額 V	alor em MOP	
編號 Código				***************************************	क्षेत्र करार	增加/登入	減少	
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.°	項 Al.	名稱 Designação	Aumento/ /Inscrição	减少 Diminuição	
02	00	00	00		資產及勞務			
02	02	00	00		Bens e serviços 非耐用品			
02	02	01	00		Bens não duradouros 原料及附料			
02	02	01	00	03	Matérias-primas e subsidiárias 化驗室之試劑		2,000,000.00	
02	03	00	00		Reagentes para laboratórios 勞務之取得 Aquisição de serviços			
02	03	03	00		衛生負擔 Encargos com a saúde			
02	03	03	00	02	由澳門特別行政區以外實體所提供之衛生護理 Cuidados de saúde prestados por entidades fora		1,100,000.00	
02	03	03	00	03	da RAEM 其他未列明之用途 Outras finalidades não especificadas		1,000,000.00	
02	03	04	00		資產租賃 Locação de bens			
02	03	04	00	01	設施之租賃 Arrendamento de instalações	2,500,000.00		
02	03	08	00		各項特別工作 Trabalhos especiais diversos			
02	03	08	00	02	各項特別工作——其他 Trabalhos especiais diversos — Outros		500,000.00	
02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados			
02	03	09	00 .	01	培訓活動 Acções de formação		500,000.00	
05	04	00	00		雜項 Diversas			
05	04	09	00	02	賠償 Indemnizações	2,600,000.00		
					總額 Total	5,150,000.00	5,150,000.00	

二零零四年四月二十三日於衛生局——行政管理委員會主

席:瞿國英

Serviços de Saúde, aos 23 de Abril de 2004. — Pel'O Conselho Administrativo, *Koi Kuok Ieng*, presidente.

#### 按本人於二零零三年十一月二十一日之批示:

本局編制外合同第二職階二等高級資訊技術員黃裕欽、第二 職階一等高級技術員何家傑及甘永康,獲更改其編制外合同第三 Por despachos do signatário, de 21 de Novembro de 2003:

Wong U Iam, técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, Ho Ka Kit e Kam Weng Hong aliás Chan Weng Hong, técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º escalão, contratados além

條款,分別轉為其所屬職級之第三職階,首位自二零零四年三月 一日起生效,其餘自二零零四年一月二十七日起生效。

按照本人於二零零四年二月五日及三月二十六日作出的批示:

謝瑋舜——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定,從二零零四年四月十三日起,以編制外合同方式獲聘用為第二職階二等技術輔導員,為期一年。

按社會文化司司長於二零零四年二月九日之批示:

張翼飛學士,本局第三職階醫院主治醫生——其個人勞動合同,由二零零四年四月二日起獲續期一年。

按照本人分別於二零零四年三月十一日及三月十七日作出的 批示:

蕭巧玲及余詠恩——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定,從二零零四年四月五日起以散位合同方式獲聘用為第一職階二等技術員,為期三個月。

按本人於二零零四年三月十八日之批示:

Henrique da Silva Chiang、江佩嘉、李澤祥及麥惠賢,為本局散位合同第一職階第一職等衛生服務助理員,由二零零四年四月五日起獲續約三個月。

按照本人於二零零四年三月三十一日之批示:

方炳成、張漢華、林寶樹、譚祥河、黃開明、阮文達、李桂 秋及林社權,為本局散位合同第五職階熟練助理員,由二零零四 年三月三十一日起更改其合同第三條款,轉為同一職級之第六職 階。

按照本人於二零零四年四月二日作出的批示:

譚銘鑄,為於二零零四年三月十七四日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登,以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升考試的評核成績表中唯一名次——現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項以及十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定,獲確定委任為本局專業技術員組別第一職階特級技術輔導員。

do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência às mesmas categorias, 3.º escalão, a partir de 1 de Março, para o primeiro, e 27 de Janeiro de 2004, para os seguintes.

Por despachos do signatário, de 5 de Fevereiro e 26 de Março de 2004:

Che Wai Son — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 13 de Abril de 2004.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Fevereiro de 2004:

Licenciado Zhang Yifei, assistente hospitalar, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 2 de Abril de 2004.

Por despachos do signatário, de 11 e 17 de Março de 2004, respectivamente:

Sio Hao Leng e U Veng Ian — contratadas por assalariamento, pelo período de três meses, como técnicas de 2.º classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 5 de Abril de 2004.

Por despachos do signatário, de 18 de Março de 2004:

Henrique da Silva Chiang, Kong Pui Ka, Lei Chak Cheong e Mak Wai In, auxiliares de serviços de saúde, grau 1, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de três meses, a partir de 5 de Abril de 2004.

Por despachos do signatário, de 31 de Março de 2004:

Fong Peng Seng, Cheong Hon Va, Lam Pou Su, Tam Cheong Ho, Wong Hoi Meng, Un Man Tat, Lei Kuai Chau e Lam Se Kun, auxiliares qualificados, 5.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 6.º escalão, a partir de 31 de Março de 2004.

Por despacho do signatário, de 2 de Abril de 2004:

Tam Meng Chu, único classificado no concurso comum, documental, de acesso e condicionado, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 11/2004, II Série, de 17 de Março — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

#### 更正

因文誤,刊登於二零零四年二月十八日第七期《澳門特別行政區公報》第二組第1109頁,有關委任陳長銀、范黃有霞及Filipe Xavier Nascimento之批示摘錄,有不正確之處,茲更正如下:

根據社會文化司司長於二零零四年三月十九日作出的批示:

陳長銀、范黃有霞和Filipe Xavier Nascimento,於二零零三年十二月二十六日第五十二期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登有關以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升考試的評核成績表中分別排名第一、第五及第七名——按十二月二十一日第87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a)項以及七月三十一日第9/95/M號法律第十二條第三款所規定,獲確定委任為本局護理職程第一職階第四職等護士長,並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條規定,追溯自第一次委任日期,即一九九九年十二月九日起生效。

二零零四年四月十九日於衛生局

局長 瞿國英

#### Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à nomeação de Chan Cheung Ngan, Leong Iok Sim aliás Loretta Leong, Carolina Lou Siu Keng, Leong Kam Keng Lopes, Fan Wong Iao Ha, João Rodrigues Baptista e Filipe Xavier Nascimento, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 7/2004, II Série, de 18 de Fevereiro, a páginas 1109, se rectifica:

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Março de 2004:

Chan Cheung Ngan, Fan Wong Iao Ha e Filipe Xavier Nascimento, respectivamente 1.°, 5.° e 7.° classificados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, cuja lista foi publicada no *Boletim Oficial* n.° 52/2003, II Série, de 26 de Dezembro — nomeados, definitivamente, enfermeiros-chefes, 1.° escalão, da carreira de enfermagem do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.°, n.° 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.° 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 12.°, n.° 3, da Lei n.° 9/95/M, de 31 de Julho, com efeitos retroactivos a partir de 9 de Dezembro de 1999, data da primeira nomeação, ao abrigo do artigo 118.°, n.° 2, alínea *a*), do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 57/99//M, de 11 de Outubro.

Serviços de Saúde, aos 19 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

#### 教育暨青年局

#### 批示摘錄

按照本局副局長二零零四年三月十日批示:

黄少芳——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條, 以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准,並經十二月二十八 日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二 十七條和第二十八條之規定,其散位合同以附註方式更改第三條 款,轉為第六職階助理員,薪俸點為150點,由二零零四年五月 十八日起生效。

按照簽署人二零零四年三月十九日批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定,馮佩華學士及陳江華學士之編制外合同獲續期一年,分別擔任第三職階一等高級技術員及第三職階二等高級技術員,薪俸點為 535 及 480,各自由二零零四年五月二十五日及五月二十日起生效。

# DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### Extractos de despachos

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 10 de Março de 2004:

Wong Sio Fong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento com referência à categoria de auxiliar, 6.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 2004.

Por despachos do signatário, de 19 de Março de 2004:

Licenciados Fong Pui Wa e Chan Kong Wa — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, como técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, ambos do 3.º escalão, índices 535 e 480, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 e 20 de Maio de 2004, respectivamente.

局長

蘇朝暉

按照社會文化司司長二零零四年三月二十三日批示:

Aida Maria Albino Carreira學士——根據十二月二十一日第 87/89/M號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定,其編制外合同獲續期一年,並以附註方式更改其合同第三條款,轉為第一職階一等高級技術員,薪俸點為485點,由二零零四年五月三十一日起生效。

二零零四年四月十九日於教育暨青年局

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 23 de Março de 2004:

Licenciada Aida Maria Albino Carreira — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 31 de Maio de 2004.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 19 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Sou Chio Fai.* 

#### 文 化 局

#### 批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條之規定,公布 二零零四年財政年度文化基金第一次預算修改,有關修改是經社 會文化司司長二零零四年四月十九日的批示許可:

#### INSTITUTO CULTURAL

#### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração orçamental do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 2004, autorizada por despacho de 19 de Abril do mesmo ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

#### 文化基金本身預算第一次預算修改

#### 二零零四年財政年度

## 1.º alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2004

經濟分類	名稱	金額 Valor		
Classificação económica	Designação	增加 Reforço	減少 Contrapartida	
02-03-04-00	資產租賃	\$ 100,000.00		
02-03-05-02	Locação de bens 其他原因之交通費	\$ 50,000.00		
02-03-07-00	Transportes por outros motivos 廣告及宣傳	\$ 600,000.00		
02-03-08-00-03	Publicidade e propaganda 其他印刷之負擔	\$ 300,000.00		
02-03-08-00-04	Outros encargos de impressão 其他特別工作	\$ 4,490,000.00		
05-04-00-00-19	Outros trabalhos especiais 社會保障基金供款之支付	\$ 50,000.00	·	
02-01-04-00-01	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social 各類書籍之取得		\$ 570,000.00	
	Aquisição de livros diversos			

經濟分類	名稱	金額 Valor		
Classificação económica	Designação	增加 Reforço	減少 Contrapartida	
02-03-08-00-01	各項勞務之取得		\$ 4,580,000.00	
	Aquisição de serviços diversos			
02-03-08-00-02	印刷刊物之負擔		\$ 120,000.00	
	Encargos de impressão das publicações			
02-03-09-00-10	展覽會		\$ 320,000.00	
	Exposições			
	總計	\$ 5,590,000.00	\$ 5,590,000.00	
	Total			

二零零四年四月十六日於文化基金行政管理委員會——主 席:何麗鑚——其他成員:麥潔群、余錫禧、林國洪、謝倩儀 O Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, aos 16 de Abril de 2004. — A Presidente, *Ho Lai Chun da Luz*. — Os Restantes Membros, *Kit Kuan Mac* — *U Seac Hei* — *Lam Kuok Hong* — *Che Sin I*.

摘錄自簽署人於二零零四年四月十五日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定,Marie Imelda Macleod學士在本局擔任第三職階顧問高級技術員的編制外合同續期一年,自二零零四年五月八日起生效。

摘錄自簽署人於二零零四年四月二十一日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定, Lei Iek Iong 在本局擔任職務的散位合同續期一年,並以附註形式修改合同第三條款,轉為第三職階特級助理技術員,薪俸點為 330 ,自二零零四年六月三日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定, Luís Crisóstomo Lopes 和潘汝標在本局擔任職務的編制外合同續期一年,並以附註形式修改合同第三條款,轉為第三職階二等技術輔導員,薪俸點為 290 ,均自二零零四年六月三十日起生效。

Por despacho da signatária, de 15 de Abril de 2004:

Licenciada Marie Imelda Macleod — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 3.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 8 de Maio de 2004.

Por despachos da signatária, de 21 de Abril de 2004:

Lei Iek Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Junho de 2004.

Luís Crisóstomo Lopes e Poon I Piu — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 30 de Junho de 2004.

#### 旅遊局

#### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零四年四月二日作出的批示:

袁惠清——根據九月二十五日第50/95/M號法令第二十一條第 二款之規定,其個人勞動合同自二零零四年八月五日起續期一 年。

二零零四年四月十九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Abril de 2004:

Yuen Wai Ching — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, a partir de 5 de Agosto de 2004.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 19 de Abril de 2004. — Pel'O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

#### 社會工作局

#### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零四年四月二日作出的批示:

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一 日第 85/89/M 號法令第四條的規定,下列人員在本局分別擔任如 下職務的定期委任自二零零四年六月二十八日起續期一年:

兆源蔡學士,擔任社會互助廳廳長;

何淑嫻學士,擔任家庭暨社區服務廳廳長;

黃艷梅學士,擔任防治藥物依賴廳廳長;

張鴻喜學士,擔任行政暨財政廳廳長;

劉結艷學士,擔任兒童暨青年服務處處長;

林佩嫦學士,擔任長者服務處處長;

鄧詠詩學士,擔任復康服務處處長;

李向紅學士,擔任社會設施管理暨准照處處長;

韓衛學士,擔任戒毒復康處處長;

許華寶學士,擔任預防藥物濫用處處長;

羅潔林學士,擔任行政暨財政處處長;

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Abril de 2004:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, neste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 28 de Junho de 2004:

Licenciado Sio Un Choi, como chefe do Departamento de Solidariedade Social;

Licenciada Isabel Maria Hó, como chefe do Departamento da Família e Comunidade;

Licenciada Vong Yim Mui, como chefe do Departamento de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência;

Licenciado Zhang Hong Xi, como chefe do Departamento Administrativo e Financeiro;

Licenciada Lao Kit Im, como chefe da Divisão de Infância e Juventude;

Licenciada Lam Pui Seong, como chefe da Divisão dos Idosos;

Licenciada Tang Veng Si, como chefe da Divisão de Reabilitação;

Licenciada Lei Heong Hong, como chefe da Divisão de Gestão e Licenciamento dos Equipamentos Sociais;

Licenciado Hon Wai, como chefe da Divisão de Tratamento e Reinserção Social;

Licenciada Hoi Va Pou, como chefe da Divisão de Prevenção Primária;

Licenciada Maria Amélia Monteiro Rodrigues, como chefe da Divisão Administrativa e Financeira: 辛志元學士,擔任組織暨資訊處處長。

二零零四年四月二十日於社會工作局

局長 葉炳權

Licenciado San Chi Iun, como chefe da Divisão de Organização e Informática.

Instituto de Acção Social, aos 20 de Abril de 2004. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

#### 體育發展局

#### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零四年三月十九日作出的批示:

Licínio José Bernardes Bártolo ,為本局人員編制確定委任第二職階二等助理技術員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十條,以及十二月二十一日第33/2001號行政法規第六條第三款規定,獲准以臨時定期委任方式在第四屆東亞運動會澳門組織委員會股份有限公司擔任職務,自二零零四年四月一日起,為期一年,並由上述公司承擔其報酬和其他收入,以及按原薪俸作醫療福利、退休金和撫恤金扣除的僱主實體的負擔。

摘錄自本件簽署人於二零零四年三月三十一日作出的批示:

文冠雄學士,為本局編制外合同第二職階二等技術輔導員 ——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二 十六條的規定,其編制外合同獲准以同一職級及薪俸點續期一 年,自二零零四年四月一日起生效。

曹慰文,為本局散位合同第四職階助理員——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,其散位合同獲准以同一職級及薪俸點續期三個月,自二零零四年四月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零四年四月二日作出的批示:

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二 十八條的規定,自二零零四年四月一日起與下列人員簽訂為期九 個月的散位合同,在本局擔任如下所述的職務:

Victor Manuel Ramos Rodrigues Dias ,為第七職階熟練工人,薪俸 240 點;

賴伯平、曾慶真、張有興、伏寶生、利樹鵬、黃潤南、王素 紅及黃耀光,首兩位分別為第七及第五職階助理員,薪俸 160 及 140 點,其餘為第四職階助理員,薪俸 130 點。

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Março de 2004:

Licínio José Bernardes Bártolo, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado a prestar funções, em comissão eventual de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 2004, no «Comité Organizador dos 4.º Jogos da Ásia Oriental de Macau, S.A.» (MEAGOC), nos termos do artigo 30.º do ETAPM, em vigor, e ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 33/2001, de 21 de Dezembro, cabendo à MEAGOC suportar a remuneração, os demais abonos a receber pelo mesmo e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento de origem, para efeitos de assistência na doença, aposentação e sobrevivência, na parte respeitante à entidade patronal.

Por despachos do signatário, de 31 de Março de 2004:

Licenciado Man Kun Hong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e índice remuneratório, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2004.

Chou Wai Man, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de três meses, na mesma categoria e índice remuneratório, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2004.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Abril de 2004:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados por assalariamento, pelo período de nove meses, nas categorias a cada um indicadas, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Abril de 2004:

Victor Manuel Ramos Rodrigues Dias, como operário qualificado, 7.º escalão, índice 240;

Lai Pak Peng, Chang Heng Chan, Cheong Iao Heng, Fok Pou Sang, Lei Su Pang, Wong Ion Nam, Wong Sou Hong e Wong Io Kuong, como auxiliares, 7.º e 5.º escalão, índices 160 e 140, para os dois primeiros, e 4.º escalão, índice 130, para os restantes.

摘錄自社會文化司司長於二零零四年四月六日作出的批示:

司徒翠影學士,為本局散位合同第一職階二等技術輔導員 ——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二 十六條的規定,自二零零四年四月七日起與其簽訂同一職級及薪 俸點的編制外合同,為期一年。

二零零四年四月二十日於體育發展局

代局長 黃有力

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Abril de 2004:

Licenciada Si Tou Choi Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — contratada além do quadro, pelo período de um ano, na mesma categoria e índice remuneratório, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 7 de Abril de 2004.

Instituto do Desporto, aos 20 de Abril de 2004. — O Presidente do Instituto, substituto, *Vong Iao Lek*.

#### 體育發展基金

#### 批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條規定,現刊登 有關二零零四年度體育發展基金本身預算之修改,該等修改獲社 會文化司司長在二零零四年四月十五日批示核准:

#### FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

#### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 2004, autorizada por despacho de 15 de Abril do mesmo ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

經濟分類 Classificação económica	項目 Rubrica	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	撤銷 Anulação
02-03-09-01-07	國際籃球邀請賽 Torneio Internacional de Basquetebol por Convite 運動員培訓活動 Acções de formação para atletas	\$ 1,500,000.00	\$ 1,500,000.00
	總數 Total	\$ 1,500,000.00	\$ 1,500,000.00

二零零四年四月二十二日於體育發展基金——行政管理委員 會主席 黃有力 Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 22 de Abril de 2004. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Vong Iao Lek*.

#### 高等教育輔助辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自本辦公室主任於二零零四年四月十三日作出之批示:

王蕙蘭學士及陳毅豐學士——根據十二月二十一日第86/89/M 號法令第十一條第一、二款之規定,其編制外合同第三條款分別

#### GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

#### Extracto de despacho

Por despacho do coordenador do Gabinete, de 13 de Abril de 2004:

Licenciados Wong Wai Lan e Chan Ngai Fong — alterada a cláusula 3.ª dos contratos além do quadro com referência às cate-

獲修改為第二職階二等技術員及第二職階三等文員,薪俸點為370及205,並根據《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項之規定,賦予有關晉階追溯效力自二零零四年四月一日起生效。

二零零四年四月二十八日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯煇

gorias de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, respectivamente, neste Gabinete, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004, nos termos do artigo 118.º, n.º 2, alínea a), do CPA.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 28 de Abril de 2004. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

#### 土地工務運輸局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年四月五日作出的批示:

按照十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款(經六月八日第37/91/M號法令第二條修訂)及第四款之規定,本局人員張敏玉及José Tomás Cardoso das Neves之定期委任獲得續期一年,分別擔任行政暨財政廳廳長及會計科科長,各自由二零零四年六月十一日及六月十七日起生效。

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定,本局第一職階一等高級技術員羅杰凱、第一職階一等助理技術員何志雄、李子宏及李燕卿之編制外合同獲續期,由二零零四年六月七日起生效至二零零五年六月六日止,合同其他條件維持不變。

摘錄自本局局長於二零零四年四月五日作出的批示:

黎玉潔,第四職階助理員——獲批准以附註形式更改其散位合同,按十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一、三及五款,以及十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款規定,自二零零四年六月二日起轉為同一職級第五職階,合同其他條件維持不變。

# E TRANSPORTES

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Abril de 2004:

Cheong Man Iok e José Tomás Cardoso das Neves — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como chefes do Departamento Administrativo e Financeiro e da Secção de Contabilidade destes Serviços, ao abrigo do artigo 4.º, n.ºs 2 (na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 e 17 de Junho de 2004, respectivamente.

Lo Kit Hoi, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, Ho Chi Hong, Lei Chi Wang e Lei In Heng, técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 7 de Junho de 2004 a 6 de Junho de 2005, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Abril de 2004:

Lai Iok Kit, auxiliar, 4.º escalão — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento com referência à mesma categoria, 5.º escalão, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Junho de 2004, mantendo-se as restantes condições contratuais.

二零零四年四月二十二日於土地工務運輸局

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 22 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

#### 港務局

#### 批示摘錄

摘錄自二零零四年四月五日運輸工務司司長批示:

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條規定,麥肇全和高漢雲在本局擔任第一職階二等海上交通控制員職務的編制外合同,自二零零四年六月十六日起續約一年。

二零零四年四月二十日於港務局

局長 黃穗文

#### CAPITANIA DOS PORTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Abril de 2004:

Mak Sio Chun aliás Tomé Mak, e Cou Hon Wan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Junho de 2004.

Capitania dos Portos, aos 20 de Abril de 2004. — A Directora, *Wong Soi Man*.

#### 郵政局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年四月五日作出之批示:

根據經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一 日第 85/89/M 號法令第四條之規定,趙鎮昌學士在本局擔任副局 長的定期委任自二零零四年六月三十日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的、並經同月同日第 80/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,鄧思琪在本局擔任第二職階二等技術員職務的散位合同自二零零四年七月二日起續期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定,以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同第三條款,職級和薪俸點分別如下:

Francisco Pong ,自二零零四年四月五日起轉為第一職階一等高級技術員,薪俸點為 485;

羅翠嫻,自二零零四年五月十九日起轉為第一職階首席技術輔導員,薪俸點為350;

張金清及譚安琪,分別自二零零四年四月一日及五月十一日 起轉為第一職階二等文員,薪俸點為230。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准,並經十二月二 十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Abril de 2004:

Licenciado Chiu Chan Cheong — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, a partir de 30 de Junho de 2004.

Ana Tang — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 2004.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro, nas categorias e índices a cada um indicados, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87//89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62//98/M, de 28 de Dezembro:

Francisco Pong, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 5 de Abril de 2004;

Lo Choi Han, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 19 de Maio de 2004;

Cheong Kam Cheng e Tam On Kei, como segundos-oficiais, 1.º escalão, índice 230, a partir de 1 de Abril e 11 de Maio de 2004, respectivamente.

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

二十五條及第二十六條的規定,下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年,自二零零四年七月一日起生效:

何麗儀,為第二職階一等高級技術員,薪俸點為510點;

潘家羨及蕭麗嫦,為第二職階首席技術輔導員,薪俸點為365 點;

蔡惠賢及鄭玉賢,分別為第一職階首席及第二職階一等技術輔導員,薪俸點為350及320點;

李婉芝,為第二職階一等助理技術員,薪俸點為240點;

黃少紅,為第一職階一等文員,薪俸點為265;

梁麗華,為第二職階二等文員,薪俸點為240點。

二零零四年四月二十一日於郵政局

代局長 劉惠明

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2004:

Ho Lai I, como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510;

Pun Ka Su aliás Cynthia Pun e Sio Lai Seong aliás Gabriela Sio, como adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, índice 365;

Choi Wai In e Chiang Iok In, como adjuntos-técnicos principal, e de 1.ª classe, 1.º e 2.º escalão, índices 350 e 320, respectivamente;

Lei Iun Chi, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240:

Wong Sio Hong de Sousa, como primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265;

Leong Lai Wa, como segundo-oficial, 2.º escalão, índice 240.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 21 de Abril de 2004. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lau Wai Meng*.

#### 地球物理暨氣象局

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年四月五日作出的批示:

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的、並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定,余章輝在本局擔任第三職階熟練工人職務的散位合同自二零零四年五月四日起續期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零零四年四月六日作出的批示:

根據十二月二十一日第86/89/M 號法令第十條和第四十七條,並經配合第87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條的規定,在二零零四年三月十七日第十一期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的評核成績中唯一合格應考人第二職階二等氣象高級技術員梁永權,獲確定委任為本局人員編制內氣象高級技術員職程之第一職階一等氣象高級技術員。

二零零四年四月十九日於地球物理暨氣象局

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Abril de 2004:

U Cheong Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Maio de 2004.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Abril de 2004:

Leong Weng Kun, meteorologista de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 11/2004, II Série, de 17 de Março — nomeado, definitivamente, meteorologista de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de meteorologista do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 19 de Abril de 2004. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

